

ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

Revista

O lferes

Desde 1983



Periódico de Ciências Policiais e
Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais



Janeiro/Junho 2022

VOLUME 32

N.º **80**

O Alferes

Periódico semestral de Ciências Policiais
e Segurança Pública da Polícia Militar de Minas Gerais.

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues (GCG)
Cel PM Eugênio Pascoal da Cunha Valadares (APM MG)

Editor-Chefe

Ten Cel PM Vanderlan Hudson Rolim (CPP/APM MG)

Editores Associados

Cel PM Hélio Hiroshi Hamada (APM MG) – Doutor em
Educação (UFMG)
Maj PM Francis Albert Cotta (UEMG) – Doutor em História
Social da Cultura (UFMG)

Membros do Conselho Editorial

Maj PM João Batista da Silva (APM RN) – Doutor em
Educação (UFRN)
Maj PM Ronilson de Souza Luiz (APM SP) – Doutor em
Educação (PUC SP)
Cap PM Anderson Duarte Barboza (APM CE) – Doutor em
Educação (UFCE)
Cap PM Antônio Hot Pereira de Farias (PM3 PMMG) – Doutor
em Geografia (PUC Minas)
Cap PM Eduardo Godinho Pereira (APM MG) – Doutor em
Educação (UFMG)
Cap PM Fábio Gomes de França (APM PB) – Doutor em
Sociologia (UFPB)
Cap PM Marcos Roberto de Souza Peres (APM PR) – Doutor
em Educação (UFPR)
Prof. César Augusto de Castro Fiuza (APM) – Doutor em
Direito (UFMG)
Prof. Jorge Mascarenhas Lasmar (PUC Minas) – Doutor em
Relações Internacionais (LSEPS/UK)
Profa. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG) – Doutora
em Sociologia (IUPERJ)
Prof. Luís Flávio Saporì (PUC Minas) – Doutor em Sociologia
(IUPERJ)
Profa. Maria Ângela Figueiredo Braga (Unimontes) –
Doutora em Sociologia (UFMG)
Profa. Rosânia Rodrigues de Sousa (FJP) – Doutora em
Psicologia Social (UNB)

Revisão de Textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva (CPP/APM MG)

Equipe de Edição

Maj PM Francis Albert Cotta (CPP/APM MG)
Cap PM Tiago Farias Braga (CPP/APM MG)
2º Sgt PM Maísa de Fátima Leite Costa (CPP/APM MG)
3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Diagramação e capa

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

ISSN 0103-8125
e-ISSN 2527-1318

Versão eletrônica disponível no Portal de Periódicos da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) e no Portal do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/>

<http://portalderevistasusp.mj.gov.br/>

REVISTA

O lferes

Desde 1983

Periódico de Ciências Policiais e Segurança Pública
da Polícia Militar de Minas Gerais

VOLUME 32 NÚMERO 80 PERIODICIDADE SEMESTRAL

JANEIRO – JUNHO / 2022

Academia de Polícia Militar de Minas Gerais
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação



Os artigos publicados são de responsabilidade dos autores, não traduzindo, necessariamente, a opinião do Comando da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais.

Todos os direitos desta edição são reservados pela Editora Universitária Academia do Prado Mineiro.

A reprodução total ou parcial dos artigos poderá ser feita, salvo disposição em contrário, desde que citada a fonte.

Aceita-se intercâmbio com publicações nacionais e estrangeiras.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação – CIP

O ALFERES, nº. 1.

1983-

Belo Horizonte: Polícia Militar de Minas Gerais.

Semestral

Centro de Pesquisa Pós-Graduação. V. 32, n. 80, 2022.

ISSN 0103-8125

E-ISSN 2527-1318

1. Polícia Militar - Periódico. I. Polícia Militar de Minas Gerais.

CDD 352.205

CDU 351.11 (05)

Ficha Catalográfica elaborada pela Biblioteca da Academia de Polícia Militar
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação
Regina Simão Paulino – CRB-6/1154

2022

Editora Academia do Prado Mineiro
Rua Diábase, 320, Prado. Belo Horizonte.
Minas Gerais. Brasil – CEP: 30.410-440
Tel: (31) 2123-9513



EQUIPE EDITORIAL

Comitê Consultivo

Cel PM Rodrigo Sousa Rodrigues (GCG)

Cel PM Eugênio Pascoal da Cunha Valadares (APM MG)

Editor-Chefe

Ten Cel PM Vanderlan Hudson Rolim (CPP/APM MG)

Editores Associados

Cel PM Hélio Hiroshi Hamada (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)

Maj PM Francis Albert Cotta (UEMG) – Doutor em História Social da Cultura (UFMG)

Membros do Conselho Editorial

Maj PM João Batista da Silva (APM RN) – Doutor em Educação (UFRN)

Maj PM Ronilson de Souza Luiz (APM SP) – Doutor em Educação (PUC SP)

Cap PM Anderson Duarte Barboza (APM CE) – Doutor em Educação (UFCE)

Cap PM Antônio Hot Pereira de Farias (PM3 PMMG) – Doutor em Geografia (PUC Minas)

Cap PM Eduardo Godinho Pereira (APM MG) – Doutor em Educação (UFMG)

Cap PM Fábio Gomes de França (APM PB) – Doutor em Sociologia (UFPB)

Cap PM Marcos Roberto de Souza Peres (APM PR) – Doutor em Educação (UFPR)

Prof. César Augusto de Castro Fiuza (APM) – Doutor em Direito (UFMG)

Prof. Jorge Mascarenhas Lasmar (PUC Minas) – Doutor em Relações Internacionais (LSEPS/UK)

Profa. Ludmila Mendonça Lopes Ribeiro (UFMG) – Doutora em Sociologia (IUPERJ)

Prof. Luís Flávio Saporì (PUC Minas) – Doutor em Sociologia (IUPERJ)

Profa. Maria Ângela Figueiredo Braga (Unimontes) – Doutora em Sociologia (UFMG)

Profa. Rosânia Rodrigues de Sousa (FJP) – Doutora em Psicologia Social (UNB)

Revisão de Textos

1º Sgt PM Márcia Daniela Bandeira Silva (CPP/APM MG)

Equipe de Editoração

Maj PM Francis Albert Cotta (CPP/APM MG)

Cap PM Tiago Farias Braga (CPP/APM MG)

2º Sgt PM Maísa de Fátima Leite Costa (CPP/APM MG)

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Diagramação e Capa

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)

Logotipo “O Alferes”

3º Sgt PM Aníbal Francisco Gonçalves Júnior (CPP/APM MG)



Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar/PMMG

Rua Diabase, 320, Prado. Belo Horizonte. Minas Gerais. Brasil

CEP: 30.410-440 Tel: (31) 2123-9516

Esta obra passou por avaliação e aprovação às cegas de dois ou mais pareceristas ad hoc.



SUMÁRIO

Comitê Editorial – Apresentação	07
1 As novas tecnologias aplicadas à prevenção e repressão qualificada aos crimes de furto e roubo de veículos: Sistema Hélios na Polícia Militar de Minas Gerais	13
Emerson de Araújo Garro Brito; Marco Túlio Carneiro; Vitor de Souza Guerra	
2 Abuso sexual infantil: uma revisão da literatura voltada à prática policial militar	33
Rafael Cordasco Penkal; Franck Cione Coelho dos Santos; Ibson de Oliveira Junior	
3 Violência Doméstica e Femicídio: um encontro (in)esperado?	65
Bruno Soares Félix; Guilherme Miranda Rocha; Marcio Cirilo Barroso	
4 Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais diante da violência doméstica e familiar contra mulher	84
Marconi Eduardo de Araújo; Michelle Borges de Noronha Ferreira; Paulo Henrique Brant Vieira	
5 Reflexos de uma possível descriminalização das drogas ilícitas para a atividade de Polícia Militar em Minas Gerais	118
Bruno Francisco dos Santos Maciel; Cláudio Moises Rodrigues Pereira; Júlio César Prata	

6 A natureza hedionda do crime de tráfico privilegiado e seus reflexos no regime inicial de cumprimento da pena..... 148

Cristiano Márcio da Paula; Rodrigo Antunes Costa; Rodrigo Carvalho Rocha

7 Reincidência criminal: reflexões sobre a construção do conhecimento do fenômeno criminológico 170

Luiz Eduardo Mateus Machado; Sóstenes Filemon Andrade Melo; Henrique Silva Lins

8 Sanções penais nos Estados Unidos da América: da prevenção à reabilitação..... 192

Frederico Arruda Costa; Carlos Henrique Lopes Pereira; Juez Antônio da Silva

9 O paradoxo da sociedade em rede na era da Modernidade Líquida 209

Emerson Sócrates Gonçalves Paiva; Felipe Madureira Souza; Leandro José Dias Moreira

APRESENTAÇÃO

Este número da Revista O Alferes compartilha uma experiência acadêmica integrada, proveniente dos diálogos estabelecidos entre os componentes curriculares: Sociologia do Crime e da Violência e Metodologia da Pesquisa, ofertados pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais aos discentes do curso de pós-graduação lato sensu em Segurança Pública, no ano de 2021. Os pesquisadores integram o Núcleo de Pesquisa em Ciências Policiais e Segurança Pública, estabelecido de forma integrada entre a Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Universidade Estadual de Montes Claros.

As pesquisas expõem os saberes experienciais e acadêmicos dos policiais militares, com titulações de doutor, mestre ou especialista, que prestam serviços em diversas regiões dos estados de Minas Gerais e do Paraná. O conjunto dos temas mostram problemas sociais complexos que impactam na segurança pública e exigem respostas igualmente complexas e sinérgicas entre os diversos órgãos estatais e da sociedade civil.

As condições de produção deste rico acervo de reflexões e análises foram impactadas pelas contingências apresentadas pela Pandemia do Covid-19, momento em que os pesquisadores estavam a liderar, em diversos níveis e lugares, os policiais que atuavam na garantia do direito à segurança do cidadão.

Este número da Revista O Alferes é composto por nove artigos elaborados coletivamente por 27 Oficiais Intermediários que tratam de temas como a importância da tecnologia para a prevenção e repressão qualificada em

crimes contra o patrimônio, violência contra mulheres e crianças, feminicídio, tráfico de drogas, reincidência criminal, sanções penais e as dinâmicas da sociedade em rede na modernidade líquida.

As novas tecnologias aplicadas à prevenção e repressão qualificada aos crimes de furto e roubo de veículos: Sistema Hélios na Polícia Militar de Minas Gerais, de autoria de Emerson de Araújo Garro Brito, Marco Túlio Carneiro e Vitor de Souza Guerra lança o olhar sobre as principais vantagens e possibilidades do sistema. Destaca sua importância na identificação de veículos furtados e roubados, comparando os dados obtidos pelas câmeras com tecnologia de reconhecimento óptico de caracteres, com os dados armazenados em um banco de irregularidades. Mostra o potencial para expansão e melhoria de resultados em termos de prevenção e repressão qualificada.

Os oficiais e pesquisadores da Polícia Militar do Paraná, Rafael Cordasco Penkal, Franck Cione Coelho dos Santos e Ilson de Oliveira Junior discutem um tema atual e necessário no campo da segurança pública no artigo intitulado: **Abuso sexual infantil: uma revisão da literatura voltada à prática policial militar**. Os pesquisadores analisam os fatores associados ao abuso sexual de crianças e adolescentes, fornecendo conhecimentos necessários à prática policial, com o intuito de auxiliar no adequado manejo das vítimas dessas ocorrências.

Os pesquisadores Bruno Soares Félix, Guilherme Miranda Rocha e Márcio Cirilo Barroso apresentam o artigo **Violência doméstica e feminicídio: um encontro (in)esperado?** Nele, verificam a relação entre a violência doméstica e o feminicídio. Tratam, de maneira didática, do conceito de feminicídio, suas causas, motivações e características. A análise revelou que existe uma forte relação entre a violência doméstica e o feminicídio.

Atuação da Polícia Militar de Minas Gerais diante da violência doméstica e familiar contra mulher é o título da pesquisa realizada por Marconi Eduardo de Araújo, Michelle Borges de Noronha Ferreira e Paulo Henrique Brant Vieira. Nela, avalia-se a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais na prevenção e repressão dos delitos dessa natureza, nas últimas duas décadas. Destaca que a criação do Serviço de Prevenção à Violência

Doméstica é uma importante ferramenta para evitar a revitimização e crimes mais graves, como o feminicídio.

Bruno Francisco dos Santos Maciel, Cláudio Moisés Rodrigues Pereira e Júlio César Prata apresentam o artigo **Reflexos de uma possível descriminalização das drogas ilícitas para a atividade de Polícia Militar em Minas Gerais**. Os pesquisadores conjecturam cenários prospectivos com uma possível descriminalização das drogas no Brasil e mostram pontos percebidos como favoráveis e desfavoráveis para o trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais.

No artigo **A natureza hedionda do crime de tráfico privilegiado e seus reflexos no regime inicial de cumprimento da pena**, Cristiano Márcio da Paula, Rodrigo Antunes Costa e Rodrigo Carvalho Rocha analisam os reflexos que a não incidência da natureza hedionda para o crime de tráfico privilegiado, entendido como aquele no qual a incidência das circunstâncias que diminuem a pena retira o caráter hediondo do crime cometido, traz ao regime inicial de cumprimento da pena ao condenado.

Os pesquisadores Luiz Eduardo Mateus Machado, Sóstenes Filemon Andrade Melo e Henrique Silva Lins compartilham o artigo intitulado **Reincidência criminal: reflexões sobre a construção do conhecimento do fenômeno criminológico**. Nele, são apresentadas reflexões sobre estudos que trazem conceitos, classificações e métodos sobre a reincidência criminal, percebida de forma multidisciplinar e que perpassa pelos campos das ciências sociológicas e criminológicas.

Em **Sanções penais nos Estados Unidos da América: da prevenção à reabilitação**, os pesquisadores Frederico Arruda Costa, Carlos Henrique Lopes Pereira e Juarez Antônio da Silva realizam estudo, de forma didática ao rever diversas interpretações teóricas, sobre a aplicação da sanção penal e suas finalidades nos Estados Unidos da América.

Ao encerrar este dossiê, o artigo **O paradoxo da sociedade em rede na era da Modernidade Líquida**, de autoria de Emerson Sócrates Gonçalves Paiva, Felipe Madureira Souza, Leandro José Dias Moreira, correlaciona-se as teorias de Manuel Castells e Zygmunt Bauman a respeito das mudanças sociais e suas relações no final do século XX, permeadas pelo

paradigma da tecnologia da informação, fruto da evolução tecnológica, em meio ao caráter paradoxal da sociedade em rede em uma Modernidade Líquida, conciliada com as transformações do conhecimento humano na exponencial difusão das informações capitaneadas na era tecnológica.

Os artigos apresentados neste número refletem a importância dos diálogos entre as Ciências Militares, com ênfase em Defesa Social, e as nascentes Ciências Policiais com outras áreas do conhecimento. Mostra-se a necessidade de interpretações construídas à luz do paradigma da complexidade e o desafio da multidisciplinaridade para a compreensão dos fenômenos sociais que afetam o direito à segurança, em suas diversas dimensões.

A todos os pesquisadores que participaram desse projeto coletivo, sem os quais não seria possível sua realização, nossos agradecimentos. Aos leitores, um convite para conhecerem as abordagens e interpretações sobre temas atuais e necessários à construção de uma segurança pública cidadã.



ARTIGOS

AS NOVAS TECNOLOGIAS APLICADAS À PREVENÇÃO E REPRESSÃO QUALIFICADA AOS CRIMES DE FURTO E ROUBO DE VEÍCULOS: SISTEMA HÉLIOS NA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Emerson de Araújo Garro Brito¹

Marco Túlio Carneiro²

Vitor de Souza Guerra³

RESUMO

Refere-se ao conhecimento de novas tecnologias aplicadas por meio do sistema Hélios, suas principais vantagens e possibilidades futuras. Utiliza-se o método de pesquisa de natureza descritiva e exploratória com uma abordagem qualitativa com base em dados secundários obtidos em uma revisão de literatura. Os resultados apresentam a importância do sistema na identificação de veículos furtados e roubados comparando os dados obtidos pelas câmeras com tecnologia de reconhecimento ótico de caracteres, com os dados armazenados em um banco de irregularidades. A pesquisa aponta que o sistema é muito importante para a Polícia Militar de Minas Gerais diante de um atual cenário de contingenciamento de recursos causados por ameaças externas à Instituição. Possui, ainda,

¹ Especialista em Segurança Pública (APM). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Graduando em Gestão Ambiental pela Universidade Cruzeiro do Sul. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

² Especialista em Segurança Pública (APM). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

³ Especialista em Segurança Pública. Pós-Graduando em Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquinas pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduando em Engenharia Mecatrônica pela UNICESUMAR. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

potencial para expansão e melhoria de resultados em termos de prevenção e repressão qualificada.

Palavras-chave: Tecnologia, Prevenção, Repressão, Sistema Hélios.

ABSTRACT

It refers to the knowledge of new technologies applied through the Helios system, its main advantages and future possibilities. A descriptive and exploratory research method was used with a qualitative approach based on secondary data obtained from a literature review. The results showed the importance of the system in the identification of stolen and stolen vehicles, comparing the data obtained by cameras with optical character recognition technology, with the data stored in a bank of irregularities. The research points out that the system is very important for the Military Police of Minas Gerais in the current scenario of resource constraints caused by external threats to the Institution. It also has the potential to expand and improve results in terms of prevention and qualified repression.

Keywords: Technology, Prevention, Repression, System, Helios.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como foco principal abordar as novas tecnologias aplicadas na prevenção e repressão qualificada aos crimes de furto e roubo de veículos por meio do sistema Hélios na PMMG.

Sendo assim, é imperioso afirmar o papel constitucional previsto no artigo 144 da Constituição Federal de 1988 “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, [...]”.

A evolução tecnológica vivenciada no mundo contemporâneo por meio de tecnologias da informação e do conhecimento (TIC) permitem uma série de benefícios para inúmeras organizações, a exemplo da Polícia Militar de Minas Gerais. Segundo Nunes et al. (2016, p. 114):

Muito se fala a respeito dos possíveis benefícios das TIC na área de Segurança Pública, assim como da eficiência e da transparência que estas podem aportar à Administração Pública e ao governo em todos os níveis e áreas.

Assim, as novas tecnologias apresentadas durante o desenvolvimento do artigo são importantes para potencializar a eficiência e os resultados de prevenção criminal para a Segurança Pública.

Associado às novas tecnologias, ganha destaque aplicações importantes de inteligência artificial, que para Stuart Russell e Peter Norvig (1962), envolve lógica, percepção, raciocínio, aprendizado, eletrônica, dispositivos microeletrônicos e muitos outros assuntos que giram em órbita de agentes inteligentes. A inteligência artificial está presente em várias tecnologias do mundo contemporâneo e traz resultados fantásticos também na área de segurança pública.

Discutir sobre as novas tecnologias na prevenção e repressão qualificada aos crimes de furto e roubo de veículos por meio do sistema Hélios da PMMG justifica-se pela necessidade incondicional do Estado na busca constante da paz social utilizando os recursos tecnológicos existentes capazes de operacionalizar com efetividade o policiamento existente.

Com isso, o uso desse sistema possibilitará a redução de custos operacionais em face do contingenciamento de recursos orçamentários e financeiros imposto pela Pandemia da doença Coronavirus Disease (COVID) ou futuras crises que poderiam impactar o Estado e a sociedade, além do mais, a ferramenta tecnológica a ser estudada contribuirá para a melhoria dos resultados a serem alcançados decorrentes dos indicadores

pré-estabelecidos nos parâmetros das metas Institucionais.

Assim, é possível notar que as novas tecnologias na prevenção e repressão qualificada aos crimes de furto e roubo de veículos por meio do sistema Hélios da PMMG podem impactar direta ou indiretamente a sensação de segurança da comunidade local, moradores, pedestres, motoristas e principalmente aumentar a confiabilidade na prestação de serviço policial militar no sentido de retirada de circulação de criminosos, condutores negligentes - potenciais causadores de acidentes nas vias de trânsito.

Para tanto, é preciso conhecer o funcionamento do sistema e analisar os benefícios em termos de prevenção e repressão qualificada aos crimes de furtos e roubos de veículos.

Sendo assim, o presente artigo estabeleceu como problema de pesquisa quais os principais impactos do sistema Hélios na PMMG? E como objetivo geral estudar os principais impactos do sistema Hélios na PMMG.

Para alcançar o objetivo geral, os objetivos específicos serão conceituar o sistema Hélios; identificar as principais tecnologias voltadas para o sistema; analisar as principais vantagens do sistema Hélios na prevenção aos furtos e roubos de veículos; conhecer as possibilidades de expansão no Estado.

O presente estudo consiste em uma pesquisa aplicada de caráter descritivo, que visa estudar o impacto do sistema Hélios na PMMG.

Nesse sentido, os resultados serão apresentados de forma qualitativa, a partir da coleta de informações de fontes secundárias, incluindo plataformas de pesquisa, livros e autores significativos para o trabalho em uma revisão bibliográfica e documental permitindo um maior aprofundamento sobre o tema.

2 O SISTEMA HÉLIOS NA PMMG

De acordo com a etimologia da palavra, o nome Hélio tem origem no grego Hélios, que quer dizer literalmente “sol” e era representado por um jovem com a cabeça adornada por uma coroa de raios dourados, e que conduzia sua carruagem com quatro cavalos em torno da Terra. (RODEGHIERO, 2014, p.23).

Para Martins (2018, p. 4), o sistema Hélios recebe a seguinte definição:

O Hélios é um sistema desenvolvido pela Polícia Militar de Minas Gerais que recebe dados e imagens de veículos que transitam por vias públicas e privadas, incluindo suas placas de identificação, comparando-as com um banco de dados de irregularidades e emitindo alertas aos policiais militares [...].

A partir de um conjunto de softwares elaborado pela Seção de Desenvolvimento do Centro de Tecnologia e Sistemas, utilizando-se de linguagens de programação modernas como Java⁴ e Node JS⁵, tem por objetivo a recepção de imagens de veículos e suas respectivas placas de identificação contendo dados alfanuméricos de captura. A partir desse momento, os caracteres obtidos das placas identificadas são comparados com o banco de dados e tem como resultado a emissão de alerta de veículos furtados, roubados ou que tenham impedimentos.

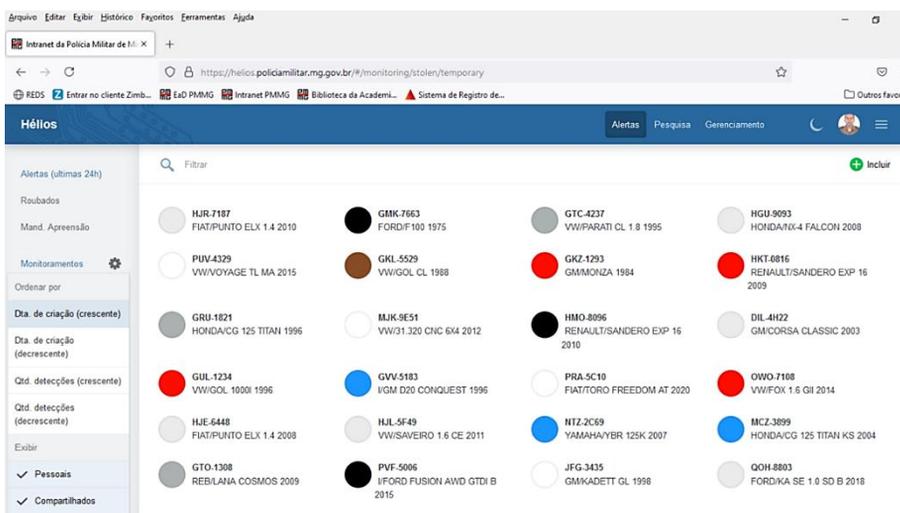
A Fig. 1 ilustra alertas de veículos nas últimas 24 horas a partir do acesso do operador do sistema com suas respectivas placas e cores. O sistema possibilita pesquisa de veículos por meio da inserção dos caracteres das

⁴ Java é uma tecnologia usada para desenvolver aplicações que tornam a Web mais divertida e útil. Difere do javascript, que é uma tecnologia simples usada para criar páginas Web e só é executado no seu browser.

⁵ Node JS é caracterizado como um ambiente de execução Javascript. Com ele, o usuário pode criar aplicações sem depender do browser para isso. Possui alta capacidade de escalabilidade, boa flexibilidade, arquitetura e baixo custo, torna-se uma ótima opção para programação.

placas e modelo em um determinado intervalo de data/hora. Ainda, o operador do sistema pode cadastrar veículos roubados inserindo os caracteres alfanuméricos, modelo, ano, cor e observações importantes que contribuirão para a identificação e abordagem policial.

Figura 1 – Página Inicial de Alerta do Sistema Hélios



Fonte: Sistema Hélios. Acessado em 18 de agosto de 2021.

O sistema Hélios está liberado para receber as imagens dos veículos capturados durante as passagens por locais que possuem câmeras dotadas de tecnologia de reconhecimento automático de caracteres.

Os alertas emitidos durante as detecções incluem sinalizações de roubo, furto, pendências administrativas previstas no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), impedimentos ou restrições judiciais, uso presumido em atividades ilícitas (depende de cadastro prévio) e condução presumida por um suspeito (depende de cadastro prévio). O sistema também permite consultas a registros históricos de detecções e identificação de rotas por locais onde as câmeras interligadas a plataforma do Hélios foram instaladas.

2.1 A tecnologia OCR

Segundo Martins (2018), para que ocorra o processo de identificação das placas, os veículos passam por um estágio dentre os diferentes processos de detecção, sendo, detecção por laço indutivo, detecção por magnetômetro, detecção por emissão de ondas eletromagnéticas ou detecção por câmeras de vídeo.

Assim, a partir de um dos citados tipos de sensores ocorre o princípio do processo de ativação dos demais caminhos que serão percorridos com a captura da imagem, transmissão e processamento em um servidor até chegar na interface de usuário.

O conceito de OCR foi definido por Shinde e Chougule (2012, p.1, tradução nossa⁶) como “O reconhecimento óptico de caracteres (OCR) é uma conversão de imagens de texto digitalizadas ou impressas, texto manuscrito em texto editável para processamento posterior”.

A vantagem da tecnologia OCR é que permite uma máquina, no caso um computador, reconhecer um texto automaticamente formando uma combinação perfeita entre olho e mente do corpo humano. O olho humano trabalha em sintonia com os processos cerebrais para interpretar o texto extraído a olho nu. Em 1955, o primeiro sistema comercial foi instalado e utilizava o OCR para inserir o relatório de vendas em um computador.

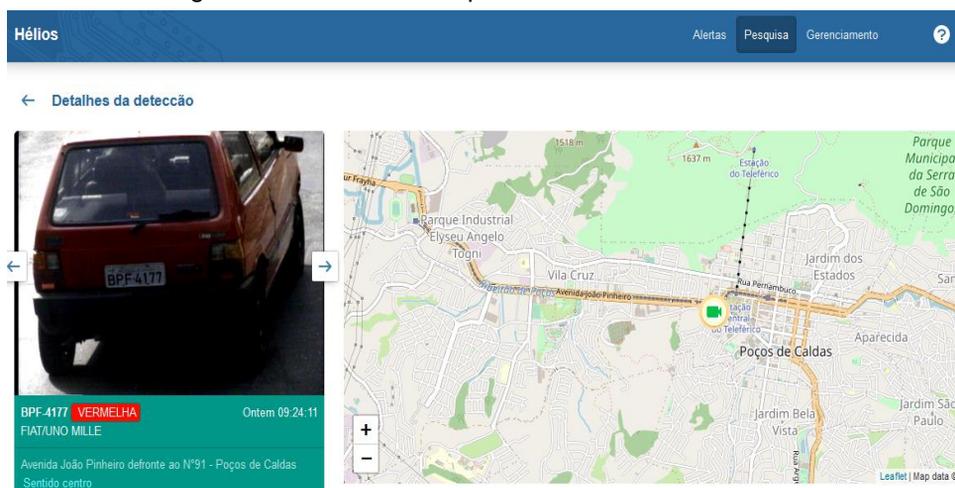
A partir daí o método OCR ganhou utilidade em informatizar os documentos físicos de escritórios. Com o passar do tempo, as aplicações de OCR foram diversificando em extração de texto de imagens de cenas naturais, matrículas, dentre outras aplicações.

Para Thomas Deselaers et al (2012) o sistema OCR pode ser utilizado para reconhecer caracteres manuscritos, assim as tecnologias que

⁶ Optical character Recognition (OCR) is a conversion of scanned or printed text images, handwritten text into editable text for further processing.

utilizam o OCR proporcionaram um avanço considerável na automatização de processos com maior velocidade e eficiência se comparado com o trabalho desenvolvido pelo ser humano. Pode-se concluir, portanto, que os sistemas que utilizam a tecnologia de reconhecimento automático de caracteres aumentam a capacidade de identificação de placas veiculares para aplicação na segurança pública. A figura 2 mostra o momento exato da captura da placa de um veículo ao passar em um local onde existe uma câmera com tecnologia OCR, possibilitando ao algoritmo o processamento dos caracteres e a realização da comparação em um banco de irregularidades.

Figura 2 – Sistema de Captura de Placas Veiculares



Fonte: Sistema Hélios. Acessado em 29 de agosto de 2021.

Uma vez discutidos alguns dos principais conceitos que envolvem o reconhecimento ótico de caracteres, passa-se a discussão a um conceito não menos importante e que certamente contribuirá para o alcance da efetividade das ações dos agentes públicos guiados por agentes tecnológicos inteligentes alicerçados no campo da inteligência artificial.

3 A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

A espécie humana há milhares de anos busca compreender a importância da inteligência e de que forma esse processo funciona, como o pensamento é realizado, de que forma é possível perceber o ambiente, alterá-lo, realizar previsões e interagir com o universo. Tão grande é a importância da inteligência que o ser humano assim definiu como espécie *Homo sapiens*, que significa home sábio.

Uma das principais contribuições para a inteligência artificial surge com uma pesquisa pioneira no processo de tomada de decisão em organizações econômicas. A criação de novas metodologias a partir da determinação de simulação de computador, levou aos estudos de ciência da computação, tornando Herbert Alexander Simon um dos fundadores da inteligência artificial.

A pesquisa de Simon possui natureza interdisciplinar e abrange uma série de campos que vai desde a ciência cognitiva, ciência da computação, administração, gestão e ciência política. Simon foi um dos pioneiros da inteligência artificial, processamento de informações, tomada de decisões, solução de problemas, teoria organizacional e sistemas complexos (análise da arquitetura de complexidade).

Segundo Simon (1957, p. 150), a respeito da teoria da racionalidade limitada:

[...] Para as criaturas de racionalidade limitada que somos, isso é afortunado. Se nossas decisões dependessem igualmente de seu controle remoto e consequências imediatas, nunca poderíamos agir, mas estaríamos para sempre perdidos no pensar. Ao aplicar um fator de desconto pesado a eventos, atenuando-os com seu afastamento no tempo e no espaço, reduzimos nossos problemas de escolha a um tamanho compatível com nossas capacidades de computação limitadas. [...].

Nossa miopia não é adaptativa, mas sintomático dos limites de nossa adaptabilidade. É uma das restrições sobre adaptação pertencente ao ambiente interno.

O autor descreve em sua obra que as ferramentas de procedimentos baseadas em racionalidade requer um exame mais aprofundado em relação ao funcionamento da mente humana, levando assim, ao estudo de resolução de problemas e arquitetura cognitiva geral, memória e processos de aprendizagem.

Para Russell e Norvig (2013, p. 24), o “campo da inteligência artificial, ou IA, vai ainda mais além: ele tenta não apenas compreender, mas também construir entidades inteligentes”.

O termo inteligência artificial surgiu após a Segunda Guerra Mundial, recebendo essa denominação no ano de 1956 e é um termo muito abrangente com subcampos que variam de níveis mais gerais, a exemplo de processos de aprendizagem e percepção, além de tarefas mais específicas.

A inteligência artificial é abordada por diversos autores cujas definições abarcam conceitos referentes ao comportamento até os processos de pensamento e raciocínio.

Para (Haugeland, 1985) a IA refere-se ao “o novo e interessante esforço para fazer os computadores pensarem (...) máquinas com mentes, no sentido total e literal.”. Já para Bellman, 1978) a IA é uma “Automatização de atividades que associamos ao pensamento humano, atividades como a tomada de decisões, a resolução de problemas, o aprendizado...”. Pode-se entender com base no que os autores afirmam sobre o assunto que a IA está relacionada aos processos de pensamento humano.

Segundo Charniak e McDermott (1985) IA é “o estudo das faculdades mentais pelo uso de modelos computacionais.”. Para Winston (1992) é “O

estudo das computações que tornam possível perceber, raciocinar e agir”. Os autores definem a IA pensando como um ser humano.

A IA para Kurzweil (1990) é “a arte de criar máquinas que executam funções que exigem inteligência quando executadas por pessoas”. Rich e Knight (1991) definem a IA como “o estudo de como os computadores podem fazer tarefas que hoje são melhor desempenhadas pelas pessoas”. Para os autores, a IA aborda a questão do agir como seres humanos.

Definida por agir racionalmente, a IA é abordada por Poole et al. (1998) no sentido de que a “inteligência computacional é o estudo do projeto de agentes inteligentes”. No mesmo campo de agir racionalmente, Nilsson (1998) define a “AI está relacionada a um desempenho inteligente de artefatos”.

Uma vez discutidos os principais conceitos relacionados aos agentes inteligentes nas abordagens inerentes ao pensar e ao agir para máquinas, passa-se à discussão ao relacionamento entre as novas tecnologias e a inteligência artificial.

3.1 Relação entre as novas tecnologias e a inteligência artificial

O Uso de tecnologias que utilizam os recursos de reconhecimento óptico de caracteres devido à presença de um algoritmo de inteligência artificial, responsável por analisar as imagens e identificar a placa dos veículos somados ao processo de comparação das informações em um banco de irregularidades, devem ser capazes de trabalhar com uma gama elevada de dados e informações para produzir um resultado com um desempenho aceitável.

Atualmente, a IA possui uma série de aplicações a exemplo de veículos robóticos, reconhecimento de voz, planejamento autônomo e

escalonamento, jogos, planejamento logístico, robótica e tradução automática (RUSSELL; NORVIG, 2013).

Partindo para o foco do presente artigo, Martins (2018) define as principais tecnologias utilizadas para o reconhecimento óptico de caracteres, conforme o quadro a seguir.

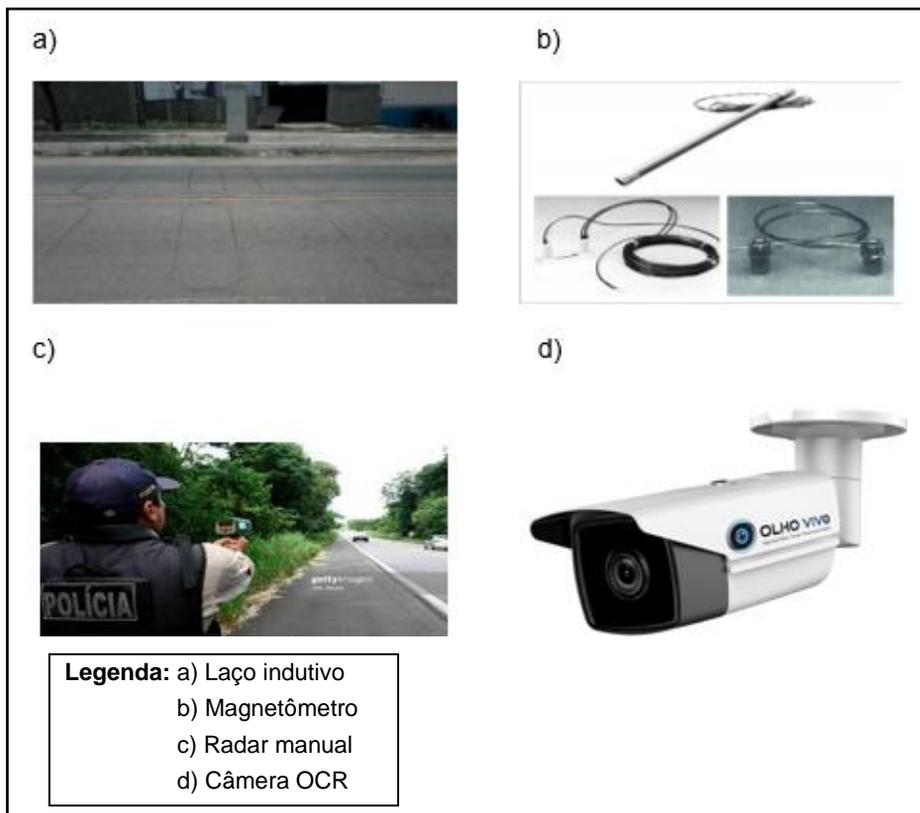
Quadro 1 – Definição das principais tecnologias de detecção veicular utilizadas no OCR para leitura automática de placas

Tecnologia	Definição dos sensores
Detecção por laço indutivo	Condutor metálico instalado na via para detectar a variação na tensão quando da passagem de um corpo ferromagnético
Detecção por magnetômetro	Detecção de perturbação no campo magnético quando da passagem de um veículo na via
Detecção por emissão de ondas eletromagnéticas	Radar que emite e detecta ondas magnéticas refletidas por um veículo. Não é intrusivo e é utilizado ao lado da linha de interesse.
Detecção por câmeras de vídeo	Utiliza recursos de análise inteligente de vídeo que detecta a instrusão veicular; Análise de cada quadro do vídeo em busca de placas, via OCR, conforme algoritmos específicos.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de MARTINS (2018).

Visando proporcionar um melhor entendimento sobre as principais tecnologias descritas no Quadro 1, a figura abaixo ilustrará cada material utilizado na detecção veicular.

Figura 3 – Imagem das principais tecnologias de detecção veicular



Fonte: Adaptado pelos autores a partir de MARTINS (2018).

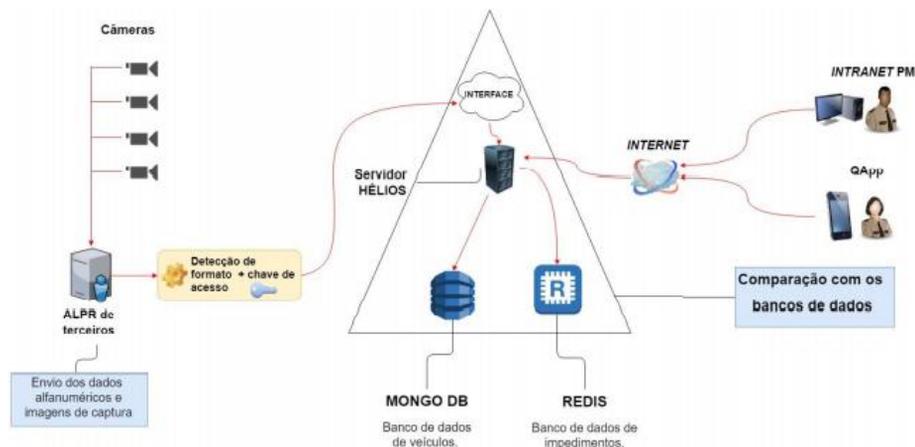
A arquitetura básica do sistema Hélios é descrita por Mastins (2018) da seguinte forma:

[...] O parceiro público ou privado envia as imagens e dados alfanuméricos em um formato técnico específico definido pelo CTS [...], precedidos por uma chave de segurança criptografada, também disponibilizada pelo referido Centro. Cada parceiro possui sua própria chave. O Hélios possui uma interface de comunicação para disponibilizar acesso aos parceiros, de maneira que eles transmitam os dados de captura. [...]

Surge assim a possibilidade de envio de imagens por parte de parceria pública e privada, o que abre aumenta consideravelmente a quantidade de possibilidades de expansão do sistema em todo o Estado de Minas Gerais, resguardadas as devidas capacidades dos servidores de armazenamento de dados e informações para consulta por parte dos policiais militares durante as diversas fiscalizações de trânsito ou necessidades diversas relacionadas ao serviço de prevenção criminal e de repressão qualificada dos furtos e roubos de veículos.

A partir da Figura 4, percebe-se a possibilidade de mobilidade com o uso de aparelhos celulares com acesso à internet, o que é realizado com os alertas recebido do sistema Hélios via aplicativo QApp⁷.

Figura 4 – Ilustração da arquitetura do sistema Hélios



Fonte: Adaptado pelos autores a partir de MARTINS (2018).

⁷ Aplicativo para dispositivos móveis como smartphones e tablets, desenvolvido pelo Centro de Tecnologia e Sistemas (CTS), que congrega uma série de funcionalidades implementadas para facilitar o exercício das atividades operacionais da PMMG, tais como: consultas sobre veículos e celulares roubados ou furtados, indivíduos envolvidos em ocorrências policiais, envio de mensagens e gestão do emprego operacional.

Segundo Martins (2018), no ano de 2017 foram analisadas durante um período selecionado pelo Batalhão de Trânsito da Polícia Militar de Minas Gerais, operações com a utilização do sistema Hélios, resultando em comprovação da praticidade e eficiência quanto ao emprego nas atividades de policiamento de trânsito. A operação teve um resultado extraordinário quando comparado com as operações que não utilizaram o sistema Hélios. Os resultados abarcaram no aumento de autuações de motoristas com veículos irregulares e aumento nas apreensões. Ainda, outro desempenho satisfatório foi em relação à detecção de veículos roubados e furtados pelas câmeras do sistema de videomonitoramento do 34º BPM no período de 01.01.2018 – 24.05.2018 com uma variação máxima de 3000 pontos percentuais na comparação entre uma câmera instalada no cruzamento das avenidas Antônio Carlos e Santa Rosa (4,98 detecções diárias) e a câmera instalada no cruzamento da primeira avenida com a rua Major Delfino de Paula (155,6 detecções).

Conforme apresentado ao longo desta seção, foi possível perceber as nuances ligadas às novas tecnologias e o seu relacionamento com a IA. Assim, é possível ter uma visão geral, de modo a dar suporte à análise pormenorizada dos resultados alcançados, que é o foco de análise do presente artigo, permitindo assim, uma discussão dos resultados na próxima seção.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

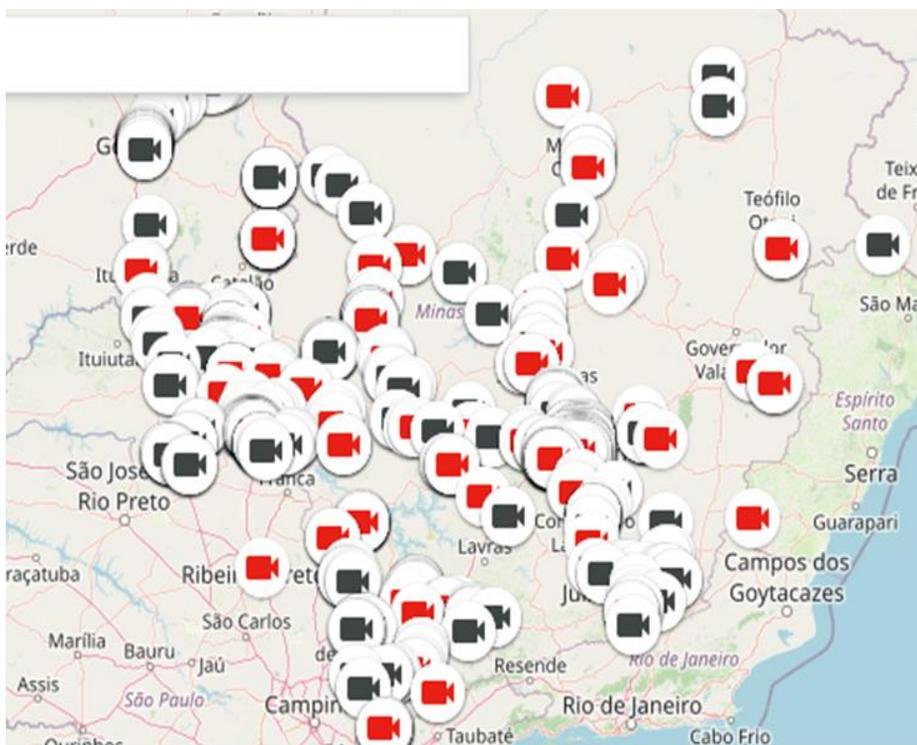
A presente seção tem como foco discorrer sobre os resultados no decorrer do artigo. Tal abordagem é necessária para que o processo evolutivo do emprego das novas tecnologias alcance um patamar de efetividade na prevenção e repressão qualificada aos furtos e roubos de veículos no Estado.

Segundo Martins (2018), as câmeras de duas Unidades integradas ao sistema Hélios apresentaram excelentes resultados em termos de

aumento de autuações de condutores irregulares, apreensão de veículos também irregulares e um resultado excelente de detecções de veículos produto de furto e roubo.

Com base nos conteúdos referenciais, é possível notar como o tema vem sendo abordado, em produções científicas, de forma aritmética. Também é possível perceber que o assunto apresenta uma relação com a possibilidade de expansão da interligação de câmeras de entidades públicas e particulares. Conforme é possível visualizar na Figura – 5, atualmente a interligação de câmeras ao sistema Hélios está bem representativa no Estado.

Figura 5 – Mapa das Câmeras Integradas ao Sistema Hélios no Estado de MG



Fonte: Sistema Hélios. Atualizado em 18 ago. 2021.

Assim, no que diz respeito ao alcance das detecções, e a capilaridade de policiais militares no Estado de Minas Gerais, os resultados podem atingir um aumento considerável de abordagens originadas de alertas emitidos via sistema Hélios.

Ainda no que diz respeito ao emprego da IA, para Russell e Norvig (2013), abrange uma série de subcampos do conhecimento e está em pleno processo evolutivo de forma a empregar máquinas capazes de pensar e agir como humanos, contribuindo para resultados cada vez melhores e em um tempo cada vez menor.

Fica claro, portanto, que o emprego de novas tecnologias contribui para um melhor direcionamento de esforços, possibilitando uma maior economia de recursos humanos e logísticos diante de um atual cenário pandêmico.

Tomando por base o objetivo do presente trabalho, que trata de uma análise das novas tecnologias aplicadas na prevenção e repressão qualificada de furtos e roubos de veículos no Estado por meio do sistema Hélios, é possível notar que os resultados são satisfatórios.

Desse modo, as principais informações a serem tratadas aqui passam por uma necessidade de maior sistematização no âmbito da Corporação, permitindo assim uma padronização de procedimentos voltado para o emprego dessas tecnologias.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme apresentado ao longo do artigo, é possível reforçar a importância do assunto abordado, visto que o mesmo pode impactar fortemente na prevenção criminal em relação aos crimes de furto e roubo de veículos.

As informações e dados apresentados neste trabalho contribuem de forma significativa no campo de estudo das principais tecnologias relacionadas ao sistema Hélios, pois a inteligência artificial possui um campo de atuação muito amplo e está em pleno desenvolvimento seja no setor público ou privado. Sendo assim é imperioso afirmar que a aplicação da tecnologia abordada gera economia de recursos humanos e logísticos diante do atual cenário pandêmico e, até mesmo, diante de futuras ameaças externas que poderiam impactar a sociedade contemporânea.

Os conteúdos aqui apresentados demonstram que muitas outras pesquisas ainda podem ser realizadas sobre as novas tecnologias aplicadas à prevenção e repressão qualificada aos furtos e roubos de veículos, devido à importância do tema e inúmeras contribuições para o meio acadêmico, com a finalidade de uma necessidade constante de manutenção das condições mínimas da vida em sociedade, paz social.

REFERÊNCIAS

BELLMAN, R. E. **An Introduction to Artificial Intelligence: Can Computers Think?** Boyd & Fraser Publishing Company, 1978.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Brasília (DF): Planalto, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm. Acesso em: 18/08/2021.

BRATTON, William J.; MALINOWSKI, Sean W. Police performance management in practice: Taking COMPSTAT to the next level. **Policing: A Journal of Policy and Practice**, v. 2, n. 3, p. 259-265, 2008.

CHARNIAK, E. and McDermott, D. **Introduction to Artificial Intelligence.** Addison-Wesley, 1985.

CHIAVENATTO, Idalberto. **Recursos Humanos.** 10. ed. São Paulo: Atlas, 2015.

DESELAERS, T. et. al. **Latent Log-Linear Models for Handwritten Digit Classification**. June 2012. IEEE Transactions on Pattern Analysis and Machine Intelligence, vol.34, no.6, pp.1105-1117, doi: 10.1109/TPAMI.2011.218.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 15, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/anuario-brasileiro-seguranca-publica/>. Acesso em: 18 ago. 2021.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública**. Ano 14, 2021. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/9-o-enfrentamento-da-covid-19-e-o-financiamento-das-politicas-publicas-de-seguranca-em-2020.pdf>. Acesso em 18 ago. 2021.

HAUGELAND, J. (Ed.). (1985). **Artificial Intelligence: The Very Idea**. MIT Press.

KURZWEIL, Ray et al. **The age of intelligent machines**. Cambridge: MIT press, 1990.

MARTINS, Rodrigo Parreira. **Viabilidade e Proposta de Expansão do Uso do Sistema Hélios pela Polícia Militar de Minas Gerais, em todo o Estado**. 2018. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2018.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. **Sistema Hélios**. Belo Horizonte, 2021. Disponível em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

NILSSON, N. J. **Artificial Intelligence: A New Synthesis**. Morgan Kaufmann, 1998.

NORVIG, Peter; RUSSELL, Stuart. **Inteligência Artificial**, 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Brasil, 2013.

NUNES, Fernanda Todesco et al. **Tecnologias da informação e comunicação na segurança pública e direitos humanos**. São Paulo: Blucher, 2016.

PEREZ, Úrsula Dias; BUENO, Samira. **O Enfrentamento da Covid-19 e o Financiamento das Políticas Públicas de Segurança em 2020**.

POOLE, D., MACKWORTH, A. K., and GOEBEL, R. (1998). **Computational intelligence: A logical approach**. Oxford University Press.

RICH, E. and KNIGHT, K. **Artificial Intelligence**. McGraw-Hill, 1991.

RODEGHIERO, Luzia Costa. **Do Photo-Club Hélios ao DECIFOTOS: memória e patrimônio em Porto Alegre no século XX**. 2014. Dissertação de Mestrado. Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2014.

SHINDE, Archana A.; CHOUGULE, D. G. Text pre-processing and text segmentation for OCR. **International Journal of Computer Science Engineering and Technology**, v. 2, n. 1, p. 810-812, 2012.

SIMON, Herbert. A behavioral model of rational choice. **Models of man, social and rational: Mathematical essays on rational human behavior in a social setting**, p. 241-260, 1957.

SIMON, Herbert A. **The sciences of the artificial**. MIT press, 2019.

SILVA, Adilson; BRITO, Eliane. **Incerteza, Racionalidade Limitada e Comportamento Oportunista: Um Estudo Na Industria Brasileira**.

WINSTON, P. H. **Artificial Intelligence**. Addison-Wesley, 1992.

ABUSO SEXUAL INFANTIL: UMA REVISÃO DA LITERATURA VOLTADA À PRÁTICA POLICIAL MILITAR

Rafael Cordasco Penkal⁸

Franck Cione Coelho dos Santos⁹

Ilson de Oliveira Junior¹⁰

RESUMO

Analisa os fatores associados ao abuso sexual de crianças e adolescentes, fornecendo conhecimentos necessários à prática policial, com o intuito de auxiliar no adequado manejo das vítimas dessas ocorrências. Por meio de uma revisão da literatura nacional e internacional sobre o abuso sexual infantil é evidenciada a importância de que policiais militares conheçam as ações a serem realizadas para minimizar os impactos causados pelo trauma, evitando a revitimização. A pesquisa aponta para a necessidade de mais estudos no que tange à operacionalização e padronização de protocolos da atuação policial militar nos casos de abuso sexual infantil.

Palavras-chave: Abuso sexual infantil, Polícia Militar, Atuação policial.

⁸ Mestre em Psicologia Forense, pela Universidade Tuiuti do Paraná. Bacharel em Psicologia Pela Universidade Tuiuti do Paraná. Curso de Formação de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê (2002). Pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar do Paraná.

⁹ Mestre em Políticas Públicas pela Universidade Estadual de Maringá (2019). Bacharel em Direito pela UNICESUMAR - Centro Universitário de Maringá (2009). Curso de Formação de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê (2001). Pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar do Paraná.

¹⁰ Mestrando em Engenharia Biomédica pela Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Graduado em Direito pelo Centro Universitário Curitiba. Curso de Formação de Oficiais pela Academia Policial Militar do Guatupê (2000). Pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar do Paraná.

ABSTRACT

It analyzes the factors associated with the sexual abuse of children and adolescents, providing knowledge necessary for police practice, in order to assist in the proper management of victims of these occurrences. Through a review of the national and international literature on child sexual abuse, the importance of military police officers knowing the actions to be taken to minimize the impacts caused by trauma, avoiding revictimization, is evidenced. The research points to the need for further studies regarding the operationalization and standardization of protocols for military police action in cases of child sexual abuse.

Keywords: Child sexual abuse, Military Police, Police action.

1 INTRODUÇÃO

As formas de violência sofridas por crianças são a negligência, a violência física, a psicológica e a sexual. O abuso sexual infantil é um fenômeno multideterminado, resultado de uma interação entre fatores culturais, sociais e ambientais, além de uma complexa origem estrutural, oriunda das céleres transformações demográficas e socioeconômicas (WHO, 2009), que aliadas ao declínio das redes de apoio e à desagregação social, fragmentam as relações familiares (MALTA et al., 2017).

Ainda, segundo a Organização Mundial da Saúde (WHO, 1999) o abuso sexual infantil ocorre quando uma criança é submetida a uma atividade sexual, à qual ainda não possui claro juízo, em virtude da sua fase de desenvolvimento incompatível, o que não a permite dar consentimento ou, que viole as legislações e normativas de uma determinada sociedade (PLATT et al., 2018).

Estudos indicam que o abuso sexual contra crianças e adolescentes é um problema global (AZNAR-BLEFARI et al., 2021; PLATT et al., 2018; RIBEIRO, 2020; LABADESSA; ONOFRE, 2010), que atinge diferentes países e culturas: um quarto da população adulta pesquisada relata ter sofrido abusos sexuais na infância, sendo uma, em cada cinco mulheres, e um, em cada treze homens (WHO, 2016).

No Brasil, segundo Boletim Epidemiológico editado pela Secretaria de Vigilância em Saúde através de dados extraídos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), no período de 2011 a 2017, foram notificados 184.524 casos de violência sexual; destes, 58.037 (31,5%) contra crianças e 83.068 (45%) contra adolescentes, evidenciando um aumento nas notificações de violências sexuais de crianças, 64,6%, e adolescentes, 83,2% (BRASIL, 2018).

O abuso sexual provoca sequelas imensuráveis na saúde física (gravidez indesejada, doenças sexualmente transmissíveis e outras lesões em geral), mental (disfunção cognitiva, emocional e comportamental) e social (abandono escolar, disfunção familiar, prostituição infantil) da criança e do adolescente, que reverberam ao longo do seu desenvolvimento, podendo perdurar ao longo de toda a vida (PFEIFFER; SALVAGNI, 2005; CHEHAB et al., 2017). Portanto, a sua detecção precoce, tratada e acompanhada, pode minimizar as consequências provenientes de tal violência.

Considerando os impactos nocivos gerados à integridade da criança e do adolescente, e que, apenas 10% dos casos chegam à polícia (DIAS, 2006), em virtude da omissão por parte das vítimas (incapazes de levar a denúncia adiante) e de seus responsáveis, muitas vezes, conscientes da existência do abuso (CHEHAB et al., 2017), é imprescindível um olhar acurado dos policiais militares, no que tange à coleta de provas e ao atendimento da vítima nessa esfera, pois a imperícia e a negligência podem causar traumas adicionais tão severos quanto os do abuso sexual em si (FRÖNER; RAMIRES, 2009).

Para a proteção contra as violências sofridas pelas crianças, existe a rede de proteção composta pelas varas da infância e juventude, conselhos tutelares, polícia civil e polícias militares. Entretanto, conforme estudo realizado por Penkal, (2015) policiais militares em curso de especialização de sargentos e de formação de oficiais, não possuíam de conhecimentos básicos para o atendimento de ocorrências envolvendo abuso sexual infantil, e após capacitação, o conhecimento anterior foi elevado de forma estatisticamente significativa.

Portanto, partindo da ausência de instruções procedimentais e o desconhecimento do fenômeno, a presente pesquisa apresenta o seguinte problema: O atendimento de ocorrências envolvendo abuso sexual infantil poderá trazer novas consequências psicológicas para as vítimas? Desta forma, a presente revisão parte da premissa que o inadequado manejo destas ocorrências, potencializa a revitimização. Por consequência tal revisão tem como objetivo, promover a ampliação do conhecimento sobre o abuso sexual infantil, voltado ao público de militares estaduais; vislumbra, ainda, esmiuçar o tema, com o intuito de corroborar às boas práticas no atendimento às ocorrências dessa natureza, em que a vítima a ser protegida seja uma criança ou adolescente abusado sexualmente.

2 CONCEITUAÇÕES SOBRE O ABUSO SEXUAL INFANTIL

Segundo National Center of Child Abuse and Neglect (1981), a violência sexual contra crianças e adolescentes é definida como:

Contatos e interações entre uma criança e um adulto, quando o adulto usa a criança para se estimular sexualmente, à criança ou à outra pessoa. O abuso sexual pode ser cometido por menor de 18 anos, quando esta for significativamente mais velha que a criança ou quando o agressor estiver em posição de poder ou controle sobre o menor. (BESHAROV, 1981, tradução nossa¹¹).

Essa caracterização apresenta alguns componentes relevantes para reflexão:

- a) desproporcional distinção de idade entre a vítima e o agressor, demonstrando a discrepância presente na relação (LABADESSA; ONOFRE, 2010);
- b) a inviabilidade da vítima apresentar consentimento consciente do ato (mesmo que exista o discernimento), em virtude da relação de poder presente, assim como a incapacidade mental (LABADESSA; ONOFRE, 2010);
- c) além do abuso sexual, a vítima pode ser submetida, concomitantemente, à violência física, psicológica e à negligência (LABADESSA; ONOFRE, 2010);
- d) a vítima representa um mero instrumento para a satisfação sexual, que é de desejo exclusivo do agressor (LABADESSA; ONOFRE, 2010);

¹¹ Contacts and interactions between a child and an adult, when the adult uses the child to sexually stimulate himself, the child or another person. Sexual abuse can be committed by anyone under the age of 18, when the child is significantly older than the child or when the aggressor is in a position of power or control over the minor.

e) o abuso sexual pode ocorrer com ou sem o contato físico, pois engloba qualquer ato que intimide a criança ou o adolescente a praticar ou assistir relação sexual, ou qualquer outra atuação lasciva, exposição do corpo em mídias por meio eletrônico ou não (BRASIL, 2017);

f) representa um tipo de violência intimamente associada às relações sociais e familiares, com a presença de fatores culturais e de valores (SANTOS; COSTA, 2011).

A etiologia e os fatores determinantes do abuso sexual infantil possuem implicações diversas, uma vez que envolve questões culturais (incesto), de relacionamento (dependência social e afetiva entre os familiares), de sexualidade (o despertar da sexualidade provoca sentimentos de culpa e ambivalência na vítima), além da complexa dinâmica familiar (muitas vezes o abusador é uma pessoa íntima da vítima ou da família), que dificultam a notificação e perpetuam o silêncio (ABRAPIA, 1997).

2.1 A proteção integral da criança e do adolescente: as legislações sobre o tema

Importante considerar que o abuso sexual de crianças e adolescentes possui raízes ao longo de toda a história da humanidade, que circundam todas as classes sociais, grupos étnicos, religiosos e distintas culturas (LABADESSA; ONOFRE, 2010).

Tal influência histórica é tão severa que os direitos das crianças passaram a ser considerado um direito universal da humanidade:

Quadro 1 – Histórico da evolução dos direitos das crianças

1923 - Declaração dos Direitos das Crianças: não legislava sobre a prostituição e comércio sexual infantil.

1948 - Declaração Universal dos Direitos Humanos: não legislava sobre a prostituição e comércio sexual infantil.

1959 - Segunda Declaração Universal dos Direitos da Criança: dentre os dez princípios elencados, defendia o direito à proteção especial às crianças

1988 - Constituição Federal Brasileira define pela primeira vez, em seus artigos 226 e 227, crianças e adolescentes como sujeitos de direitos.

1989 - Convenção sobre os Direitos da Criança: tratava claramente do direito da criança em não sofrer o ASI.

1990 - Decreto n. 99.710, de 21 de novembro de 1990, promulga a Convenção sobre os Direitos da Criança no Brasil.

1990 - Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Detalha os direitos previstos na Constituição, de forma a garantir a proteção integral da infância e da adolescência.

1990 - Lei nº 8.072 de 25 de julho de 1990: dispõe sobre os crimes hediondos, trazendo a tipificação de estupro e estupro de vulnerável.

2017 - Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017. Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Minayo e Souza (1999); Labadessa e Onofre (2010); Castro e Junior (2010); Ribeiro (2019).

É evidente que os direitos das crianças e dos adolescentes evoluíram consideravelmente ao longo da história da humanidade: os princípios morais e legais envolvidos conferem o aparato de sujeitos de direito, beneficiários e destinatários do preceito basilar de proteção integral. Todavia, o abuso sexual infantil ainda é uma realidade, mesmo com a presença de tais normativas legais, nacionais e internacionais.

2.2 A epidemiologia do abuso sexual infantil

Conforme estudos apresentados pela Organização Mundial da Saúde, o abuso sexual contra crianças e adolescentes é elencado como um grave problema de saúde pública (WHO, 2016). Ainda, estudos apresentados pela mesma Organização, em 1999, indicavam que 40 milhões de crianças (0 a 14 anos) eram vítimas de algum tipo de negligência, havendo uma taxa de prevalência de abuso sexual de 34% entre meninas e 29% entre meninos (WHO, 1999).

Todavia, a prevalência do abuso sexual infantil ainda é, de certa forma, desconhecida, e, as estatísticas, não revelam dados absolutos, pois não representam a realidade acerca de tal violência. A subnotificação é decorrente, principalmente: em virtude da dificuldade que as crianças possuem em revelar o abuso, somente expondo sobre a violência quando na idade adulta; da omissão da denúncia por aqueles que possuem a responsabilidade em realizar tal ato (familiares, professores, profissionais da saúde); a dificuldade que certos países apresentam em coletar dados de forma fidedigna em virtude da escassez econômica (BERLINER; CONTE, 1995; BRAUN, 2002; PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Outrossim, como ressaltam Santos e Dell'Aglio (2010), as pesquisas que tratam sobre a epidemiologia do abuso sexual infantil, evidenciam variações percentuais, principalmente em virtude da metodologia e amostra analisadas. Todavia, expressam uma tendência predominante na apresentação da vítima como do sexo feminino e o abuso ocorre em âmbito intrafamiliar, ou seja, os perpetradores apresentam algum grau de parentesco direto (HABIGZANG et al., 2005; PADILHA, 2007).

Estudos internacionais (PEREDA, 1994) também ponderam uma prevalência do abuso sexual infantil em vítimas femininas: a taxa de recorrência se apresentam em 20% para mulheres e 8% para os homens. Neste sentido, Martins e Jorge (2009) elencam que fatores culturais socialmente aceitos que condicionam as mulheres às condições de abuso,

exploração e discriminação corroboram à perpetuação deste estigma e violência.

Estudos brasileiros oriundos do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan), no período de 2011 a 2017, apresentam o seguinte perfil sociodemográfico das crianças vítimas de violência sexual, conforme quadro 2:

Quadro 2 – Perfil sociodemográfico das crianças vítimas de violência sexual – Sinan (2011 a 2017)

Apresentação geral:	74,2% eram do sexo feminino e 25,8% eram do sexo masculino.
	51,2% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos.
	45,5% eram da raça/cor da pele negra.
	3,3% possuíam alguma deficiência ou transtorno.
	As notificações se concentraram nas regiões Sudeste (40,4%), Sul (21,7%) e Norte (15,7%)
Entre as crianças do sexo feminino:	51,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos.
	42,9% estavam na faixa etária entre 6 e 9 anos.
	46,0% eram da raça/cor da pele negra.
	As notificações se concentraram nas regiões Sudeste (39,9%), Sul (20,7%) e Norte (16,7%).
Entre as crianças do sexo masculino:	48,9% estavam na faixa etária entre 1 e 5 anos.
	8,3% estavam na faixa etária entre 6 e 9 anos.
	44,2% eram da raça/cor da pele negra.
	As notificações se concentraram nas regiões Sudeste (41,8%), Sul (24,6%) e Norte (12,7%).

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Ministério da Saúde (2018).

O abuso sexual infantil apresenta maior prevalência no sexo feminino e entre a idade de 1 a 5 anos, seguidas das de 6 a 9 anos (MARTINS; JORGE, 2009). Evidente que as crianças com idades inferiores a 10 anos apresentam um fator de risco maior de sofrerem o abuso de familiares ou

de pessoas próximas à família, em virtude da vulnerabilidade decorrente da ausência de autonomia plena e dependência (afetiva, emocional ou econômica) em relação ao perpetrador (MINAYO; SOUZA, 1999).

Tal estudo, apresenta, ainda, uma caracterização da violência sexual contra crianças, proveniente de dados oriundos da rede de serviços de referência para a atenção às pessoas em situação de violência sexual:

Corroborando à tendência apresentada em diferentes estudos internacionais (HABIGZANG et al., 2005; PADILHA, 2007), no Brasil, segundo o Boletim Epidemiológico do Ministério da Saúde (2018), a residência não é um lugar considerado seguro, que concede proteção à criança, pois em quase 70% dos casos de violência sexual, a mesma ocorreu em âmbito intrafamiliar, tornando-se um local de agressão e vitimização da infância, no quadro 03

Quadro 3 – Caracterização do local da violência sexual contra crianças – Sinan (2011 a 2017)

Apresentação geral:	33,7% dos eventos tiveram caráter de repetição.
	69,2% ocorreram na residência.
	4,6% ocorreram na escola.
	62,0% foram notificados como estupro.
Entre as crianças do sexo feminino:	33,8% tiveram caráter de repetição.
	71,2% ocorreram na residência.
	3,7% ocorreram na escola.
	61,0% foram notificados como estupro.
Entre as crianças do sexo masculino:	33,2% tiveram caráter de repetição.
	63,4% ocorreram na residência.
	7,1% ocorreram na escola.
	64,6% foram notificados como estupro

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Ministério da Saúde (2018).

Outrossim, no que tange à avaliação das características do provável autor da violência sexual contra crianças, demonstrou que:

Quadro 4 – Caracterização do autor da violência sexual contra crianças – Sinan (2011 a 2017)

Apresentação geral:	74,7% das notificações houve envolvimento de um autor.
	81,6%, o agressor era do sexo masculino.
	37,0% tinham vínculo familiar com a vítima
Entre as crianças do sexo feminino:	75,6% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor.
	80,8%, o agressor era do sexo masculino.
	39,8% tinham vínculo familiar com a vítima
Entre as crianças do sexo masculino:	72,2% dos casos notificados a violência sexual foi perpetrada por um autor.
	83,7%, o agressor era do sexo masculino.
	35,4% tinham vínculo de amizade/conhecimento

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Ministério da Saúde (2018).

Os perpetradores, em sua maioria homens (81,6%), possuíam algum tipo de vínculo com as vítimas (40%). Outrossim, o fato de muitas vítimas permanecerem na mesma residência com os autores, suscita situações de risco de infundáveis revitimizações, maus-tratos e violência (PLATT et al., 2018).

2.3 Compreendo o ciclo da violência: o perfil da vítima e do abusador

O abuso sexual de crianças e adolescentes é condicionado e perpetuado por uma complexa dinâmica, de interação agressor-vítima, relacionada à psicopatologia do perpetrador, ao perfil da vítima e às variáveis ambientais de risco presentes (CHEHAB et al., 2017; PFEIFFER; SALVAGNI, 2005).

Nesta seara, o próprio condicionamento do comportamento violento aprendido pela vítima provoca um efeito nocivo no repertório geral de práticas parentais do indivíduo vitimizado, que influenciarão as próximas gerações (PADILHA, 2007).

A literatura especializada aponta características comumente presentes nas vítimas, que associadas aos fatores de risco, sustentam a dinâmica do abuso. Dentre elas: dificuldades de comunicação/interação social, estratégias ineficazes de enfrentamento, baixa auto-estima, insegurança, aparência física carente de cuidados, falta de limites, agressividade confrontativa, além de alterações comportamentais que incluem delinquência e drogadição (PADILHA, 2002; PADILHA; GOMIDE, 2004; PADILHA; WILLIAM, 2004; HABIGZANG et al., 2005, 2006).

Habigzang et al. (2005) apresentam dados contundentes relacionados à percepção da vítima em relação ao agressor:

A percepção das vítimas com relação ao perpetrador foi encontrada em alguns processos (58,5%). A maioria das crianças e dos adolescentes expressava desejo de ficar afastada do agressor (41,8%) e sentia medo deste (38,2%). Com relação à percepção da agressão, 31,9% dos documentos analisados apresentaram informações e dentre estas, as crianças afirmaram não ser favorável à situação, ou seja, não consentiram, buscando evitá-la, ou manifestaram sua falta de compreensão quanto à experiência abusiva (HABIGZANG et al., 2005, p. 344).

As vítimas expressam comumente sentimentos de raiva, medo e vergonha em relação ao perpetrador, pois aquele que deveria ser o responsável em proporcionar o cuidado, é justamente o que promove a violência (Habigzang et al., 2005); há, ainda, o sentimento de culpa, proveniente do afeto ambíguo de prazer e desprazer (PADILHA, 2007), que corroboram à crença da vítima de ser “culpada” pela punição (violência) a que é infligida.

Quanto ao perfil do abusador, estudos apontam a prevalência do sexo masculino, a presença de vínculos emocionais, de proximidade e de confiança com a vítima, além de comportamentos relacionados à rigidez, possessividade, agressividade, impulsividade, drogadição, uso abusivo de álcool e transtornos mentais; ainda, o desemprego, o baixo nível de escolaridade e o fanatismo religioso também se apresentaram como fatores ambientais ao perfil (PADILHA, 2002; PADILHA; GOMIDE, 2004; PADILHA; WILLIAM, 2004; HABIGZANG et al., 2005, 2006). Outrossim, no que tange ao histórico familiar do agressor, a maioria admitiu ter sofrido de abuso sexual (intrafamiliar) na infância (ELLIOT; BROWNE; KILCOYNE, 1995).

Através do mapeamento realizado nos processos jurídicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul, Habigzang et al. (2005) apresentam as alegações dos agressores para cometer a violência sexual:

Os principais motivos alegados foram percepção da vítima como pessoa adulta e capaz de ter relações sexuais (31,3%), questões religiosas (25%), deseja ser o responsável pela iniciação sexual da filha (25%). Em 64 casos havia registro dos argumentos oferecidos para a defesa do agressor. Os principais argumentos foram negação de violência (56,3%), calúnia da mãe por vingança, raiva, desavenças com o agressor (17,2%), parentes e amigos induziram a vítima a denunciar para retirá-la de casa ou por detestarem o agressor (14,1%), calúnia da vítima para não se submeter às ordens e regras do agressor (10,9%), responsabiliza a vítima pela

violência (10,9%), responsabiliza outras pessoas pela violência sexual (19,9%), mal entendido (6,3%) e atribui os sintomas da violência ao afastamento da mãe do lar (3,1%). Verifica-se que a maioria dos agressores negou a violência sexual (HABIGZANG et al., 2005, p. 345).

Os dados apontam que o perpetrador nega o ato, ou então, culpabiliza terceiros ou a própria vítima pela violência, que é sistematicamente sensibilizada ao ato sexual abusivo (PADILHA, 2007).

Faz-se de suma importância salientar que a maioria dos agressores é visto pelo seu círculo social de convivência como indivíduos de boa índole, por não apresentarem antecedentes criminais ou comportamentos desvirtuantes, além de se mostrarem muito afetuosa e próximos das crianças e adolescentes (PADILHA, 2002; 2007), o que corrobora ao processo de silêncio das vítimas.

2.4 Fatores de Risco e Protetivos ao abuso sexual infantil

Através dos dados epidemiológicos apresentados em diferentes pesquisas e países, é notório que o abuso sexual infantil apresenta uma predominância no âmbito intrafamiliar, entre crianças e adolescentes, em virtude da inegável vulnerabilidade física e mental em que se encontram.

É relevante salientar que os fatores de risco e proteção não são condições fixas e definitivas, todavia, através da análise do contexto, são balizadores para a identificação do abuso sexual infantil (KOLLER; DE ANTONI, 2002).

Sendo assim, através de um mapeamento realizado nos processos jurídicos do Ministério Público do Rio Grande do Sul entre os anos de 1992 e 1998, Habigzang et al. (2005) identificaram os principais fatores de risco associados ao abuso sexual infantil nas dinâmicas familiares:

Quadro 5 – Fatores de risco associados ao abuso sexual infantil

Aspectos da estrutura familiar	Famílias incestuosas.
	Relações interpessoais assimétricas e hierárquicas.
	Papéis sexuais rígidos.
	Ausência de comunicação entre os membros da família.
	Histórico de negligência parental dos pais (atuais).
	Presença de outros tipos de violência (violência física ou psicológica).
	Famílias reestruturadas (presença de padrasto ou madrasta).
	Relacionamento conjugal conflituoso.
	Pais com transtornos psiquiátricos.
	Comportamento passivo e/ou ausente da genitora.
	Abuso de álcool e drogas.
Condição econômica e social do núcleo familiar:	Desemprego.
	Apenas um cônjuge responsável pela renda familiar.
	Residências precárias.
	Dificuldades econômicas.
	Isolamento social.
	Dependência financeira ao agressor.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Habigzang et al. (2005).

Os dados apresentados pelos autores estão em consonância com outras pesquisas (KOLLER et al., 1999; KOLLER; DE ANTONI, 2002, 2004; HABIGZANG et al., 2006), que apontam o desemprego, famílias reconstituídas, abuso de álcool e drogas, dificuldades econômicas e presença de outras formas de violência como os principais fatores de risco associados ao abuso sexual infantil.

Conforme apresentado no Quadro 5, a dinâmica familiar é constituída por um ciclo de violência, que remonta a um histórico de negligência sofrida e

perpetrada pelos pais, tanto no relacionamento conjugal, quanto nas práticas educativas, refletindo também nas relações interpessoais.

Ainda, Platt et al. (2018) salientam que portadores de deficiências ou transtornos, físicos ou mentais, apresentam uma vulnerabilidade maior ao abuso sexual infantil, uma vez que as restrições físicas e mentais podem inviabilizar a denúncia, sendo que os próprios sinais e sintomas clínicos do abuso podem ser desprezados, como resultantes da doença primária.

Considerando o desemprego e as dificuldades econômicas como importantes fatores de risco para a violência intrafamiliar, Habigzang et al. (2005) e Ribeiro (2020), apontam como uma condição precipitante ao aumento dos conflitos conjugais e familiares. Ademais, como hipótese aventada, indivíduos desocupados (sem atividade laboral) permanecem por longos períodos de tempo próximos aos filhos, tornando-se perpetradores do abuso sexual infantil (HABIGZANG et al., 2005).

Não obstante, o desemprego e a vulnerabilidade econômica serem apontadas por diversos autores como fatores de risco ao abuso sexual infantil, faz-se mister destacar que este é um crime que ocorre em todos os níveis sociais, porém, nem sempre é denunciado (HABIGZANG et al., 2005; RIBEIRO, 2020).

Ainda, além dos fatores extrínsecos, existem fatores intrínsecos à criança e ao adolescente, que correspondem à vulnerabilidade e a resiliência, tais como a personalidade e a resposta ao nível de desenvolvimento neuropsicológico (HABIGZANG et al., 2005, 2006).

Outrossim, as consequências negativas a tal violência apresentam-se de forma agravada naquelas vítimas que não possuem uma rede de apoio social e afetiva solidificadas, havendo uma predisposição maior para o desenvolvimento de transtornos mentais (depressão, transtornos de ansiedade, alimentares, dissociativos, hiperatividade e déficit de atenção e transtorno do estresse pós-traumático), além de alterações

comportamentais, cognitivas e afetivas, incluindo conduta hipersexualizada, fugas do lar, diminuição no rendimento escolar, uso de drogas e conduta delinquente (COHEN; MANNARINO, 2000; SAYWITZ et al., 2000; KOLLER; DE ANTONI, 2002).

Abalizando os fatores risco, pode-se considerar os fatores protetivos que influenciam o impacto do abuso sexual para a vítima:

Quadro 6 – Fatores protetivos que influenciam no impacto do abuso sexual infantil

Fatores protetivos	Saúde emocional positiva prévia da vítima.
	Rede de apoio social e afetiva, que compõe os elos de relacionamento existentes e percebidos pela criança na prevenção de doenças e de características desadaptativas.
	Bom vínculo entre mães e filhos.
	Bom vínculo entre os familiares (família nuclear e/ou extensa).
	O suporte à vítima na revelação da violência sexual.
	O enfrentamento conjunto da rede de apoio social à denúncia (não omitir/negar a violência).
	A saída da vítima do contexto abusivo.
	A fiscalização da medida de afastamento do agressor.
	Envolvimento das famílias das vítimas nas intervenções judiciais.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Habigzang et al. (2005).

Estudos apontam que redes de apoio social e afetiva que demonstram credibilidade e apresentam estratégias de suporte e enfrentamento à criança e ao adolescente no momento da revelação da violência, proporcionam à vítima um aprendizado na confrontação à violência abusiva, corroborando ao desenvolvimento da resiliência de forma

satisfatória ao longo da vida (BRITO; KOLLER, 1999; HABIGZANG et al., 2005, 2006).

Estes levantamentos são de suma importância para uma adequada identificação dos fatores de risco e protetivos de crianças e adolescentes, assim como para o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à prevenção e à intervenção nos casos de violência sexual (KRISTENSEN et al., 1999).

3 METODOLOGIA

A presente pesquisa trata-se de uma revisão bibliográfica, elaborada a partir de materiais já publicados, constituído principalmente de publicações em periódicos, artigos científicos, monografias, dissertações e teses (PRODANOV; FREITAS, 2013). A escolha por este tipo de pesquisa baseou-se na necessidade do investigador acessar uma quantidade de informações muito mais ampla do que poderia pesquisar diretamente (GIL, 2002); ademais, conforme salienta Echer (2001), a revisão bibliográfica possibilita reconhecer a diversidade interpretativa e informativa existente na temática em que está inserida a questão norteadora do trabalho, possibilitando a composição de diferentes visões e análises, que corroboram para a coerência nas argumentações do pesquisador.

Sendo assim, para a realização da análise da literatura, da interpretação e análise crítica pessoal dos pesquisadores, foi empregada a revisão narrativa, um tipo de revisão bibliográfica, considerada como uma revisão tradicional ou exploratória, que não possui uma definição de critérios rígidos, sem uma sistemática, permitindo incluir documentos conforme a sua viabilidade, não havendo a apreensão em exaurir as fontes de informação (CORDEIRO et al., 2007).

O emprego da revisão narrativa para este empreendimento acadêmico se mostrou como a abordagem mais adequada, pois buscou agregar conhecimentos teóricos e contextualizados a respeito da questão norteadora elencada, por meio da harmonização das informações obtidas, em torno de aspectos conceituais e empíricos relevantes acerca do objeto de investigação escolhido (ROTHER, 2007).

Destarte, a pesquisa foi dividida em etapas, sendo a primeira delas selecionar o material a partir de uma busca inicial de artigos da literatura brasileira e estrangeira, através de bases abertas de dados, tais como Scielo, LILACS, MedLine/PubMed, Scopus e PsychINFO, utilizando e combinando descritores, a partir de pesquisa via palavras-chave, com subsequente seleção da amostra obtida e considerando referências utilizadas nos artigos base. Ainda, analisaram-se livros, periódicos e revistas técnicas sobre o tema.

Após, foram selecionados os artigos a partir dos critérios de inclusão e exclusão. Os critérios de inclusão foram: abranger a temática e objetivo desse estudo; os critérios de exclusão foram: não estarem relacionados à temática e objetivo do estudo. Realizada a seleção através da leitura na íntegra dos artigos selecionados, foi efetivada a organização e discussão deles quanto o seu conteúdo, para investigação da questão norteadora da presente pesquisa.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Considerando os impactos negativos que tal violência reverbera no desenvolvimento físico, emocional, cognitivo e social nessas crianças e adolescentes, a curto e longo prazo (COHEN; MANNARINO, 2000), depreende-se o momento da revelação do abuso sexual como determinante na vida destas vítimas, pois pode implicar na cessação de tal violência, ou então, como um momento de revitimização (HABIGZANG et al., 2011; RIBEIRO, 2020).

Sendo assim, os militares estaduais no atendimento a ocorrências de tal natureza representam uma “rede de apoio social e afetiva da criança que pode minimizar ou potencializar os danos do abuso sexual no momento em que a criança consegue romper o segredo e revelar a violência” (HABIGZANG et al., 2011, p. 468).

Concomitantemente, a Lei Federal nº 13.431 (BRASIL, 2017), estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, e, em seu artigo 14, apresenta as seguintes diretrizes basilares:

Art. 14. As políticas implementadas nos sistemas de justiça, segurança pública, assistência social, educação e saúde deverão adotar ações articuladas, coordenadas e efetivas voltadas ao acolhimento e ao atendimento integral às vítimas de violência.

§ 1º As ações de que trata o caput observarão as seguintes diretrizes:

I - abrangência e integralidade, devendo comportar avaliação e atenção de todas as necessidades da vítima decorrentes da ofensa sofrida;

II - capacitação interdisciplinar continuada, preferencialmente conjunta, dos profissionais;

III - estabelecimento de mecanismos de informação, referência, contrarreferência e monitoramento;

IV - planejamento coordenado do atendimento e do acompanhamento, respeitadas as especificidades da vítima ou testemunha e de suas famílias;

V - celeridade do atendimento, que deve ser realizado imediatamente - ou tão logo quanto possível - após a revelação da violência;

VI - priorização do atendimento em razão da idade ou de eventual prejuízo ao desenvolvimento psicossocial, garantida a intervenção preventiva;

VII - mínima intervenção dos profissionais envolvidos; e

VIII - monitoramento e avaliação periódica das políticas de atendimento. (BRASIL, 2017).

Outrossim, as origens da desconsideração da vulnerabilidade da vítima, possuem raízes oriundas de concepções e preconceitos da própria sociedade, que muitas vezes considera o abuso sexual infantil como um problema de âmbito familiar (MINAYO, 2006).

A revitimização, vitimização secundária ou sobrevivitização se constitui em uma nova agressão à vítima da violência sexual.

Mesmo depois de ocorrer o evento vitimizador (vitimização primária), a vítima precisa continuar a se relacionar com outras pessoas, colegas, vizinhos, profissionais da área dos serviços sanitários, tais como enfermeiros, médicos, psicólogos e assistentes sociais, e profissionais da área dos serviços judiciais e administrativos, funcionários de instâncias burocráticas, policiais, advogados, promotores de justiça e juízes, podendo ainda se defrontar com o próprio agente agressor ou violador, em procedimentos de reconhecimento, depoimentos ou audiências. Essas situações, se não forem bem conduzidas, podem levar ao processo de vitimização secundária, no qual a vítima, por assim dizer, ao relatar o acontecimento traumático, revive-o com alguma intensidade, reexperenciando sentimentos de medo, raiva, ansiedade, vergonha e estigma. Devido a essa possibilidade, as agências de cuidados sanitários e judiciais devem estar adequadamente aparelhadas, tanto do ponto de vista material, quanto do ponto de vista humano, para evitar a revitimização-heterosecundária, ou pelo menos, para minimizá-la (TRINDADE, 2007, p. 158).

A execução do policiamento ostensivo por militares estaduais apresenta uma maior incidência de atendimento ao público de vítimas composto por pessoas adultas; nesta seara, o despreparo para o atendimento a um público tão específico, o de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual, pode expô-las à revivência ou ao enfrentamento de novos traumas, a saber:

Quadro 7 – Práticas policiais inadequadas que corroboram à revitimização

Ações que podem expor à revitimização ou à exposição de novos traumas:	Inquirir, questionar a criança ou o adolescente sobre o fato.
	Confrontar a história da vítima em frente ao agressor.
	Conduzir a vítima dentro da viatura policial.
	Deixar de acionar o órgão competente (Conselho Tutelar) para o acompanhamento integral da ocorrência.
	Desconsiderar a vulnerabilidade social e emocional da vítima.

Fonte: Elaborado pelos autores a partir de Ribeiro (2020).

Ignorar a vulnerabilidade de uma criança ou adolescente vítima de violência sexual, além de imoral, desobedece normativas legais, presentes no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal. Tais preceitos garantem à criança e ao adolescente o seu cuidado e proteção integral, como prioridade absoluta do Estado, da família e da sociedade (BRASIL, 1988; 1990).

Evidente que não se pretende imputar à imperícia do atendimento à ocorrência como responsável por todos os danos advindos do abuso sexual infantil, nem afirmar que as instituições militares estaduais têm sido conscientemente relapsas na proteção das crianças e adolescentes; todavia, de forma recorrente, a sua atuação foca primordialmente na criminalização do perpetrador da violência sexual infantil.

Desta forma, advém a demanda de mudança de perspectiva de atuação das instituições militares estaduais ante ao crime da violência sexual infantil. A aplicação da lei não deve recair apenas ao infrator, mas principalmente, em prover as garantias fundamentais àqueles que já foram expostos à diferentes tipos de violências e negligências, ou seja, a criança e adolescente vítima de abuso sexual.

A ausência de capacitação para constatar os casos de abuso sexual e de informação sobre as garantias legais de proteção à criança e ao adolescente são causas que corroboram para a fomentar os riscos do abuso sexual para a vítima e sua família (HABIGZANG et al., 2011).

Todo policial militar, portanto, deve estar apto a reconhecer as peculiaridades envolvidas ao atendimento de crianças e adolescentes vítimas de abusos sexuais, desnudando preconceitos arraigados pela sociedade, tornando-se proficiente na escuta, no acolhimento e no manejo da situação; outrossim, deve estar apto a acionar e realizar os encaminhamentos aos órgãos competentes, garantindo às vítimas os meios de proteção legais e sociais existentes em sua comunidade, fundamentais à assistência das mesmas (COHEN; MANNARINO, 2000; HABIGZANG et al., 2011; RIBEIRO, 2020).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O tratamento adequado à vítima do abuso sexual infantil é fundamental para superação dos traumas do crime sexual, bem como de sua revelação (HABIGZANG et al., 2011), seja para a proteção e garantia dos direitos fundamentais da criança e do adolescente, preconizados nas legislações brasileiras, quanto para a mitigação de novos abusos, uma vez que vítimas de abuso sexual infantil podem tornar-se futuros perpetradores (ELLIOT; BROWNE; KILCOYNE, 1995).

Deste modo, através do referencial teórico analisado, a presente pesquisa mostra-se como de fundamental importância para a promoção do conhecimento sobre os fatores associados a esta modalidade de violência, com o intuito de corroborar às boas práticas policiais no atendimento às ocorrências dessa natureza. Os objetivos propostos para a execução desta pesquisa, bem como a questão que norteou o trabalho foram alcançadas e contempladas, mas as possibilidades de aprofundamento sobre o tema não foram esgotados.

Nesta seara, tal trabalho aponta para a necessidade de mais estudos e discussões sobre a temática voltada à operacionalização e padronização de protocolos da atuação policial militar nos casos de abuso sexual infantil, que devem se pautar nos preceitos legais, na técnica, na sensibilização e avaliação específica que cada caso requer, pois a violência sexual contra crianças e adolescentes apresenta-se como um fenômeno complexo e multideterminado (WHO, 2009).

A literatura sobre o tema é enfática ao afirmar que a difusão da informação é um fator basilar para ações efetivas de prevenção ao abuso sexual infantil (PADILHA, 2002; PADILHA; GOMIDE, 2004; PADILHA; WILLIAM, 2004). Sendo assim, esta pesquisa procurou contribuir com a divulgação de informações sobre um grave problema, o abuso sexual de crianças e adolescentes.

Outrossim, considerando os militares estaduais como participantes à rede de apoio social na mitigação do abuso sexual infantil, bem como o relevante papel social que desempenham ante à comunidade que os cerca, espera-se estimular a discussão sobre estes agravos, fornecendo subsídios para a atuação dos policiais militares ante a ocorrências dessa natureza, assim como contribuir para afirmar o respeito aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA MULTIPROFISSIONAL DE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes**. Petrópolis: Autores & Agentes Associados, 1997.

AZNAR-BLEFARI, Carlos, et al. **Atuação de Psicólogos em Alegações de Violência Sexual: Boas Práticas nas Entrevistas de Crianças e Adolescentes**. *Psico-USF*, v. 25, p. 625-635, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pusf/a/Wy5gyg9ZXh5hrwSyyQyS5Nw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BERLINER, Lucy; CONTE, Jon. **The effects of disclosure and intervention on sexually abused children.** Child Abuse Negl. v. 19, n. 3, p. 371-384, 1995. Disponível em: <https://pubmed.ncbi.nlm.nih.gov/9278737/>. Acesso em: 11 ago. 2021.

BESHAROV, Douglas. **Toward better research on child abuse and neglect: Making definitional issues an explicit methodological concern.** Child Abuse & Neglect, v. 5, n. 4, p. 383-390, 1981. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/014521348190048X>. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRAUN, Suzana. **A violência sexual infantil na família: do silêncio à revelação do segredo.** Porto Alegre: AGE, 2002.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. **Lei 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017.** Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Brasília: Diário Oficial da União. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13431.htm. Acesso em: 10 ago. 2021.

BRITO, Raquel Cardoso; KOLLER, Silvia Helena. **Redes de apoio social e afetivo e desenvolvimento. O mundo social da criança: natureza e cultura em ação,** p. 115-130. São Paulo: Casa do Psicólogo, 1999.

BRASIL. MINISTÉRIO DA SAÚDE. SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE. **Análise epidemiológica da violência sexual contra crianças e adolescentes no Brasil, 2011 a 2017**. Bol Epidemiol, v. 49, n. 27, 2018. Disponível em: <https://antigo.saude.gov.br/images/pdf/2018/junho/25/2018-024.pdf>. Acesso em: 10 ago. 2021.

CHEHAB, Maria Aparecida Dias, et al. **Sexual abuse characteristics in Santo André, São Paulo, Brazil: from victims to aggressors, from diagnosis to treatment**. Journal of Human Growth and Development, v. 27, n. 2, p. 228-234, 2017. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-12822017000200014&lng=pt&nrm=iso&tlng=pt. Acesso em: 10 ago.2021.

COHEN, Judith; MANNARINO, Anthony. **Predictors of treatment outcome in sexually abused children**. Child abuse & neglect, v. 24, n. 7, p. 983-994, 2000. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213400001538>. Acesso em: 13 ago. 2021.

CORDEIRO, Alexander Magno. **Revisão sistemática: uma revisão narrativa**. Revista do Colégio Brasileiro de Cirurgiões, v. 34, p. 428-431, 2007. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rcbc/a/CC6NRNtP3dKLgLPwcmV6Gf/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

DE CASTRO, Gabriela Brito; JUNIOR, Ivan França. **Abuso sexual infantil sob o olhar dos direitos humanos**. Fazendo Gênero: diásporas, diversidades, deslocamentos. Universidade Federal de Santa Catarina, n. 9, p. 1-13, 2010. Disponível em: http://www.fg2010.wwc2017.eventos.dype.com.br/resources/anais/1277949826_ARQUIVO_Abusosexualinfantilsoboolhardosdireitoshumanos-FazendoGenero.pdf. Acesso em: 11 ago. 21.

DIAS, Maria Berenice. **Incesto: um pacto de silêncio**. Rev CEJ, v. 10, n. 34, p. 11-14, 2006. Disponível em:

https://ibdfam.org.br/_img/congressos/anais/30.pdf. Acesso em: 10 ago. 2021.

ELLIOTT, Michele; BROWNE, Kevin; KILCOYNE, Jennifer. **Child sexual abuse prevention: What offenders tell us**. Child abuse & neglect, v. 19, n. 5, p. 579-594, 1995. Disponível em: <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/0145213495000173>. Acesso em: 13 ago. 2021.

ECHER, Isabel Cristina. **A revisão de literatura na construção do trabalho científico**. Revista gaúcha de enfermagem. Porto Alegre, v. 22, n. 2. jul., p. 5-20, 2001.

FRÖNER, Janaína Perty; RAMIRES, Vera Regina Rohnelt. **A escuta de crianças vítimas de abuso sexual intrafamiliar na concepção de profissionais que atuam no âmbito do Judiciário**. Psicologia em Revista, v. 15, n. 3, p. 60-81, 2009. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/psicologiaemrevista/article/download/1019/956>. Acesso em: 10 ago. 2021.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo, Atlas, 2002.

HABIGZANG, Luísa Fernanda, et al. **Abuso sexual infantil e dinâmica familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Psicologia: teoria e pesquisa, v. 21, n. 3, p. 341-348, 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ptp/a/RQSFdbchSLM3dbmt4VCjXZS/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 11 ago. 2021.

HABIGZANG, Luísa Fernanda, et al. **Fatores de risco e de proteção na rede de atendimento a crianças e adolescentes vítimas de violência sexual**. Psicologia: Reflexão e Crítica, v. 19, p. 379-386, 2006. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/prc/a/mkmzQRTLrhQzxx5hnmKhVrn/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

HABIGZANG, Luísa Fernanda, et al. **A revelação de abuso sexual: as medidas adotadas pela rede de apoio.** Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 27, p. 467-473, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/ij/ptp/a/Zs6C6DvBkVvgdt6hSTMVv6g/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em 14 ago. 2021.

KOLLER, Sílvia Helena, et al. **Violência doméstica: uma visão ecológica.** Violência doméstica, p. 32-42. São Leopoldo: AMENCAR, 1999.

KOLLER, Sílvia Helena; DE ANTONI, Clarissa. **Violência doméstica e comunitária.** Adolescência e Psicologia: Concepções, práticas e reflexões críticas, p. 85-91. Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2002.

KOLLER, Sílvia Helena; DE ANTONI, Clarissa. **Violência intrafamiliar: Uma visão ecológica.** Ecologia do desenvolvimento humano: Pesquisa e intervenção no Brasil. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2004.

KRISTENSEN, Christian Haag, et al. **Violência contra crianças e adolescentes na Grande Porto Alegre: pode piorar.** Violência doméstica. São Leopoldo: AMENCAR, 1999.

LABADESSA, Vanessa Milani; ONOFRE, Mariangela Aloise. **Abuso sexual infantil: breve histórico e perspectivas na defesa dos direitos humanos.** Revista Olhar Científico, v. 1, n. 1, p. 04-17, 2010.

MARTINS, Christine Baccarat de Godoy; JORGE, Maria Helena Prado de Mello. **A violência contra crianças e adolescentes: características epidemiológicas dos casos notificados aos Conselhos Tutelares e programas de atendimento em município do Sul do Brasil, 2002 e 2006.** Epidemiologia e Serviços de Saúde, v. 18, n. 4, p. 315-334, 2009. Disponível em: http://scielo.iec.gov.br/scielo.php?pid=s1679-49742009000400002&script=sci_arttext. Acesso em: 11 ago. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza; SOUZA, Edinilsa Ramos de. **É possível prevenir a violência? Reflexões a partir do campo da saúde pública.** Ciênc. Saúde coletiva; 4(1):7-32, 1999. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/csc/a/NBbqRGwcvn7R7XcZSVvKQsL/?lang=pt>.

Acesso em: 11 ago. 2021.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência e saúde**. Rio de Janeiro: Ed. Fiocruz, 2006.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha. **Abuso sexual contra crianças e adolescentes: considerações sobre os fatores antecedentes e sua importância na prevenção**. Sobre comportamento ciência e cognição: contribuições para a construção da teoria do comportamento, v. 10, p. 209-220. Santo André: ESETec Editores Associados, 2002.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha; GOMIDE, Paula Inês Cunha. **Descrição de um processo terapêutico em grupo para adolescentes vítimas de abuso sexual**. Estudos de Psicologia (Natal), v. 9, n. 1, p. 53-61, 2004. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/epsic/a/PMMt4c8npYnTQ4z6wBhhSfw/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 13 ago. 2021.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha; WILLIAMS, Lucia Cavalcante de Albuquerque. **Considerações sobre estilos parentais de pais que cometem abuso físico, psicológico ou sexual contra seus filhos**. Sobre comportamento e cognição: Estendendo a psicologia comportamental e cognitiva aos contextos da saúde, das organizações, das relações pais e filhos e das escolas, v. 14, p. 286-291. Santo André: ESETec Editores Associados, 2004.

PADILHA, Maria da Graça Saldanha. **Prevenção primária de abuso sexual: avaliação da eficácia de um programa com adolescentes e pré-adolescentes em ambiente escolar**. Tese de Mestrado. UFSCar, 2007b. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/2835>. Acesso em: 11 ago. 2021.

PEREDA, Noemi, et al. **The international epidemiology of child sexual abuse: A continuation of Finkelhor (1994)**. Child abuse & neglect, v. 33, n. 6, p. 331-342, 2009. Disponível em:

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0145213409000970>.
Acesso em: 11 ago. 2021.

PFEIFFER, Luci; SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de pediatria*, v. 81, n. 5, p. s197-s204. Rio de Janeiro, 2005; 81(5 Supl):S197-S204. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/jped/a/xSpbpyzxKKqQWDBm3Nr6H6s/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

PLATT, Vanessa Borges, et al. **Violência sexual contra crianças: autores, vítimas e consequências**. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 23, p. 1019-1031, 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/hTR8wBZKQNrYm4HB6p849c/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021.

PENKAL, Rafael Cordasco. **Capacitação de Policiais Militares para o atendimento de ocorrências envolvendo abuso sexual infantil**. 98f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Forense) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2015.

PRODANOV, Cleber Cristiano; DE FREITAS, Ernani Cesar. **Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico**. Editora Feevale, 2013.

RIBEIRO, Sérgio Alves Padilha. **Análise da atuação da Polícia Militar junto ao "Projeto Luz" na cidade de Nova Mutum-MT: viabilização de uma rede de proteção à criança e adolescente**. *Homens do Mato-Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública*, v. 19, n. 1, p. 97, 2020. Disponível em: <http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/475>. Acesso em: 10 ago. 2021.

ROTHER, Edna Terezinha. **Revisão sistemática x revisão narrativa**. *Acta Paulista de Enfermagem*, São Paulo, v. 20, n. 2, p. v-vi, jun. 2007.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato. **Violência sexual contra crianças e adolescentes: conhecer a realidade possibilita a ação protetiva.** Estudos de Psicologia (Campinas), v. 28, p. 529-537, 2011.

Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/estpsi/a/rBbCjpRzzyvgThp6CtfgfKH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 ago. 2021

SANTOS, Samara Silva dos; DELL'AGLIO, Débora Dalbosco. **Quando o silêncio é rompido: o processo de revelação e notificação de abuso sexual infantil.** Psicologia & Sociedade, v. 22, p. 328-335, 2010. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/psoc/a/q39qMLgvCyXGjKYkVmjyTDh/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 11 ago. 2021.

SAYWITZ, Karen, et al. **Treatment of sexually abused children and adolescents.** American Psychologist, v. 55, n. 9, p. 1040, 2000. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/record/2000-05933-008>. Acesso em: 13 ago. 2021.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para Operadores do Direito.** 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

WIDOM, Cathy Spatz. **Does violence beget violence? A critical examination of the literature.** Psychological bulletin, v. 106, n. 1, p. 3, 1989. Disponível em: <https://psycnet.apa.org/doiLanding?doi=10.1037%2F0033-2909.106.1.3>. Acesso em: 13 ago. 2021.

WHO. World Health Organization. **Consultation on Child Abuse Prevention.** Geneva: World Health Organization, 1999a. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/65900>. Acesso em: 10 ago. 2021.

WHO. World Health Organization. **Prevención del maltrato infantil: qué hacer, y cómo obtener evidencias.** Organización Mundial de la Salud, 2009b. Disponível em: <https://apps.who.int/iris/handle/10665/44228>. Acesso em: 10 ago. 2021.

WHO. World Health Organization. **Global plan of action to strengthen the role of the health system within a national multisectoral response to address interpersonal violence, in particular against women and girls, and against children.** Geneva: World Health Organization, 2016c.

Disponível em:

<https://www.who.int/reproductivehealth/publications/violence/global-plan-of-action/en/>. Acesso em 10 ago. 2021.

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FEMINICÍDIO: UM ENCONTRO (IN)ESPERADO?

Bruno Soares Félix¹²

Guilherme Miranda Rocha¹³

Marcio Cirilo Barroso¹⁴

RESUMO

Verifica a relação entre a violência doméstica e o feminicídio, identifica o que é o feminicídio, suas causas, motivações, características, lançando luz sobre aspectos do feminicídio no Brasil e suas consequências para a sociedade. Metodologicamente realizou-se um estudo bibliográfico e documental. A análise revelou que existe uma forte relação entre a violência doméstica e o feminicídio. Em muitos casos, a violência doméstica pode desencadear o feminicídio.

Palavras-chave: Feminicídio, Violência Doméstica, Gênero.

ABSTRACT

It verifies the relationship between domestic violence and femicide, identifies what femicide is, its causes, motivations, characteristics, shedding light on aspects of femicide in Brazil and its consequences for

¹² Especialista em Segurança Pública (APM). Bacharel em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais; pós-graduado em Segurança Pública e Justiça Criminal pela Fundação João Pinheiro; em Inteligência de Segurança Pública e Cenários Prospectivos de Criminalidade pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais e em Segurança Pública pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

¹³ Especialista em Segurança Pública (APM). Bacharel em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

¹⁴ Especialista em Segurança Pública (APM). Bacharel em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar de Minas Gerais; Bacharel em Teologia pelo Instituto Metodista Izabela Hendrix. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

society. Methodologically, a bibliographic and documentary study was carried out. The analysis revealed that there is a strong relationship between domestic violence and femicide. In many cases, domestic violence can trigger femicide.

Keywords: Femicide, Domestic Violence, Gender.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como ponto de partida a temática da violência doméstica e sua relação com o feminicídio. O tema foi escolhido após importantes observações empíricas acerca da violência de gênero no Brasil, nos últimos anos. Tais fatos acabam provocando certa inquietude da própria sociedade e de estudiosos em relação ao referido fenômeno, demandando estudos e, mormente, políticas públicas por parte do Estado. Um melhor entendimento e compreensão deste fenômeno auxilia na conscientização, educação e no enfrentamento do problema por parte do poder público.

O objetivo geral da pesquisa é verificar qual a relação entre a violência doméstica e o feminicídio. Como objetivos específicos propõe-se caracterizar o que é a violência doméstica, identificar o que é o feminicídio e suas causas, motivações, características e refletir sobre o feminicídio no Brasil e suas consequências para a sociedade.

Justifica-se o referido tema devido à grande incidência de tal fenômeno na sociedade, sendo amplamente divulgados com as novas possibilidades de comunicação trazidas pelos incrementos tecnológicos de nossos dias, especialmente pela facilidade de captação e divulgação de imagens via redes sociais. São inúmeros os casos exibidos pelos jornais, rádios, pelas mídias em geral, além de dados de registros oficiais divulgados pelo próprio Estado, incluindo a violência doméstica e o feminicídio.

A pergunta norteadora do presente estudo foi no sentido de questionar qual a medida da relação existente entre a violência doméstica e o feminicídio. Trata-se de um artigo de revisão bibliográfica onde buscou-se explicar um problema com base em referências teóricas já publicadas (ABNT, 2018).

Utilizou-se o método de abordagem hipotético dedutivo e elaborou-se, dessa forma, uma pesquisa de revisão bibliográfica sob a hipótese da existência de forte ligação entre os dois fenômenos. Quanto ao enfoque, trata-se de pesquisa qualitativa que coletou dados em documentação indireta (LAKATOS; MARCONI, 2003). Quanto ao tipo de pesquisa, esta classifica-se como exploratória com o objetivo de se obter uma visão geral de determinado fato (GIL, 2008), onde buscou-se um melhor esclarecimento sobre a violência doméstica e o feminicídio.

Procurou-se por meio da pesquisa bibliográfica dar ênfase ao estudo dos referidos fenômenos, sobretudo para poder compreender seus contextos, paradoxos e suas limitações que envolvem, assim, a grave violência contra a mulher.

Tais questões podem ser, desse modo, pautadas na lógica de relações de poder, as quais são consideradas ponto crucial para se compreender toda a problemática proposta no presente artigo.

2 CARACTERIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A condição de violência é, antes de tudo, uma grave questão de violação dos direitos humanos. Logo, pode se encontrar associada a problemas variados, complexos e, principalmente, de naturezas distintas. De tal sorte, a questão dos direitos humanos deve ser tratada sob a perspectivas de direitos universais compreendendo que esta universalidade iguala as pessoas “sem tomar como paradigma determinado sexo, classe social ou orientação religiosa”. (SOUZA; PEREIRA, 2018, p.236)

Neste alinhamento, Pequeno (2007) demonstra que a violência doméstica também pode se encontrar atrelada a diversas questões conceituais referentes à distinção entre: poder e coação; bem como entre a vontade consciente e o impulso; além do determinismo e da liberdade. Assim, a violência contra a mulher é um grande fenômeno multicausal, multidimensional, tal como multifacetado e não transparente.

Para Pasinato (2012) a violência de gênero ocorre em meio a complexidades que não devem ser desconsideradas, sob pena de uma compreensão inadequada do problema.

Nestas circunstâncias, a violência baseada nas diferenças de gênero e pela desigualdade de poder nas relações entre homens e mulheres torna-se mais complexa por envolver pessoas que estão unidas em relacionamentos afetivos – sexuais, os quais envolvem idealizações de família como lócus de harmonia e do casamento como um vínculo que deve unir as pessoas para sempre (PASINATO, 2012, p. 80).

Percebe-se, portanto, que a reprodução do comportamento violento contra as mulheres acaba se fazendo pelo próprio aspecto cultural na medida em que sempre procura colocá-las como uma pobre mulher, como um ser humano dependente de seu marido, inculcando-lhes um tipo de sentimento de inferioridade e até mesmo a aceitação desta posição no que se refere à relação com o homem.

O conceito de violência contra as mulheres revela que tal tipo de violência ocorre como expressão da desigualdade de gênero e também de poder. Desta perspectiva, é possível, por sua vez, analisar diversas formas de violência quanto às crenças e, sobretudo, os mitos discriminatórios que são reproduzidos na própria sociedade e que acabam contribuindo para dar sustentação a uma determinada ideia de naturalização da violência, especialmente daquela que ocorre em meio às relações conjugais e familiares (PASINATO, 2012).

Corroborando com esta perspectiva, Nanjarí (2009), procurou demonstrar que a desigualdade está hierarquizada e socialmente estabelecida.

Na relação de desigualdade hierarquizada entre o homem e a mulher é que a violência de gênero se engendra, aliás, uma relação socialmente definida e com graves consequências que permanecem invisíveis por muitos anos, respondendo a um modelo familiar que se faz na privacidade do lar. No Brasil, ditados populares como “em briga de marido e mulher ninguém mete a colher”, são socialmente aceitos pela cultura brasileira (NANJARÍ, 2009, p. 148).

Tal fato ocorre porque historicamente, a família acabou sendo governada pelo poder masculino. Sendo assim, à mulher acabou sendo reservada somente a tarefa de guardiã do lar e criação dos filhos.

Vale destacar que a Lei nº 11.340, que rege todos os mecanismos para poder coibir a violência doméstica e a violência familiar contra a mulher (2006), define os tipos de violência, delimitando por sua vez, cinco domínios, a saber: físico, patrimonial, sexual, moral e psicológico.

Posto isto, a violência física acaba implicando em ferir e causar danos ao corpo e, dessa forma, é caracterizada por chutes, murros, tapas, empurrões, perfurações, queimaduras, bem como por tiros, dentre outros.

A lei trata da violência patrimonial que se refere à destruição de bens materiais, bem como de objetos, documentos de outrem; enquanto a violência sexual, dentre outros tipos de manifestação, sempre ocorre quando o próprio agressor obriga a vítima, por meio de dada conduta que a constranja, a presenciar, manter ou até mesmo a participar de uma relação sexual não desejada.

Há ainda segundo a citada lei, a violência moral, que por sua vez, constitui qualquer conduta que caracterize a conhecida calúnia, difamação ou até mesmo injúria. Outro tipo de violência é a psicológica ou emocional, que

se caracteriza por ser mais silenciosa, deixando profundas marcas, por não ter um determinado caráter momentâneo e ter efeito cumulativo. Este tipo de agressão é caracterizado por qualquer conduta que resulte em dano emocional, como a efetiva diminuição da autoestima, imposições, jogos de poder, coação, humilhação, desvalorização, xingamentos, desrespeito, gritos, desprezo, enfim, todas as ações que sempre caracterizem transgressão dos valores morais.

Fonseca, Ribeiro e Leal (2012) explicam que a violência doméstica contra a mulher atinge repercussões em diferentes aspectos da sua vida, seja no trabalho, bem como nas relações sociais e inclusive na saúde física e psicológica.

As principais origens da ação violenta advêm de ciúme, poder e histórico familiar, apontando ancoragens sociais no poder masculino e submissão feminina construída ao longo do tempo. As principais consequências da violência são o trauma, o desamor e a insensibilidade, provavelmente diminuindo seus índices de qualidade de vida e inserção social (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012, p.313).

Neste ambiente, os problemas ligados à saúde acabam emergindo em grande proporção. Desde a década de 80 a Organização Mundial de Saúde (OMS) considera a violência doméstica como assunto de saúde pública pela sua ampla dimensão e pela própria gravidade de todas as sequelas orgânicas e, especialmente, emocionais que produz (FONSECA; RIBEIRO; LEAL, 2012).

Muitas são as implicações que acabam envolvendo todo o fenômeno da violência doméstica contra a mulher, com a grande repercussão de casos dentro dos meios de comunicação. Assim, acabam atingindo a sociedade de modo em geral, a ponto de ter sido criada e inclusive sancionada uma lei visando por sua vez, coibir a violência contra as mulheres, caso da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

A referida lei representa o compromisso constitucional de coibição da violência dentro do âmbito das relações familiares, preceito que está previsto no artigo 226, § 8º da Constituição Federal, corroborado pelos princípios que se encontram previstos em seus artigos 1º e 6º (BRASIL, 1988). O próprio poder público brasileiro assume todo o papel de protagonista na plena prevenção e sobretudo no enfrentamento da violência doméstica e também familiar contra a mulher e, dessa forma, traz para a esfera pública a discussão de todo o problema.

Trata-se, portanto, de um grande e importante problema social, tanto pela sua frequência elevada quanto pela sua própria gravidade, que, por sua vez, está a exigir que não se considere mais tal tipo de violência como uma determinada questão circunstancial do âmbito privado, devido ao fato de ocorrer sempre no interior do lar (SOUZA; PEREIRA, 2018).

Posto isto, ainda assim, considerando todo o aspecto cultural da sociedade, sabe-se da real dificuldade de poder mensurar a dimensão e também a proporção da própria incidência de tal fenômeno, exatamente por se tratar de um certo problema geralmente ocultado na própria esfera privada. Contudo, sabe-se, ainda, que é um fenômeno bastante comum em situações familiares, independente de qual seja a cultura e até mesmo a classe social (SOUZA; PEREIRA, 2018).

A Lei Maria da Penha alterou o Código Penal e, diante disso, passou a permitir a prisão em flagrante e também a prisão preventiva dos agressores. Desse modo, a pena que antes era de até um ano, aumentou para três anos.

A lei também instituiu as medidas protetivas de urgência que, dentre outros tipos de medidas, determinam o afastamento do lar e inclusive a proibição de dadas condutas por parte do agressor, tais como a aproximação da ofendida, de seus familiares e de testemunhas. Neste caso, é fixado um limite mínimo de distância entre esses e o referido

agressor, além da proibição do efetivo contato do agressor, por qualquer meio de comunicação.

Além disso, a lei restringe ou suspende a frequência de certos lugares, as visitas aos dependentes menores, bem como determina a prestação de alimentos provisionais ou inclusive provisórios. Tais medidas protetivas de urgência são de suma importância e possuem como objetivo coibir a prática de violência doméstica contra as mulheres. Ademais, tem o propósito de preservar as integridades física e psicológica das vítimas, além de dissuadir o próprio agressor. Muito embora, subjaz na concreta ocorrência da violência doméstica e também nas circunstâncias da criação da lei, a falha do próprio Estado no que tange a proteção dos Direitos Humanos.

3 O FEMINICÍDIO E SEUS REFLEXOS

O conceito de feminicídio é bastante difundido atualmente. No entanto, o conceito moderno do termo feminicídio se distingue substancialmente dos usados há algumas décadas. Cunha (2019) explica que a palavra feminicídio teve origem no termo anglo-saxão *femicide*, contudo, graças a ativista Marcela Lagarde, acabou sendo traduzida na língua portuguesa para feminicídio.

O conceito não possui unanimidade em todos os países, posto que em cada sociedade o feminicídio acaba sendo manifestado com diferentes particularidades, uma vez que compreende um amplo grupo de situações e não somente as que ocorrem dentro do âmbito doméstico e também familiar. (CUNHA, 2019).

O autor ainda cita que tal fato inclui mortes causadas por mutilação, agressão severa, estupro, as perseguições e mortes das bruxas dentro do continente europeu, as mortes de viúvas e de noivas em sacrifício a

divindades que ocorreram na Índia e os crimes contra a honra em vários países latinos e também do Oriente Médio.

Segundo Silva Júnior (2006), a violência fundamentada no gênero é todo o tipo de violência que acontece nas relações existentes entre mulheres e homens. Na maioria das vezes ocorre por um homem contra uma mulher, ainda que possa ocorrer também por uma mulher contra outra mulher. Estas relações são construídas culturalmente de forma a determinar e legitimar a vitimização das mulheres.

Todavia, somente se caracteriza feminicídio, segundo Ortega (2017), quando é comprovado que o assassinato acabou ocorrendo por questões de gênero. Pelo fato de ser mulher esta é tratada com menosprezo, desprezo, desconsiderando, assim, a sua dignidade, ou seja, configura-se quando uma mulher é morta exclusivamente pelo fato de ser mulher.

Logo, não significa que todo assassinato de uma mulher possa ser considerado como feminicídio. Contudo, todo assassinato de mulher que o motivo seja o fato da vítima ser uma mulher é considerado, dessa forma, feminicídio (ORTEGA, 2017).

Assim, o que faz com que o assassinato de uma mulher seja considerado feminicídio é exatamente a causa do próprio delito. É, desse modo, a motivação do crime que sempre torna o ato mais reprovável, demandando, conseqüentemente, que a punição seja, por sua vez, condizente ao fato (BODELÓN, 2013).

Sempre que a morte da mulher ocorrer devido às agressões físicas e agressões psicológicas, estupro, escravidão sexual, abuso ou assédio sexual, tortura, mutilação genital, espancamentos, negação de alimentos de maternidade e outras formas de violência pelo próprio fato de pertencer ao gênero feminino, é considerado feminicídio. Mesmo que a violência ainda aconteça dentro do ambiente doméstico ou familiar e ainda que tenha a mulher como vítima, não se pode falar em feminicídio se não

houver uma motivação que seja baseada no gênero feminino (BODELÓN, 2013).

Quando o homicídio envolve um determinado contexto de violência doméstica e violência familiar é possível utilizar, como parâmetro, o artigo 5º da Lei número 11.340, de 07 de agosto de 2006, a Lei Maria da Penha, que assim dispõe:

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual (BRASIL, 2006).

Portanto, qualifica-se o homicídio quando este, no âmbito da unidade doméstica e também familiar, for efetivamente baseado no gênero. Isto é, nas situações que sempre envolvem preceitos sociais dos papéis masculinos e femininos, isto é, o próprio poder de dominação do homem sobre a mulher, devido às ideologias patriarcais (BIANCHINI, 2016).

Cunha (2019) explicita que, atendendo a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir os Agressores e Erradicar a Violência contra as Mulheres,

o Brasil acabou editando a Lei nº 13.104, de 2015, por meio da qual foi criada a qualificadora do feminicídio.

Homicídio qualificado

§ 2º [...]

Feminicídio

VI - contra a mulher por razões da condição de sexo feminino:

[...]

§ 2º -A Considera-se que há razões de condição de sexo feminino quando o crime envolve:

I - violência doméstica e familiar;

II - menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

(BRASIL, 2015)

Outro aspecto a se considerar a crescente urbanização das sociedades e até mesmo os movimentos migratórios causados por guerras, bem como acidentes naturais, perseguição política, dentre outros que são tidos como reflexos globais de mudanças de comportamento incidindo em dadas culturas de honra, além da proliferação de máfias e até mesmo das organizações criminosas que possuem como motivação a própria exploração de mulheres das formas possíveis e as descartando quando não se revelam como sendo mais necessárias em todas as suas atividades ou para poder intimidar, dessa forma, as instituições sociais que tanto lutam globalmente pelas causas das mulheres (BODELÓN, 2013).

Posto isto, a coexistência de fenômenos tradicionais e também modernos tem levado à fragilidade cada dia maior dos grupos mais inocentes e também sem redes de proteção, incluindo assim, as mulheres, que se revelam vítimas preferenciais de tal tipo de crime por muitas vezes pela falta de recursos financeiros, bem como pela falta de acesso à informação, e até mesmo o desemprego (BODELÓN, 2013).

4 FATORES DE RISCO PARA O FEMICÍDIO

A Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015, acabou introduzindo no ordenamento jurídico-penal brasileiro o feminicídio. Sendo este, formatado como uma nova qualificadora do próprio homicídio doloso (CP, art. 121, § 2º, inciso VI), considerando-o crime contra a mulher por razões da condição de pertencer ao sexo feminino, especialmente quando o crime envolver a violência doméstica e familiar; bem como o menosprezo ou discriminação à condição de mulher.

Assim, a própria lei cita a relação que existe entre o feminicídio e a violência doméstica. Zanella et al. (2015, p.03) corrobora:

É consabido que a violência de gênero tem, como uma de suas particularidades, o tempo prolongado de vitimização: a mulher sofre uma escalada diária de violência que, não raro, se agrava com o transcurso do tempo até a culminação do feminicídio. Nesse cenário, é inconcebível a alegação de que o término da relação, qualquer que seja o contexto, possa ser tratado como provocação injusta da vítima. É preciso analisar o entorno de violência em que vivia a ofendida.

Posto isto, a violência contra as mulheres não é somente um modo de violência individual que se exerce dentro do âmbito familiar ou ainda conjugal por um determinado indivíduo que ostenta superioridade física sobre o sexo frágil, antes é consequência de um certo tipo de situação atemporal de discriminação que possui, como já citado, uma origem em meio a estrutura social patriarcal.

Para Zanella et al. (2015), a primeira ilação obtida em meio a análise do próprio conceito jurídico de violência doméstica e familiar é que, dentro de tal vertente, a qualificadora possui natureza objetiva.

Para os autores, com efeito, embora toda a disposição sempre remeta à noção de motivação (devida a condição de sexo feminino), todas as

definições incorporadas pela própria Lei Maria da Penha sinalizam um contexto de violência de gênero, ou seja, sinaliza um quadro fático-objetivo não atrelado, aprioristicamente, aos motivos determinantes da execução do ilícito (ZANELLA et al., 2015).

Percebe-se que a ocorrência dos homicídios masculinos, na maioria dos países, é superior aos homicídios femininos. Contudo, a menor magnitude dos assassinatos femininos não confere importância secundária a tal tipo de evento, posto que na grande maioria destas mortes por agressão possui, por sua vez, uma direcionalidade única, pois é perpetrada por homens com os quais as mulheres acabam se relacionando intimamente (SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F.; COUTO, 2006).

O assassinato de mulheres é tido como habitual dentro do regime patriarcal, onde elas estão submetidas ao pleno controle dos homens, quer sejam maridos, bem como familiares ou desconhecidos. Assim, as causas dos referidos crimes não se devem a condições patológicas dos próprios ofensores, contudo ao desejo de posse das mulheres, em inúmeras situações culpabilizadas por não cumprirem todos os papéis de gênero que são designados pela própria cultura (MENEHHEL; PORTELLA, 2016).

As violências contra as mulheres, segundo Meneghel e Portella (2016), compreendem um amplo leque composto por agressões de caráter físico, de caráter psicológico, sexual e inclusive patrimonial. Ocorrem em um continuum que, por sua vez, pode culminar com a morte da vítima por homicídio, fato denominado de femicídio ou feminicídio.

Meneghel e Portella (2016) ainda citam que no seminário internacional que foi realizado em 2005, Femicídio, Política e Direito, Diana Russel considerou como adequada a tradução do inglês “femicide” para o espanhol “femicídio”, de modo a, dessa forma, evitar a feminização da palavra homicídio.

Contudo, outros autores diferenciam feticídio de feminicídio. Para esses autores o primeiro termo refere-se ao assassinato de mulheres, enquanto o segundo ao assassinato de mulheres pautado em gênero. Ainda, nesse último caso há um contexto de negligência do próprio Estado em relação a tais mortes, configurando dessa forma, como sendo um crime de lesão à humanidade.

O debate envolvendo o uso de um ou também de outro termo ainda é considerado recente e bem como se refere a um conceito relativamente novo. Desse modo, houve países que optaram por utilizar na tipificação legal o referido termo feticídio, enquanto outros países acabaram optando pelo uso de feminicídio, ambos para poder designar o assassinato misógino¹⁵ de mulheres (MENEGHEL; PORTELLA, 2016).

O assassinato intencional de mulheres, quando cometido por homens, é considerado a manifestação mais grave da violência. Nas sociedades patriarcais, a condição feminina se revela como sendo o fator de risco tido como o mais importante para a violência letal, existir uma maior incidência em mulheres que ainda possuem determinadas condicionantes raciais, étnicos, bem como condições de classe social, ocupação ou até mesmo geracionalidade.

As autoras citadas ainda explicam que o conceito de feticídio foi usado pela primeira vez em 1976 em Bruxelas, por Diana Russel diante do Tribunal Internacional Sobre Crimes Contra as Mulheres, para caracterizar o assassinato de mulheres pelo simples fato de serem mulheres, onde a mesma acabou definindo tal ação como um tipo de terrorismo sexual ou ainda, como sendo genocídio de mulheres.

O conceito descreve o assassinato de mulheres por homens motivados pelo ódio, desprezo, prazer ou sentimento de propriedade. Russel ancora-se na

¹⁵ Misoginia - oriunda da união entre os termos gregos "miseo" e "gyne", cujos significados são respectivamente ódio e mulheres, a palavra misoginia é usada para definir sentimentos de aversão, repulsa ou desprezo pelas mulheres e valores femininos.

perspectiva da desigualdade de poder entre homens e mulheres, que confere aos primeiros o senso de entitlement – a crença de que lhes é assegurado o direito de dominação nas relações com as mulheres tanto no âmbito da intimidade quanto na vida pública social – que, por sua vez, autoriza o uso da violência, inclusive a letal, para fazer valer sua vontade sobre elas (MENEGHEL; PORTELLA, 2016, p.3079).

Posto isto, o feminicídio se revela como parte dos mecanismos de perpetuação da própria dominação masculina, se encontrando profundamente enraizado na sociedade e, sobretudo, na cultura.

Assim, são expressões de tal enraizamento a identificação dos próprios homens com as motivações dos assassinos, o modo seletivo que a imprensa repercute os crimes e a maneira que os sistemas de justiça criminal lidam com tais casos.

O fato das mulheres, em inúmeras vezes, negarem a própria existência do problema é sempre atribuído à repressão ou à real experiência traumática de todo o terrorismo sexista. A negação também decorre da própria socialização de gênero, em que toda a ideologia de gênero (em seu aspecto negativo) é sempre utilizada para poder naturalizar todas as diferenças entre os sexos e, desse modo, impor tais padrões e papéis como se estes fossem naturais ou plenamente constituintes da própria natureza humana.

Meneghel e Portella (2016) citam estudos que investigaram a associação entre homicídios e estrutura social, os quais relacionaram a maior desorganização social, incluindo a privação socioeconômica, além da instabilidade social e também a criminalidade, com um número maior de homicídios de ambos os sexos.

As autoras ainda revelam as características predominantes das mulheres assassinadas. Em grande parte dos países, percebe-se que as vítimas são jovens, pobres, não brancas e vivem em espaços urbanos onde a

própria segurança é mínima ou até mesmo inexistente. Posto isto, a maioria de tais mortes não é investigada pelas instituições policiais, havendo, assim, o arquivamento de grande parte dos referidos processos (MENEGHEL E PORTELLA, 2016).

Tais dados reforçam, desse modo, a ideia de que o feminicídio é considerado um tipo de crime de poder e também de dominação, que acaba atingindo os grupos considerados mais fragilizados da sociedade. É mais frequente naqueles locais onde o Estado acaba sendo tolerante com a violência, havendo assim, impunidade para com os próprios agressores (OLIVEIRA; GERALDES; LIMA, 1998).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica se manifesta de várias maneiras, podendo, inclusive, acarretar a morte da vítima. Geralmente, decorrem das relações de poder desigual estabelecidas entre homens e mulheres, em especial nas sociedades patriarcalistas.

Nesse sentido, qualquer morte resultante de violência doméstica é considerada um feminicídio. No entanto, nem todo feminicídio é violência doméstica, pois pode ser praticado fora do domínio doméstico. E, por conseguinte, nem toda morte de mulher é feminicídio, visto que pode ser praticada sem motivações baseadas no gênero.

Tanto a violência doméstica como o feminicídio consideram como elementar as questões relacionadas ao gênero. A caracterização desses fenômenos fomenta o debate e a implementação de políticas específicas, a exemplo da definição legal por meio das Leis nº 11.340/2006 e 13.104/2015.

Verificou-se que a maior parte das mortes de mulheres ocorre no espaço doméstico, privado, cujos autores são seus parceiros íntimos ou do seu

círculo de convivência. Ademais, as questões sociais e a ineficiência das instituições de justiça e segurança pública contribuem para o recrudescimento da violência doméstica e, conseqüentemente, do feminicídio.

Portanto, conclui-se que a violência doméstica e o feminicídio é um encontro esperado nos casos onde a violência é prolongada e, mormente, onde as ações de proteção da mulher promovidas pelo Estado são ineficazes ou inexistentes.

REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. **ABNT NBR 6022:** Artigo em Publicação Periódica técnica e/ou científica. Apresentação. Rio de Janeiro; ABNT, 2018.

BIANCHINI, A. **A Qualificadora do Feminicídio é de Natureza Objetiva ou Subjetiva?** Rio de Janeiro: EMERJ, 2016.

BODELÓN, E. **Violencia de género y as respuestas de los sistemas penales.** Buenos Aires: Didot, 2013.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei nº 11.340/2006, de 07 de agosto de 2006.** Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 07 ago. 2006.

BRASIL. **Lei nº 13.104, de 09 de março de 2015**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13104.htm. Acesso em 22 jun. 2021.

CUNHA, A. C. A. **Femicídio: (In)efetividade no combate à violência doméstica e familiar contra a mulher**. 2019. Disponível em: <http://repositorio.aee.edu.br/bitstream/aee/1254/1/Monografia%20-%20Alexia%20Cristina%20Alves%20Cunha.pdf>. Acesso em: 11 jun. 2021.

FONSECA, D. H., RIBEIRO, C. G., LEAL, N. S. B. Violência doméstica contra a mulher: realidades e representações sociais. **Psicologia & Sociedade**, 2012, 307-314.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas 2003.

MENEGHEL, S. N.; PORTELLA, A. P. **Femicídios: conceitos, tipos e cenários**. Núcleo de Estudos e Pesquisas em Violência, Criminalidade e Políticas Públicas, Universidade Federal de Pernambuco. Recife. 2016, 3077-3086. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/SxDFyB4bPnxQGpJBnq93Lhn/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 jul. 2021.

NANJARÍ, CC. Gênero como categoria de análise para desvendar a violência contra as mulheres: um desafio para a educação teológica. Universidade Federal do Rio Grande do Norte. **Caminhando**, n. 14, v. 2, p. 141-151, 2009. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/13190> Acesso em: 11 jul. 2021

OLIVEIRA D. D., GERALDES E. C., LIMA R. B. **Primavera já partiu: relato dos homicídios femininos no Brasil**. Brasília: Movimento Nacional dos Direitos Humanos (MNDH); 1998.

ORTEGA, F. T. **Feminicídio** (art. 121, § 2º, VI, do CP). 2017. Disponível em: [https:// draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2- vi-do-cp](https://draflaviaortega.jusbrasil.com.br/artigos/337322133/feminicidio-art-121-2-vi-do-cp) -. Acesso em 10 jun. 2021.

PASINATO, W. **Acesso à justiça e violência contra a mulher em Belo Horizonte**. São Paulo: Annablume, 2012.

PEQUENO, M. J. P. **Direitos Humanos e Violência**. 2007. Disponível em: <http://www.colegiointegral.com.br/EM/AULAS/2ano/SOC-violencia.ppt>. Acesso em: 03 jun. 2021.

SCHRAIBER, L. B.; D'OLIVEIRA, A. F.; COUTO, M. T. Violência e saúde: estudos científicos recentes. **Rev. Saúde Pública**, 2006; 112-120.

SOUZA, R. R.; PEREIRA, E. C. A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento por meio da patrulha de prevenção à violência doméstica. **Novos Olhares Sociais**, v. 1, n. 2, p. 230-256. 2018. Disponível em: <https://www3.ufrb.edu.br/ojs/index.php/novosolharessociais/article/view/446/202> Acesso em: 03 jun. 2021.

ZANELLA, E.; FRIGGI, M.; ESCUDEIRO, M.; AMARAL, V. **Feminicídio: considerações iniciais**. Centro de Apoio Operacional Criminal do Ministério Público do Estado de São Paulo. São Paulo, 2015. Disponível em: http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_criminal/Artigos

ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS DIANTE DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA MULHER

Marconi Eduardo de Araújo¹⁶

Michelle Borges de Noronha Ferreira¹⁷

Paulo Henrique Brant Vieira¹⁸

RESUMO

Analisa o fenômeno da violência doméstica e familiar contra a mulher, com o objetivo de avaliar a atuação da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG) na prevenção e repressão dos delitos dessa natureza, nas últimas duas décadas. Por meio da análise de conteúdo, aborda-se aspectos do patriarcado, correlacionando esse sistema social como preponderante para a manutenção da condição de desigualdade entre homens e mulheres, bem como para a ocorrência de violência de gênero, sobretudo no âmbito familiar. Discorre-se, brevemente, sobre o sistema normativo de proteção às mulheres. Metodologicamente realiza-se uma revisão bibliográfica e análise documental ações da PMMG na contenção do fenômeno. Conclui-se que a criação do Serviço de Prevenção à Violência Doméstica é uma importante ferramenta para evitar a revitimização e crimes mais graves, como o feminicídio.

¹⁶ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna; Bacharel em Ciências Militares com ênfase em Defesa Social, pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

¹⁷ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharelanda em Administração Pública pela Universidade Federal de Uberlândia; Bacharel em Ciências Militares com ênfase em Defesa Social, pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

¹⁸ Mestre em Direito pela Universidade de Itaúna/MG com área de concentração Proteção em Direitos Fundamentais, Especialista em Direito Público pela PUC/Minas, Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Bacharel em Direito pela Universidade de Itaúna, Bacharel em Ciências Militares com Ênfase em Defesa Social pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

Palavras-chave: Violência contra a mulher. Prevenção à violência contra a mulher. PMMG.

ABSTRACT

It analyzes the phenomenon of domestic and family violence against women, with the objective of evaluating the performance of the Military Police of Minas Gerais (PMMG) in the prevention and repression of crimes of this nature, in the last two decades. Through content analysis, aspects of patriarchy are approached, correlating this social system as preponderant for maintaining the condition of inequality between men and women, as well as for the occurrence of gender violence, especially within the family. It is briefly discussed about the normative system for the protection of women. Methodologically, a literature review and document analysis are carried out on PMMG's actions to contain the phenomenon. It is concluded that the creation of the Domestic Violence Prevention Service is an important tool to avoid revictimization and more serious crimes, such as femicide.

Keywords: Violence against women. Prevention of violence against women. PMMG.

1 INTRODUÇÃO

Em 2021, a Lei n.º 11.340/2006, mais conhecida como Lei Maria da Penha, completa 15 anos de sua promulgação. Trata-se de um marco histórico no que tange à violência de gênero no país, e que provocou a mudança de paradigmas institucionais, ao criar mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Em seu Art. 5º, a supramencionada lei traz a seguinte definição: “Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause

morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial [...]” (BRASIL, 2006).

Primeiramente, cumpre caracterizar o termo gênero, um conceito cultural que está relacionado à forma como a sociedade atribui status diferentes a homens e mulheres. Tem relação com a construção social de sexo, diferente da caracterização anátomo-fisiológica das pessoas. O gênero se refere à dimensão social da sexualidade humana (KRONBAUER; MENEGUEL, 2005).

Isto posto, considera-se como violência baseada no gênero qualquer tipo de agressão, física, psicológica, sexual, dentre outras, perpetrada contra a mulher, em razão de sua identidade, dentro do contexto doméstico, familiar ou ainda em qualquer relação íntima de afeto.

A violência praticada contra mulher, embora seja considerada uma das grandes mazelas da atualidade, nem sempre foi encarada como tal. Por um longo período da história da humanidade, ficou restrita ao foro doméstico onde não cabia ao Estado intervir. Resiste, portanto, como um problema social grave há milhares de anos, pois sustenta-se em um sistema que impõe papéis aos homens e às mulheres em condições de desigualdade. Enquanto eles estão em uma situação de poder e dominação, reforçada pelo patriarcado¹⁹ e sua ideologia, elas se situam no polo oposto, sujeitas às violações de seus direitos fundamentais.

Em contraposição ao patriarcado, o feminismo emergiu nas últimas décadas trazendo à tona a violência de gênero, que deixa a esfera do lar e passa a ser considerada um problema social, na medida em que o Estado reconhece os direitos humanos da mulher e a coloca em posição

¹⁹ O patriarcado é uma forma de organização social na qual as relações são regidas por dois princípios básicos: 1) as mulheres estão hierarquicamente subordinadas aos homens e, 2) os jovens estão hierarquicamente subordinados aos homens mais velhos. A supremacia masculina ditada pelos valores do patriarcado atribuiu um maior valor às atividades masculinas em detrimento das atividades femininas; legitimou o controle da sexualidade, dos corpos e da autonomia femininas; e, estabeleceu papéis sexuais e sociais nos quais o masculino tem vantagens e prerrogativas (NARVAZ; KOLLER, 2006, p.50).

de igualdade com o homem. Todavia, não é o bastante para coibir a violência.

Mesmo com o marco legal de proteção à mulher, os feminicídios e outras formas de hostilidades continuam a ser noticiados, todos os dias, através dos diversos meios de comunicação, revelando a face mais perversa desse tipo de violência, que atinge mulheres indistintamente.

Um fenômeno tão complexo como esse, exige uma atuação especializada por parte daqueles que tem o dever legal de agir para coibi-lo. Destarte, a PMMG, em cumprimento à sua missão constitucional esculpida no § 5º Art. 144 da Constituição Federal de 1988, busca adotar posturas inovadoras, criando doutrinas e sistemas como o SPVD, com vistas a proteger os direitos humanos das mulheres.

A partir das considerações realizadas, este trabalho objetiva apresentar as ações desenvolvidas no âmbito da PMMG que podem ser consideradas efetivas na prevenção e repressão aos crimes de violência doméstica, nas últimas duas décadas. O objeto de pesquisa se encontra no campo do conhecimento das Ciências Sociais, mais especificamente na área da Sociologia, voltada para os estudos das relações em sociedade, e de onde foram retiradas as teorias de base que versam sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher.

Para melhor compreensão do fenômeno, o objeto de pesquisa foi restrito ao território mineiro, no período compreendido entre os anos de 2000 e 2020. No que tange à metodologia aplicada, configura-se como uma pesquisa básica aplicada, de natureza qualitativa. O método de pesquisa utilizado é o hipotético-dedutivo e como problema de pesquisa, questiona-se se quais foram as ações adotadas pela PMMG na prevenção e repressão à violência doméstica e familiar nos últimos vinte anos.

Como formulação provisória para responder à problemática de pesquisa, apresenta-se a hipótese básica de que o SPVD decorreu de uma

construção das últimas décadas e hoje se apresenta como uma ferramenta efetiva para prevenir e reprimir à violência doméstica familiar, na medida em que impede vitimizações repetidas e a evolução para crimes mais graves, como o feminicídio. Configura-se, ainda, como uma pesquisa descritiva, com dados obtidos por meio de pesquisa bibliográfica e documental ampla, abrangendo legislações, versões eletrônicas de revistas e periódicos.

O estudo está estruturado em cinco capítulos: na Introdução é feita a contextualização do tema, bem como o delineamento da pesquisa. No segundo capítulo aborda-se a questão do sistema patriarcal vigente na sociedade e como ele contribui para a manutenção e ocorrência da violência de gênero. O terceiro capítulo trata do sistema normativo de proteção às mulheres em situação de violência, em âmbito global, regional e nacional. O quarto capítulo trata especificamente da atuação da PMMG na prevenção e repressão da modalidade violenta. Por fim, o quinto capítulo traz as considerações finais.

2 O PATRIARCADO COMO PROPULSOR DA VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Pressupostos biológicos de que a mulher é fisicamente mais frágil têm sido utilizados desde os tempos mais remotos para justificar sua natureza pacífica e domesticável e colocá-la em uma relação de dominação, tornando-a mais propensa a sofrer violência, especialmente no âmbito doméstico, onde deveria ser cuidada.

A violência de gênero é um fenômeno que acompanha a história da humanidade e tem suas raízes na divisão dos papéis sociais entre homens e mulheres em uma sociedade dominada pelo patriarcado. Conhecer como se dá esse processo de dominação é fundamental para se ter o discernimento acerca de sua manifestação. Por esse motivo, é imprescindível a abordagem desse conceito e das relações de poder, para que se compreenda o fenômeno da violência contra mulher.

Na concepção de Weber (1996)²⁰ apud Pereira (2015) em todos os tempos, os grupamentos políticos, a começar pela família, recorreram ao uso da violência física como instrumento para o exercício do poder. Nesse sentido, o poder é concebido como a capacidade de determinar a ação do outro, impondo-lhe a vontade do dominante.

Arendt (1985), por sua vez, assevera que poder e violência não são a mesma coisa, pelo contrário, eles se opõem, pois onde um domina de forma absoluta o outro está ausente. Nesse caso, a violência surge quando o poder está em perigo e quando se permite que ela percorra seu curso natural, o poder desaparece. “A violência pode destruir o poder, mas é incapaz de criá-lo.” (ARENDR, 1985, p. 30).

Ao se abordar a relação de poder entre homens e mulheres, chega-se ao conceito do patriarcado, que na concepção de Azevedo (2020), pode ser entendido como um sistema sociopolítico que coloca os homens em uma situação de poder, ou seja, o poder pertence aos homens. As sociedades chamadas patriarcais têm o gênero masculino e a heterossexualidade como superiores em relação aos outros gêneros e orientações sexuais. Por isso, gozam de uma série de privilégios.

Enquanto estrutura de dominação social, econômica, política, religiosa e ideológica, o patriarcado atua como força que impulsiona a violência de gênero, considerando que ao homem é dado todo poder de dominação, enquanto a mulher é privada da autonomia da própria vontade. A esse respeito, Narvaz e Koller (2006, p.49) afirmam:

Nessa trajetória, identificamos que valores patriarcais atravessaram os tempos e deixam suas marcas ainda na atualidade, a despeito das conquistas sociais e dos dispositivos legais que postulam a igualdade de direitos entre homens e mulheres. Tais discriminações são uma forma de violência de gênero e de violação dos direitos

²⁰ WEBER, Max. Economia e Sociedade. Brasília – DF: Editora da Universidade de Brasília, 1996.

humanos das mulheres. Entretanto, apesar da prescrição normativa patriarcal, encontramos famílias que inventam outros papéis familiares e relações na cotidianidade de suas experiências, o que explode a hegemonia do discurso patriarcal normativo ainda existente no imaginário social.

Para as supracitadas autoras, o patriarcado, centrado na figura masculina, é uma das diferentes formas de organização familiar que foram inventadas ao longo da história. Todavia, nem sempre existiu, pois sabe-se que as sociedades primitivas se organizavam predominantemente em torno da figura da mãe. Nos primórdios, os papéis sexuais e sociais de homens e mulheres eram bastante igualitários (NARVAZ; KOLLER, 2006).

Em sociedades como as do antigo Egito, Império Romano, Grécia Antiga e na própria América Inca, que influenciaram a sociedade moderna, a mulher era considerada um ser secundário e inferior. Sem possuir voz na sociedade ou participação política, sua função era apenas reprodutiva: deveria satisfazer aos desejos sexuais do homem e dar-lhe herdeiros.

O próprio termo 'família' remete sua origem ao patriarcado, visto que ela vem do vocábulo latino *famulus*, que significa escravo doméstico. Esse novo organismo social – a família – consolidou-se enquanto instituição na Roma Antiga. A família romana era centrada no homem, enquanto as mulheres tinham papéis secundários (NARVAZ; KOLLER, 2006).

O quadro em que a mulher não é considerada como sujeito de direitos se manteve até o século XX. Segundo Santos (2012), mesmo após a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, a mulher foi relegada enquanto ser humano e tratada tão somente como uma propriedade do homem.

Após a Revolução Francesa, foi proclamada a Declaração de Direitos do Homem e do Cidadão, que tinha como base a igualdade, a liberdade e a fraternidade. A Revolução Francesa proporcionou aos

homens a cidadania, tornando-se sujeitos de direitos. Contudo, a Declaração defendeu a liberdade e a igualdade apenas entre os homens, excluindo as mulheres, embora elas tenham participado dos movimentos sociais e políticos da Revolução Francesa. (SANTOS, 2012, p. 17).

Cunha (2014) argumenta que desde os tempos mais remotos, o engodo da chamada “natureza feminina” vem sendo utilizado para explicar que as mulheres precisam ser controladas e até educadas para não apresentarem comportamentos ilógicos ou irracionais. A agressão, nesta perspectiva, se justificaria como controle da irracionalidade feminina.

Em grande medida, a violência dos homens é aceita, ainda que não seja uma reação percebida como adequada. A sociedade prescreve um poder masculino discreto e contido e, quando ele se torna muito visível ou rude, é necessário rearticular explicações para dar conta dessa desordem. É nesse momento que as mulheres-vítimas são apresentadas como desencadeadoras da irracionalidade. (CHAUÍ; CARDOSO; PAOLI, 1985, p. 20).

A partir dessa ideologia sexista, o homem, tal como foi construído, é que sabe o que é melhor para a mulher, para a família e para a sociedade. “A violência de gênero, neste sentido, tem como um de seus fundamentos o discurso racionalista.” (CUNHA, 2014, p.3)

Por estar tão vinculada ao patriarcado, a violência a qual a mulher é submetida configura essencialmente uma violência de gênero, vez que, ela é exercida pelo homem na tentativa do exercício do poder. “Trata-se de um padrão de comportamento aprendido e, de várias formas, endossado pela sociedade. Não é, de forma alguma, uma patologia individual, mas uma licença sócia.” (SOARES, 1999, p. 125).

Ainda segundo Pereira (2013), o patriarcado confere aos homens o direito

de dominar as mulheres, além de autorizá-los a realizar seu projeto de dominação-exploração do sexo oposto, mesmo que para isso seja necessário utilizar força física. Essa força física não tem outro nome senão violência.

A esse respeito, Saffioti (2001, p.115) assegura:

No exercício da função patriarcal, os homens detêm o poder de determinar a conduta das categorias sociais nomeadas, recebendo autorização ou, pelo menos, tolerância da sociedade para punir o que se lhes apresenta como desvio. Ainda que não haja nenhuma tentativa, por parte das vítimas potenciais, de trilhar caminhos diversos do prescrito pelas normas sociais, a execução do projeto de dominação-exploração da categoria social dos homens exige que sua capacidade de mando seja auxiliada pela violência. Com efeito, a ideologia de gênero é insuficiente para garantir a obediência das vítimas potenciais aos ditames do patriarcado, tendo esse, necessidade de fazer uso da violência.

No contexto das relações entre homens e mulheres no mandado do patriarcado, percebe-se que a dominação-exploração subsiste em razão das diferenças de acesso ao conhecimento por parte de ambos. Tal diferenciação criou um abismo entre os gêneros e possibilitou aos homens ter acesso ao público e às mulheres somente ao privado, entendido como o lugar da privacidade, da vida pessoal (PEREIRA, 2013).

Depreende-se dessa ideia, que o patriarcado além de contribuir diretamente para a violência doméstica, ainda torna visível a dominação específica que os homens exercem sobre as mulheres. Além disso, preserva a tradicional e natural divisão dos papéis desempenhados pelos gêneros, fundamentado na autoridade e poder dos homens, ou seja, no direito natural do masculino sobre o feminino.

Nesse diapasão, a manifestação do feminismo atua como um contraponto

na sociedade, fazendo oposição ao modelo machista e retrógrado. O feminismo tem um papel importante na história, pois busca quebrar o paradigma de que a mulher é inferior e de que a violência contra ela é justificável.

Esse movimento torna visível ao público a questão da desigualdade entre homens e mulheres e mostra como, desde o nascimento até o fim da vida, a mulher é ensinada e tratada como um ser dependente e incompleto. “A contribuição do movimento feminista foi decisiva no sentido de provocar a retirada da violência familiar do âmbito doméstico e o reconhecimento de que ela constitui uma ofensa intolerável para a dignidade dos seres humanos.” (PEREIRA, 2015, p. 21).

O movimento feminista também exerce papel conscientizador, na medida em que expõe as dificuldades de se agir na prevenção e repressão à violência contra mulher, dado o fato de que a história da sociedade é marcada pelo sexo feminino sendo considerado como propriedade do homem, o líder e dono da família tradicional. As atuais discussões na sociedade acerca do patriarcado permitem que se perceba e entenda o processo de exploração-dominação que tanto prejudicou o desenvolvimento da mulher e que se liga tão diretamente à violência de gênero.

Na literatura feminista internacional, a discussão sobre o patriarcado tem indicado a existência desse fenômeno quando existe uma ausência de regulação da esfera privada em situações onde há um notável desequilíbrio de poder dentro dessa instância. A presença de violência doméstica, por exemplo, evidencia que a separação entre público e privado se deu de forma tão ampla que ocorrem situações de dependência no interior do espaço familiar, particularmente das mulheres com relação aos homens (AGUIAR, 2000, p. 203)

Enquanto a mulher é considerada um ser dos outros, a violência contra ela é justificada. Se a mulher é de alguém, não tem direitos em si e pode

ser agredida por quem detém a posse dela. Para Soares (1999), a violência doméstica é a eloquente metáfora de uma violência mais antiga e mais extensa que as mulheres conhecem e sofrem, entretanto, ela é um paradoxo, porque vem disfarçada de cotidiano.

Durante muito tempo, a violência contra mulher ficou restrita ao âmbito familiar, onde o Estado não deveria intervir. Com a mudança do paradigma de que esse é, sim, um problema social que deve ser combatido por todos e, principalmente pelo Estado, ela sai da órbita cultural para se tornar um problema real e grave.

A violência que antes era vista como ato cotidiano, agora é criminalizada graças à evolução do sistema normativo no âmbito global, regional e nacional, que visa oferecer proteção às mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse complexo de normas que versam sobre o reconhecimento da mulher como sujeito de direitos fundamentais, inalienáveis, integrais e indivisíveis, será abordado na sequência.

3 O SISTEMA NORMATIVO DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA

A preocupação em dar maior proteção às mulheres, garantido maior efetividade de seus direitos fundamentais, está presente não apenas no plano nacional (Lei Maria da Penha no Brasil), mas nos planos global e regional de proteção dos direitos humanos.

No plano global, é possível apontar a Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas em 1979, contudo, somente incorporada ao ordenamento jurídico brasileiro após aprovação pelo Decreto Legislativo nº 93, de 14 de novembro de 1983.

Cabe destacar que, àquela data, o Brasil o fez com reserva aos artigos 15, parágrafo 4º, e artigo 16, parágrafo 1º, alíneas (a), (c), (g) e (h), em flagrante demonstração do machismo que prevalecia em um Estado, ainda ditatorial, que insistia em não reconhecer o direito à igualdade de gênero, situação que somente vem a ser corrigida com o Decreto nº 4.377, de 13 setembro de 2002 com nova promulgação da Convenção e retirada de tais reservas, demonstrando que o tempo provoca as revisões legislativas para lhes garantir a efetividade que se pretende.

Ainda neste plano, na Conferência Mundial sobre Direitos Humanos, de junho de 1993, está a Declaração e Programa de Ação de Viena, que em seu artigo 18 reconhece os direitos fundamentais das mulheres em sua característica de inalienabilidade, integralidade e indivisibilidade. Pela primeira vez, foram expressamente concebidos como parte integrante e indivisível dos direitos humanos universais.

Tal documento também versou sobre a participação plena das mulheres, em condições de igualdade, na vida política, civil, econômica, social e cultural aos níveis nacional, regional e internacional, bem como definiu como objetivos prioritários da comunidade internacional a erradicação de todas as formas de discriminação com base no sexo.

No plano regional, a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (conhecida como Convenção de Belém do Pará), na qual o Brasil é signatário desde o ano de 1996, assumiu o compromisso de dar efetividade ao previsto no art. 7º da citada Convenção, demonstrando o alinhamento com as recomendações inseridas no plano global, em que os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e sem demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência.

A Convenção de Belém do Pará, define violência contra a mulher como “qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada” (OEA, 2015).

Em nível nacional, está a Constituição Brasileira de 1988, asseverando Montebello (2000, p. 162) que a carta constitucional “buscou romper com a tradição negativamente discriminatória do gênero feminino no Brasil, não destoando das premissas fixadas em documentos internacionais de proteção”, e neste diapasão, o art. 3º da CRFB prevê como um dos objetivos fundamentais da república “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.” (BRASIL, 1988)

Por sua vez, no rol de direitos fundamentais previstos no art. 5º, a proteção aos direitos da mulher se verifica na igualdade entre homens e mulheres (inciso I), na proteção do mercado de trabalho da mulher (inciso XX), sendo que tais regras são afirmadas na própria Constituição, como exemplo, ao isentar mulheres do serviço militar obrigatório, oportunizar aposentadoria voluntária da mulher em menos tempo de serviço que homens, ou ainda, na igualdade frente aos direitos e deveres referentes a sociedade conjugal (art. 226).

É pautado nesse sistema internacional de proteção dos direitos da mulher, que o ordenamento jurídico brasileiro constrói sua malha normativa que tem buscado dar efetividade à tutela destes direitos, encontrando na Lei Maria da Penha, norma inovadora a oportunizar às mulheres em situação de violência, uma ampliação do acesso à justiça, momento em que Pasinato (2015, p. 409) afirma que “essa legislação contempla medidas judiciais e extrajudiciais adotando uma concepção ampla de acesso à justiça e a direitos a partir da perspectiva de gênero”.

Ressalta-se que antes do advento da Lei 11.340/2006, os casos de violência contra mulher, via de regra, eram considerados crimes de menor

potencial ofensivo, sujeitos ao registro de Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO), sem prisão em flagrante, nos termos da Lei 9.099/1995, que também prevê institutos despenalizadores tais como: a transação penal e a suspensão condicional do processo. Por essa razão, no senso comum, pairava a noção de que os atos de violência contra mulher eram apenados tão somente com o pagamento de cestas básicas.

A Lei Maria da Penha, portanto, veio alterar o Código Penal e permitiu a prisão em flagrante, bem como a prisão preventiva do agressor. A pena de um ano foi majorada para três anos, com a proibição da aplicação da Lei 9.099/95. Uma grande inovação foram as medidas protetivas de urgência que permitem o afastamento do lar e a proibição de determinadas condutas por parte do agressor, tais como a aproximação da ofendida e de seus familiares e testemunhas, fixando um limite mínimo de distância entre eles e o agressor, além da proibição do contato do agressor, através de qualquer meio de comunicação. (PEREIRA, 2015).

Em que pese a conquista normativa em afirmar a preocupação do Estado brasileiro em proteger os direitos das mulheres, reconhecendo a violência doméstica e familiar contra a mulher como uma das formas de violação aos direitos humanos (art. 6º da Lei 11.340/06), sabe-se que, por si só, a lei não tem o condão de erradicar com o problema, pois como visto anteriormente, existem muitas causas estruturais relacionadas a esse tipo de violência.

Na perspectiva de efetivar respostas ao problema de enfrentamento da violência contra a mulher, o marco legal brasileiro foi ampliado no decorrer dos últimos quinze anos, sendo que, a própria Lei Maria da Penha passou por diversas modificações que ampliaram as garantias dadas à mulher em situação de violência doméstica. A primeira alteração ocorreu por meio da Lei nº 13.505/2017, que acrescentou o Art. 10 – A, que traz importantes conquistas, tais como:

- a) atendimento policial e pericial ininterrupto prestado, preferencialmente, por profissionais do sexo feminino e que estejam capacitadas para tal;
- b) proteção da integridade física, psíquica e emocional da vítima, considerando sua condição de pessoa em situação de vulnerabilidade;
- c) garantia de que vítima, testemunhas e familiares não tenham contato direto com os suspeitos ou investigados;
- d) não revitimização da mulher, evitando-se várias inquirições sobre o mesmo fato em âmbitos diversos, e também questionamentos sobre a sua vida privada;
- e) inquirição realizada em recinto especialmente projetado para esse fim, levando-se em consideração a idade da mulher.

No ano de 2018, também houve o advento de dois novos regramentos que propiciaram mudanças no texto da Lei Maria da Penha. A Lei n.º 13.772/2018 trouxe uma inovação quanto ao art. 7.º, inciso II, constando a violação da intimidade da mulher como uma forma de violência psicológica. Já a Lei nº 13.641/2018 criou um novo tipo penal específico para a conduta do agente que descumprir medida protetiva imposta. Entretanto, o maior número de mudanças ocorreu no 2019, quando diversas leis foram promulgadas, trazendo importantes inclusões, tais como:

- a) Lei nº 13.827/2019: permitiu que as medidas protetivas, no âmbito da Lei Maria da Penha, sejam aplicadas por Delegado de Polícia ou por policiais, com chancela posterior do Poder Judiciário;
- b) Lei nº 13.836/2019: tornou obrigatória a inclusão de informação, nos boletins de ocorrência, quando a mulher vítima

de agressão ou violência doméstica for pessoa com deficiência;

c) Lei nº 13.871/2019: criou a obrigação para o agressor de ressarcimento ao Estado pelos gastos relativos ao atendimento da vítima através do Sistema Único de Saúde (SUS), e ainda o ressarcimento dos gastos estatais com a utilização dos dispositivos de segurança destinados ao monitoramento das vítimas amparadas por medidas protetivas;

d) Lei nº 13.880/2019: instituiu a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, e ainda, suspendeu a posse proibindo, temporariamente, que o agressor tenha a arma no interior da residência ou local de trabalho;

e) Lei nº 13.882/2019: concedeu prioridade para as vítimas de violência doméstica e familiar para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los para instituições mais próximas;

f) Lei nº 13.894/2019: incumbiu ao juiz, nas situações que envolvem violência doméstica e familiar contra mulher, quando for o caso, de encaminhá-la à ao juízo competente, para eventual ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável. Também atribuiu ao Delegado de Polícia o dever de informar a vítima sobre esses direitos.

Já no ano de 2020, foi promulgada a Lei nº 13.984/2020 que estabelece como medidas protetivas de urgência a frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial.

Cabe ressaltar que, além da Lei Maria da Penha, existem outras legislações que fazem parte do marco legal brasileiro de proteção às mulheres, quais sejam:

- a) Lei nº 13.104/2015: alterou o Código Penal e estabeleceu o feminicídio como circunstância que qualifica o crime de homicídio, quando a mulher é morta em decorrência de violência doméstica e familiar, menosprezo ou discriminação à condição de mulher, ficando também caracterizado como crime hediondo;
- b) Lei nº 13.931/2019: dispõe sobre a notificação compulsória dos casos de indícios ou confirmação de violência contra a mulher, atendida em serviços de saúde públicos e privados, determinando a comunicação à autoridade policial, no prazo de 24h, para providências cabíveis e fins estatísticos;
- c) Lei nº 14.188/2021: definiu o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica e alterou a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino. Também criou o tipo penal de violência psicológica contra a mulher.

Do exposto, é possível constatar que existe uma gama de leis nos diversos níveis que visam dar tratamento adequado às mulheres que estão em situação de vulnerabilidade ou de violência doméstica e familiar. Contudo, em que pese o marco legal, sabe-se que ele não é o suficiente para evitar que crimes dessa natureza continuem a acontecer com frequência.

Consoante Pereira (2015), o fenômeno requer mais que a criminalização da conduta. Necessária se faz uma abordagem integral e intersectorizada para o seu enfrentamento. A falta de aparato do poder público e o despreparo dos servidores para lidar com o problema, só tendem a reproduzir no cotidiano a desigualdade de gênero, dificultando a superação da própria violência por parte das mulheres.

Diante desse cenário, na próxima seção pretende-se estudar o modelo adotado pela PMMG como ferramenta para garantir que as leis de proteção à mulher sejam efetivamente cumpridas, por meio do SPVD.

4 SERVIÇO DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Como visto anteriormente, a Lei Maria da Penha foi um marco no que se refere à legislação de proteção à mulher em situação de violência. No art. 8º do mencionado dispositivo há a previsão da articulação de ações conjuntas de diversos órgãos públicos, que visem especialmente:

IV - a implementação **de atendimento policial especializado** para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;(...) VII - **a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar**, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia (...) (BRASIL, 2006, art. 8º) (grifo nosso).

A PMMG, por ser uma instituição muito ativa e dinâmica, já tratava da questão da violência doméstica em documentos normativos anteriores à referida lei. No bojo da doutrina de Direitos Humanos, implementada pela corporação ainda na década de 1990, era enfatizado o tratamento de mulheres em situação de violência, enquanto parte dos chamados grupos vulneráveis.

O atendimento específico para mulheres vítimas de violência doméstica na PMMG surgiu no ano de 2003, na cidade de Uberlândia, com a chamada Patrulha de Atendimento Multidisciplinar (PAM). Uma guarnição composta por policiais militares e outros profissionais realizavam atendimento específico, com apoio de ONGs e da Universidade Federal de Uberlândia (MINAS GERAIS, 2021b).

No ano de 2006, um estudo científico realizado no Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública teve como objetivo analisar em que medida as respostas da PMMG estariam suficientes para a redução da vitimização repetida nos incidentes de violência doméstica. Ao final da pesquisa científica, foi apresentada como

sugestão a criação de um serviço policial como a missão de identificar vítimas e agressores repetidos.

No ano de 2007, um projeto piloto foi iniciado na cidade de Belo Horizonte, visando atender às sugestões apresentadas no estudo científico que continha a análise preditiva dos casos, atendimentos às vítimas e autores, com um protocolo específico denominado de Segunda Resposta o qual fazia parte do serviço denominado Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD).

No Plano Estratégico de 2008-2011, a PMMG passou a tratar do enfrentamento à violência doméstica de forma mais explícita. Delineou ações específicas para lidar com as ocorrências em que a mulher se encontrasse em situação de vítima. Como consequência, em junho de 2010, foi criado nos batalhões de Belo Horizonte o Serviço de Prevenção à Violência Doméstica (SPVD), uma atividade exclusivamente voltada à prevenção dessa modalidade criminal.

Ainda no ano de 2010, a Diretriz para a Produção de Serviços de Segurança Pública nº 3.01.01/2010 – CG previu a criação do primeiro serviço de Patrulha de Prevenção à Violência Doméstica (PPVD) na PMMG. Com essa Diretriz, o serviço implantado em Belo Horizonte foi ampliado para todos os batalhões da Polícia Militar de Minas Gerais, depois de um estudo desenvolvido pela Instituição.

Em 2015, com a Instrução 3.03.15/2015 – CG, a PPVD ganhou uma ampliação e especialização. Apresentou-se como uma variante operacional, qualificada por policiais militares que prestam serviço de proteção à vítima real ou potencial, com a missão de desestimular ações criminosas no ambiente familiar (MINAS GERAIS, 2015).

O documento em discussão também apresentou o ciclo da violência doméstica, com suas três fases: a construção da tensão, a explosão da violência e a lua de mel. Cabe destacar que antes da criação do SPVD, a

PMMG, na maior parte dos municípios, atuava basicamente no registro da agressão, contudo após a implantação do serviço, a corporação passou a atuar em todas as fases do ciclo da violência, com a intenção de quebrá-lo e prevenir repetidas vitimizações.

Esse modelo de estudo da violência doméstica é o mais aceito por pesquisadores e foi elaborado por Walker (1993). Demonstra as características cíclicas da violência doméstica, afastando a ideia de que se trata de episódios isolados. Pelo contrário, consiste num ciclo vicioso e dinâmico, que precisa ser interrompido para que a violência não volte a se repetir.

Figura 1 - Ciclo da Violência contra a mulher



Fonte: Instituto Maria da Penha, 2021.²¹

²¹ Disponível em: <https://www.institutomariadapenha.org.br/violencia-domestica/ciclo-da-violencia.html>. Acesso em 28 ago. 2021.

Da análise da figura, é possível depreender que o ciclo começa quando existe a construção da tensão entre os envolvidos em pequenos conflitos, nos quais há a prática de insultos, humilhações e provocações mútuas. Ainda não há a presença da violência em si, especialmente a violência física. Também não existem ameaças, razão pela qual as demonstrações podem passar despercebidos pela vítima, vez que ela tende a acreditar que é uma atitude normal da outra parte.

Seguindo da fase da tensão para a fase da violência, é o momento onde costumam ocorrer as ameaças. O agressor deixa claro para a vítima que cometerá algo contra ela, até chegar ao episódio agudo da violência, quando toda sorte de agressões pode ocorrer, tais como: violência física, psicológica, moral, patrimonial ou sexual.

Passado o episódio agudo, há uma tendência por parte da mulher em se sentir culpada por ter dado causa ao fato, o que a torna mais passiva, no caminho para a fase seguinte que é a chamada lua de mel. Neste momento, acontece a confirmação da figura dominadora do homem em relação à mulher, que se sente inferior e aceita a agressão como um direito do agressor. Enquanto o agressor promete não mais cometer a violência, a vítima promete não mais agir como motivadora das agressões.

O que de fato ocorre na fase da lua de mel é a negação da violência e uma esperança, por parte da mulher, de que não ocorrerá mais agressões. E, por parte do agressor, de que a mulher não mais dará causa ao conflito.

Se não houver uma real conscientização de ambas as partes, ou uma intervenção externa, seja para impedir as ações do agressor, seja para retirar a mulher deste ciclo de violência, os episódios continuarão a se repetir, cada vez mais severos até chegar ao feminicídio.

Sabe-se que no episódio agudo de violência é o momento mais favorável para que a mulher faça a denúncia contra o agressor, vez que, a possibilidade de conseguir se enxergar como vítima é maior. É também o

momento mais propício para quebra do ciclo, quando o Estado deve concentrar os maiores esforços para o enfrentamento da violência doméstica.

No intuito de se aperfeiçoar na garantia dos Direitos Humanos, no ano de 2020, mais uma vez a PMMG lançou novo documento normativo: a Instrução n.º 3.03.15/2020-CG, regulando a atuação policial militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais.

O pressuposto da nova instrução é o foco no treinamento e preparo técnico dos policiais militares para que apresentem conduta ética embasada na mudança de paradigmas que envolve a questão. Esse treinamento, por sua vez, envolve a implementação de rotinas que desafiam os profissionais empregados a romperem com as tradicionais formas de pensar e intervir em ocorrências de violência de gênero, sobretudo no contexto familiar (MINAS GERAIS, 2020).

O próprio desenvolvimento do SPVD se dá a partir de uma metodologia inovadora que se baseia em dados científicos a respeito do fenômeno da violência contra mulheres, articulados com teorias criminológicas específicas. Por essa razão, o SPVD é assim conceituado na instrução em comento:

Serviço instituído pela PMMG que tem como objetivos propiciar um atendimento mais humanizado à mulher vítima de violência doméstica e familiar, garantir o seu encaminhamento aos demais órgãos da Rede Estadual de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, de tal forma que receba do poder público, no menor tempo possível, a atenção devida ao seu caso, bem como atuar na dissuasão do agressor incidindo na quebra do ciclo da violência (MINAS GERAIS, 2020, p. 17).

O novo dispositivo definiu diferentes protocolos de atendimento, sendo que o de **primeira resposta**, consiste no atendimento pelo policial da

radiopatrulha que toma conhecimento do fato de violência doméstica durante o episódio criminal ou após o relato da vítima. Daí o cuidado em passar todos os militares da corporação por treinamento e preparo para lidar com ocorrências dessa natureza.

Por sua vez, o protocolo de **segunda resposta** é realizado pela Equipe de Prevenção à Violência Doméstica (EPVD) composta por um policial masculino e uma policial feminina, que após a realização da análise dos casos mais graves e das reincidências, a partir dos boletins registrados, iniciam a aplicação das nove fases do protocolo, quais sejam:

- 1ª - Inserção da vítima no Serviço de Prevenção à Violência Doméstica e Avaliação de Risco;
- 2ª - Inserção do agressor no serviço de Prevenção à Violência Doméstica;
- 3ª - Apresentação da Lei nº 11.340/06 para a vítima;
- 4ª - Apresentação da Lei nº 11.340/06 para o agressor;
- 5ª - Contato com possíveis testemunhas;
- 6ª - Encaminhamento da vítima;
- 7ª - Monitoramento da vítima;
- 8ª - Monitoramento do autor;
- 9ª - Encerramento do caso (MINAS GERAIS, 2020, p.20).

O mesmo documento normativo também prevê a atuação da PPVD que, sempre que possível, deverá ser em conjunto com outros órgãos da rede de enfrentamento à violência doméstica e familiar do município, visando um ciclo completo de atendimento à vítima. Essa atividade é alicerçada na prevenção da violência e na busca pelo atendimento das demandas, apesar da complexidade que envolve o fenômeno da violência contra a mulher.

A PPVD é um serviço exclusivo das Unidades Execução Operacional (UEOP) com responsabilidade territorial, sendo sua classificação de caráter essencial até o nível de Companhia de Polícia Militar Independente (Cia PM Ind.) ou localidade acima de 30.000 (trinta mil) habitantes. Exceto

para as localidades que possuam Cia PM Ind de Prevenção à Violência Doméstica.

Por se tratar de um serviço institucional, o SPVD possui sua gestão realizada pela Diretoria de Operações, com a finalidade de manter o padrão de atuação conforme preconizado na Instrução nº 3.30.15/2020 – CG, bem como oferecer todo o suporte necessário para o desenvolvimento da PPVD.

Diante a Ação de Comando implementada, que envolveu linhas de ação no Programa Minas Segura, Plano Estratégico 2020-2023, Resolução do Portfólio de Serviços e os diversos Cursos de Prevenção à Violência Doméstica, foi possível promover uma expansão nos municípios atendidos pela PMMG com a PPVD, que em janeiro de 2019 eram 25 cidades, e atualmente está presente em 72 municípios mineiros (MINAS GERAIS, 2021b).

Ressalta-se que a efetividade do serviço é monitorada por meio de indicadores operacionais que medem a produtividade das equipes que executam o serviço. São mensurados os seguintes indicadores: Indicador Taxa de Resposta Imediata à Violência Doméstica (TRIVD); Indicador de Produtividade Geral (IPG); Indicador Taxa de Reincidência (TR); Indicador taxa de registro de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (TRVD) (MINAS GERAIS, 2020).

Para a construção dos indicadores, os boletins de ocorrência registrados durante as atividades da PPVD são a base desse monitoramento. Cada etapa do procedimento operacional padrão e fluxograma de atendimento possui uma natureza específica. Assim, observa-se a importância do serviço para a busca da quebra do ciclo da violência contra a mulher, bem como para oferecer a vítima um atendimento mais humanizado e especializado (MINAS GERAIS, 2021b).

O acompanhamento de cada vítima dura em média dois meses, e tem por objetivo conscientizar a mulher e o homem sobre o fenômeno da violência contra a mulher, realizando encaminhamentos, relatórios ao judiciário e prisões quando da ocorrência de crime ou descumprimento de medida protetiva.

No ano de 2020, com a publicação do Plano Estratégico 2020-2023, um dos objetivos estratégicos definidos para a instituição é o de contribuir para a melhoria da sensação de segurança no Estado, com a iniciativa estratégica de potencializar os serviços preventivos, com a expansão e capacitação dos executores do serviço (MINAS GERAIS, 2021c).

No mesmo ano, visando mobilizar todo o efetivo da PMMG em torno da prevenção à violência doméstica, foi iniciado um curso de Ensino à Distância (EaD), para todo o efetivo sobre Prevenção ao Feminicídio e à Violência Doméstica (MINAS GERAIS, 2021b)

Outra importante Ação de Comando foi a inserção de duas disciplinas voltadas à temática de prevenção e enfrentamento à violência doméstica, no Treinamento Policial Básico. Uma delas visa aperfeiçoar a técnica de abordagem durante o atendimento, a outra objetiva melhorar a qualidade no preenchimento dos boletins de ocorrência, conforme previsto na instrução que regula o SPVD.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um fenômeno recorrente, mas que possui causas multifatoriais que estão ligadas à história da humanidade. Há milhares de anos o patriarcado segue sendo imposto como sistema de dominação, no qual à mulher deve submissão ao homem, e para isso, utiliza-se de aparatos ideológicos, históricos e religiosos.

Esse sistema, por muito tempo, fez com que a violência praticada contra mulher não fosse enxergada como crime, mas como um exercício do poder do homem, dentro do âmbito doméstico, onde não cabia ao Estado intervir. Só em uma fase muito recente da nossa história, com o surgimento do feminismo, foi que a mulher passou a ser vista como um ser portador de direitos tanto quanto o homem.

A partir do momento em que o Estado reconhece os direitos humanos das mulheres, a violência contra ela passa a ser considerada uma conduta criminosa e que necessita ser extirpada do seio da sociedade. É inegável que houve uma evolução considerável no sistema normativo de proteção às mulheres nos diversos âmbitos: global, regional e nacional. Todavia, a legislação, por si só, mostra-se ineficaz na erradicação desse fenômeno tão perverso.

No contexto da segurança pública, a PMMG já no início dos anos 2000, mostrava preocupação com essa grave questão e, desde então, vem adotando uma série de ações para prevenir e reprimir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que culminaram na implantação do SPVD, uma metodologia moderna e inovadora que demonstra todo o potencial da instituição para tornar Minas Gerais um Estado de todos e de todas.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Neuma. Patriarcado, sociedade e patrimonialismo. **Soc. Estado**, n. 15, v. 2. Dez 2000. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922000000200006>. Acesso em 01 ago. 2021.

ARENDT, Hannah. **Da Violência**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1985.

AMERICANOS, Organização dos Estados. Convenção Americana sobre os Direitos Humanos. **PACTO DE SAN JOSÉ DE COSTA RICA**. San José: 1969. Disponível em

<http://www.cidh.oas.org/Basicos/Portugues/c.Convencao_Americana.

BEIRAS, Adriano, et al. **Políticas e leis sobre violência de gênero: reflexões críticas**. *Psicologia & Sociedade*, 24(1), 36-45, 2012.

AZEVEDO, Rodrigo Ghiringhelli de. Sistema penal e violência de gênero: análise sociojurídica da Lei n. 11.340/06. **Revista Sociedade e Estado**, Brasília, v. 23, n. 1, p. 113-135, jan./abr. 2008. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/se/v23n1/a05v23n1.pdf>.> Acesso em: 30 mai. 2021.

BRASIL. **Código Penal: Decreto-lei Nr 2.848**, de 07 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado, 1988.

BRASIL. **Lei 9.099, de 26 de setembro de 1995**. Dispõe sobre os Juizados Especiais Cíveis e Criminais e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9099.htm. Acesso em: 18 ago. 2021.

BRASIL. **Decreto n.º 4.377, de 13 de setembro de 2002**. Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2002/decreto-4377-13-setembro-2002-476386-norma-pe.html>. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da convenção sobre a

Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Internacional para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação de Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, 07 ago 2006.

BRASIL. **Lei n.º 13.104, de 09 de março de 2015**. Altera o art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio, e o art. 1º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, para incluir o feminicídio no rol dos crimes hediondos. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113104.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.505, de 8 de novembro de 2017**. Acrescenta dispositivos à Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre o direito da mulher em situação de violência doméstica e familiar de ter atendimento policial e pericial especializado, ininterrupto e prestado, preferencialmente, por servidores do sexo feminino. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13505.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 13.641, de 3 de abril de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 772, de 19 de dezembro de 2018**. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para reconhecer que a violação da intimidade da mulher configura violência doméstica e familiar e para criminalizar o registro não autorizado de conteúdo com cena de

nudez ou ato sexual ou libidinoso de caráter íntimo e privado. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13772.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.827, de 13 de maio de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para autorizar, nas hipóteses que especifica, a aplicação de medida protetiva de urgência, pela autoridade judicial ou policial, à mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou a seus dependentes, e para determinar o registro da medida protetiva de urgência em banco de dados mantido pelo Conselho Nacional de Justiça. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13827.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13871, de 17 de setembro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre a responsabilidade do agressor pelo ressarcimento dos custos relacionados aos serviços de saúde prestados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às vítimas de violência doméstica e familiar e aos dispositivos de segurança por elas utilizados. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13871.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.880 de 08 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a apreensão de arma de fogo sob posse de agressor em casos de violência doméstica, na forma em que especifica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13880.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.882 de 08 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiar em instituição de educação básica mais próxima de seu

domicílio. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13882.htm. Acesso em: 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.894, de 29 de outubro de 2019. Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para prever a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher para a ação de divórcio, separação, anulação de casamento ou dissolução de união estável nos casos de violência e para tornar obrigatória a informação às vítimas acerca da possibilidade de os serviços de assistência judiciária ajuizarem as ações mencionadas; e altera a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para prever a competência do foro do domicílio da vítima de violência doméstica e familiar para a ação de divórcio, separação judicial, anulação de casamento e reconhecimento da união estável a ser dissolvida, para determinar a intervenção obrigatória do Ministério Público nas ações de família em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar, e para estabelecer a prioridade de tramitação dos procedimentos judiciais em que figure como parte vítima de violência doméstica e familiar. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13894.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13.931, de 10 de dezembro de 2019. Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para dispor sobre a notificação compulsória dos casos de suspeita de violência contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13931.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. Lei n.º 13894, de 03 de abril de 2020. Altera o art. 22 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para estabelecer como medidas protetivas de urgência frequência do agressor a centro de educação e de reabilitação e acompanhamento psicossocial. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L13984.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

BRASIL. **Lei n.º 14.188, de 28 de julho de 2021**. Define o programa de cooperação Sinal Vermelho contra a Violência Doméstica como uma das medidas de enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher previstas na Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), em todo o território nacional; e altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para modificar a modalidade da pena da lesão corporal simples cometida contra a mulher por razões da condição do sexo feminino e para criar o tipo penal de violência psicológica contra a mulher. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14188.htm. Acesso em 28 ago. 2021.

CHAUÍ, Marilena; CARDOSO, Ruth; PAOLI, Maria Celia; SORJ, Bila; MONTERO, Paula; RODRIGUES, Lúgia; ANDRÉA, Rita. **Perspectivas Antropológicas da mulher**. Volume 4. Rio de Janeiro: Zahar, 1984.

CUNHA, Bárbara Madruga. **Violência contra a mulher, direito e patriarcado**: perspectivas de combate à violência de gênero. In: XVI Jornada de Iniciação Científica de Direito da UFPR 2014. Disponível em: <http://www.direito.ufpr.br/portal/wp-content/uploads/2014/12/Artigo-B%C3%A1rbara-Cunha-classificado-em-7%C2%BA-lugar.pdf>. Acesso em: 01 ago.2021.

KRONBAUER, José Fernando Dresch; MENEGUEL, Stela Nazareth. Perfil da violência de gênero perpetrada por companheiro. **Rev Saúde Pública**, 2005. 39 (5) 695-701.

MINAS GERAIS. Instrução 3.03.15/2015 -CG. **Regula a Atuação do Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais**. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2015.

MINAS GERAIS. **Programa Minas Segura**. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

MINAS GERAIS. Instrução Nº 3.03.15/2020-CG. **Regula a atuação Policial Militar na prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra mulheres no Estado de Minas Gerais**. 2. ed.rev. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

MINAS GERAIS. **Manual para normalização de publicações técnico-científicas da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais**. Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2021a.

MINAS GERAIS. **Proposta de projeto de prevenção e combate à violência contra mulher**. Polícia Militar de Minas Gerais – Diretoria de Operações, Belo Horizonte, 2021b.

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. Comando-Geral PMMG. **Plano Estratégico 2020-2023**. 2. ed. - Belo Horizonte: PMMG - Comando-Geral, 2021c.

MONTEBELLO, Marianna. A proteção Internacional aos Direitos da Mulher. **Revista da EMERJ**, v. 3, n. 11, 2000. p. 155-170.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação contra a Mulher**. (1979). Disponível em <http://www.cidh.org/>. Acesso em: 01 ago. 2021.

NARVAZ, Martha Giudice; KOLLER, Sílvia Helena. Famílias e patriarcado: da prescrição normativa à subversão criativa. **Psicologia & Sociedade**, 18(1), 49-55, 2006.

OEA. **Convenção Belém do Pará** (1994). Disponível em: <http://www.cidh.org/>. Acesso em: 2 fev. 2015.

PASINATO, Wânia. Acesso à justiça e violência doméstica e familiar contra as mulheres: as percepções dos operadores jurídicos e os limites para a aplicação da Lei Maria da Penha. **Revista Direito GV**. São Paulo. jul-dez, . p. 407-428, 2015.

PEREIRA, Dayse Ferrarezi. **Enfrentamento da violência doméstica e o fenômeno de vitimização repetida**: análise da atuação da Polícia Militar de Minas Gerais, diagnósticos e desafios. 167 f. 2013. Monografia (Curso de Especialização de Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2013.

PEREIRA, Ederson da Cruz. **A violência doméstica e familiar contra a mulher no município de Montes Claros no período de 2011 a 2014 e seu enfrentamento por meio da patrulha de prevenção à violência doméstica**, 2015. Monografia (Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública). Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2015.

RIBEIRO, Araci da Conceição. **A execução do serviço de prevenção à violência doméstica (PVD) na área do Décimo Sexto Batalhão de Polícia Militar de Minas Gerais (16° BPM)**: avaliação de sua efetividade na redução da violência doméstica conjugal repetida. 2014. Monografia (Especialização de Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar, Belo Horizonte, 2014.

SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovani. Contribuições feministas para o estudo da violência de gênero. **Cadernos pagu**, n. 16, p.115-136, 2011.

SANTOS, Flávia Rosana Munhoz Pereira. **Crimes contra a pessoa caracterizados como violência doméstica e familiar envolvendo militares que possuem uma relação íntima de afeto**: uma análise sobre a competência para processar e julgar o militar estadual. 2012. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Centro de

Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar, Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2012.

SOARES, Bárbara Musumeci. **Mulheres Invisíveis**: violência conjugal e novas políticas de segurança. Rio de Janeiro. Civilização Brasileira, 1999.

WALKER, Lenore. E. The battered woman syndrome is a psychological consequence of abuse. In GELLES, R.; LOSEKE, D. (Ed.). **Current controversies on family violence**. Califórnia: Sage, 1993.

ZANOTI, Lylian Alves. **A atuação da Polícia Militar em Ubá/MG no contexto da violência doméstica contra a mulher**: avanços e desafios para a rede de atendimento às vítimas. 169 f. 2013. Monografia (Especialização em Segurança Pública) – Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar. Belo Horizonte, 2013.

REFLEXOS DE UMA POSSÍVEL DESCRIMINALIZAÇÃO DAS DROGAS ILÍCITAS PARA A ATIVIDADE DE POLÍCIA MILITAR EM MINAS GERAIS

Bruno Francisco dos Santos Maciel²²

Cláudio Moises Rodrigues Pereira²³

Júlio César Prata²⁴

RESUMO

Conjectura cenários prospectivos com uma possível descriminalização das drogas no Brasil e tentar elucidar pontos que seriam favoráveis e pontos que seriam desfavoráveis para o trabalho da Polícia Militar de Minas Gerais como um dos órgãos de segurança pública do Estado de Minas Gerais. Metodologicamente, baseia-se numa revisão da literatura. Apresentou-se três cenários são possíveis: 1) a manutenção da atual política encarceradora focada nas prisões e condenações dos traficantes, 2) a descriminalização das drogas no Brasil e 3) a descriminalização das drogas em toda a América do Sul.

Palavras-chaves: descriminalização, drogas, Polícia Militar.

ABSTRACT

²² Doutor e Mestre em Literatura (UFMG). Pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militar pela Academia da Polícia Militar. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

²³ Mestre em Administração Pública. Bacharel em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar. Bacharel em Matemática. Bacharel em Direito. Pós-Graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, em Direito Militar, direito penal comum e processo penal, comum e militar. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

²⁴ Pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia da Polícia Militar. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

It conjectures prospective scenarios with a possible decriminalization of drugs in Brazil and tries to elucidate points that would be favorable and points that would be unfavorable for the work of the Military Police of Minas Gerais as one of the public security agencies of the State of Minas Gerais. Methodologically, it is based on a literature review. Three possible scenarios were presented: 1) the maintenance of the current incarceration policy focused on the arrests and convictions of traffickers, 2) the decriminalization of drugs in Brazil and 3) the decriminalization of drugs throughout South America.

Keywords: decriminalization, drugs, Military Police.

1 INTRODUÇÃO

O abrandamento das penas relacionadas, de um modo geral, às drogas é um tema recente e bastante controverso. Apesar de serem múltiplas as opiniões e as visões sobre o assunto, cada vez mais países têm adotado medidas que, em maior ou menor grau, tendem a retirar da esfera do direito penal as estratégias de enfrentamento ao tráfico e, principalmente, ao uso de drogas.

Historicamente, o Brasil sempre acompanhou o cenário internacional com relação à proibição de drogas. Um dos primeiros marcos dessa trajetória foi a Conferência Internacional do Ópio de 1912, onde foram tratadas medidas que visavam a impedir os abusos crescentes do ópio, da morfina e seus derivados.

O Brasil, em 1973, aderiu ao acordo sul-americano sobre estupefacientes e psicotrópicos e, com base nele, criou a Lei Federal n. 6.368/76²⁵, que cominou penas significativamente distintas para as figuras penais do traficante e do usuário.

A Constituição da República Federativa do Brasil²⁶, endureceu o tratamento dado ao comércio ilegal de drogas e definiu o tráfico ilícito de drogas como crime inafiançável e sem direito a anistia, e, essa toada, a dita Lei Federal de n. 8.072/90²⁷ fixou medidas mais duras ao tráfico ilícito de drogas, com o objetivo de aumentar a duração da prisão provisória das pessoas presas sob essa acusação.

A mais recente lei sobre o tema é de 2006, quando foi editada a chamada Lei Federal n. 11.343/06²⁸, que, por um lado, no sentido de uma despenalização, extinguiu a pena restritiva de liberdade para o usuário e o dependente de drogas ilícitas, mas, por outro lado, cominou penas que vão, na pena-base, de 5 a 15 anos de reclusão, em contraposição a previsão da lei anterior que tinha como limite mínimo o tempo de 3 anos.

Ao elevar a pena mínima do crime de tráfico ilícito de drogas tirou qualquer possibilidade de o condenado não iniciar o cumprimento da pena de reclusão em regime fechado, o Brasil fez uma clara opção política pelo encarceramento das pessoas condenadas por esse crime.

²⁵ Lei Federal n. 6.368 de 21 de outubro de 1976 (Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências).

²⁶ Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988 (CRFB/1988).

²⁷ Lei Federal de n. 8.072 de 25 de julho de 1990 (Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências)

²⁸ Lei Federal n. 11.343 de 23 de agosto de 2006 (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências).

2 DESCRIMINALIZAR AS DROGAS?

Quando se cogita a descriminalização das drogas como política de segurança pública, é preciso que ter em mente que há uma diferença quanto à profundidade e à abrangência que os termos vinculados a mudança da política de enfrentamento às drogas ilícitas: descriminalização, despenalização, legalização, regulamentação e, por fim, liberação. Esses termos levam a muitas interpretações equivocadas, pois são diferentes quanto ao seu resultado e ao seu estatuto jurídico.

Nesse particular, Freitas (2018) faz a distinção:

[...] legalizar é o simples ato de tornar legal. Revestir a matéria com as formalidades exigidas por lei. Como apresentar um Projeto de Lei, tramitar na câmara, ser votada em plenário e obedecer a todos os requisitos constitucionais.

[...] regulamentação é o processo que regula toda a cadeia de produção, distribuição e comercialização. Trazendo para o âmbito de controle do Estado um produto/substância que estava no mercado ilegal. Em regra, regula o uso, a posse, o cultivo, a transferência e o comércio da droga.

[...] descriminalizar é retirar a matéria do âmbito penal, é fazer com que a conduta seja tratada de outra forma que não seja a criminal. Por exemplo, em alguns países usuários flagrados com pequenas quantidades de drogas (para uso pessoal) recebem, no máximo, penas administrativas, como multas de trânsito.

[...] despenalização é a substituição (legislativa ou judicial) da pena de prisão por penas de outra natureza (restritiva de direito, etc.). Portanto, se com a descriminalização o fato deixa de ser infração penal (crime ou contravenção), com a despenalização a conduta permanece criminosa.

O quinto termo relacionado com o tema, a “liberação” das drogas, é o que transformaria as condutas vinculadas a ela em uma atividade normal como qualquer outra do dia a dia, sem ter nenhuma restrição ou punição.

No presente trabalho, o cenário analisado será o da “descriminalização das drogas”. A pergunta que move esta pesquisa é: quais são os possíveis efeitos na atividade da Polícia Militar se os crimes envolvendo as drogas ilícitas deixassem de ser crime?

Quando se fala em descriminalização das drogas ilícitas, o debate gira em torno, sobretudo, dos usuários de drogas. No Brasil, o mero “uso de drogas ilícitas” foi despenalizado, mas o cultivo e o comércio ilegais de drogas ainda são crime, a exemplo do que ocorre na maioria dos países contemporâneos.

Uma breve análise dessa política de enfrentamento às drogas que combinou a despenalização ao usuário e o endurecimento das penas para o traficante, é possível aferir que se mostra ineficaz, visto que não foi capaz de diminuir o mercado de consumo de entorpecentes, muito em razão do uso dos métodos empresariais adotados pelas organizações criminosas que se financiam pelo tráfico ilícito de drogas.

O mercado de drogas tem se mostrado cada vez mais lucrativo, chegando à cifra dos bilhões²⁹ de reais por ano, apenas no Brasil. Através do poder financeiro, o crime organizado se estrutura e passa a se comportar como um estado paralelo, com regras próprias e atuando nas lacunas do poder executivo.

²⁹ Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/narcotr%C3%A1fico-no-brasil-movimenta-r-15-5-bilh%C3%B5es-por-ano-cifra-%C3%A9-o-piv%C3%B4-de-massacres-1.438397>.

O mercado de drogas tem se mostrado cada vez mais lucrativo, chegando à cifra dos bilhões³⁰ de reais por ano, apenas no Brasil. Através do seu poder financeiro, o crime organizado se estrutura e passa a se comportar como um estado paralelo, com regras próprias e atuando nas lacunas do poder executivo.

Em alguns países, a influência do tráfico de drogas é tão forte, em razão da movimentação monetária e da sua força política, que passa a usurpar o poder do estado, formando um verdadeiro narco estado, como define Blickman (apud LIMA, 2018)³¹, “[...] em um narco estado, por definição, os grupos criminais influem fortemente no processo de tomada de decisões políticas [...]”.

Sapori (2007, p. 91) descreve como esses grupos criminosos se estruturam:

Nota-se um maior grau de violência associada aos crimes urbanos, bem como a solidificação de atividades criminosas cada vez mais organizadas e pautadas por uma racionalidade tipicamente empresarial. São os casos do tráfico de drogas, do roubo de cargas, do contrabando de armas e de mercadorias, entre outros.

O dinheiro arrecadado no narcotráfico atrai para o crime muitos jovens sem oportunidade, deixando à disposição do tráfico um exército de reserva, que rapidamente se reestrutura quando a polícia consegue êxito em desarticular um ponto de venda de drogas, conforme descreve Sapori (2007, p. 94):

Ingressar no tráfico de drogas pode significar para o jovem tanto a possibilidade de realizar seus sonhos de consumo quanto de obter respeito, proteção, autoestima,

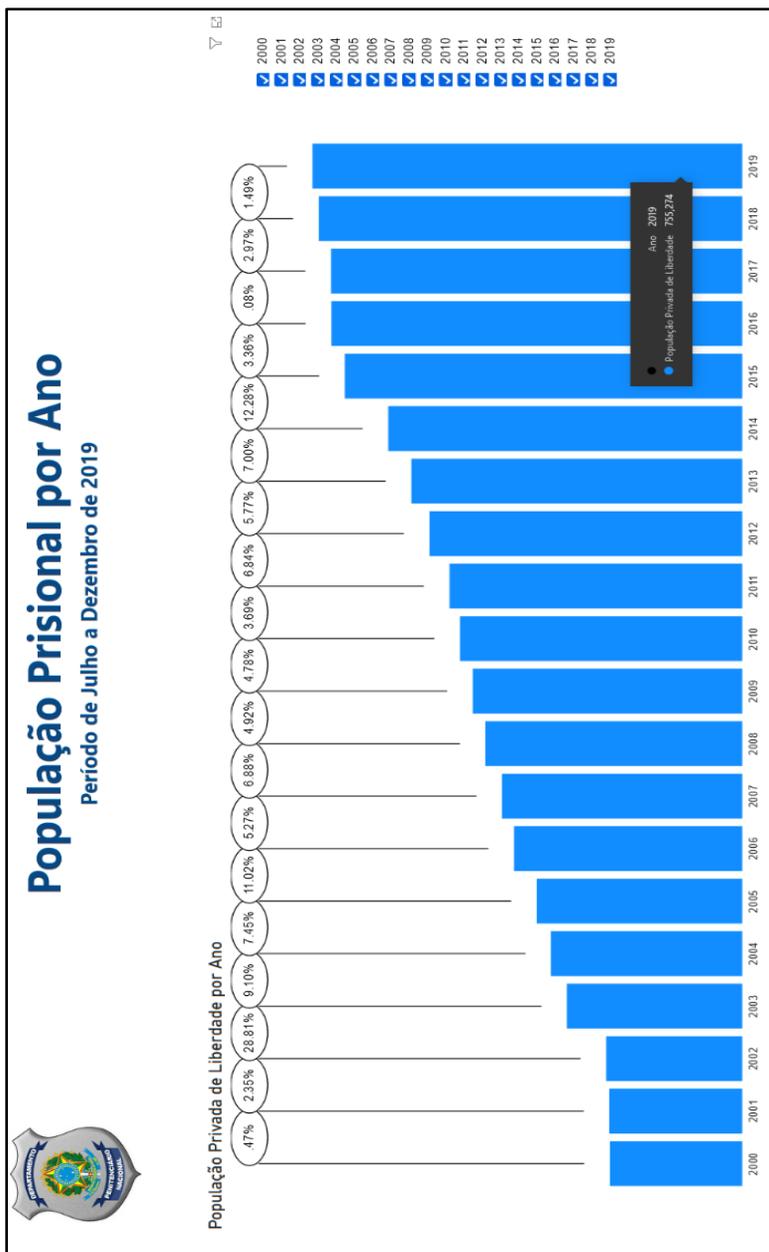
³⁰ Disponível em: <https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/narcotr%C3%A1fico-no-brasil-movimenta-r-15-5-bilh%C3%B5es-por-ano-cifra-%C3%A9-o-piv%C3%B4-de-massacres-1.438397>.

³¹ Disponível em: https://www.bbc.com/portuguese/interna_cional-43247861

visibilidade perante os outros. Assim, não é difícil compreender a atração que a arma de fogo exerce sobre os jovens do tráfico. Ela é um instrumento dotado de amplo significado simbólico, de modo que sua posse e ostentação perante os outros é demonstração de força, mas também de virilidade, masculinidade, status. Permite, antes de tudo, superar as angústias da invisibilidade a que o jovem negro da favela está submetido, invisibilidade atrelada ao preconceito social e à desigualdade social.

A combinação de tanto dinheiro e pessoas envolvidas com o tráfico ilícito de drogas com a opção política de encarcerar o traficante, é natural que a população carcerária aumente vertiginosamente a ponto de vislumbrarmos um possível colapso.

Gráfico 1 - População carcerária brasileira de 2010 a 2019



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública³²

³² Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiaZWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWl1M2ItNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWYyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9>

O gráfico acima mostra que no Brasil em 19 anos houve um aumento sucessivo da população carcerária, que, mais do que triplicar, passou de 232.755 no ano de 2000 para 755.274 no ano de 2019, representando um altíssimo custo para os estados e para união.

Através do levantamento da população carcerária no Brasil do ano de 2019³³, vemos que 335.032 pessoas possuem faixa etária entre 18 e 29 anos, o que mostra um grande número de pessoas na faixa etária mais produtiva da vida envolvida em atividades que trazem prejuízos humanos e de recursos para a nação.

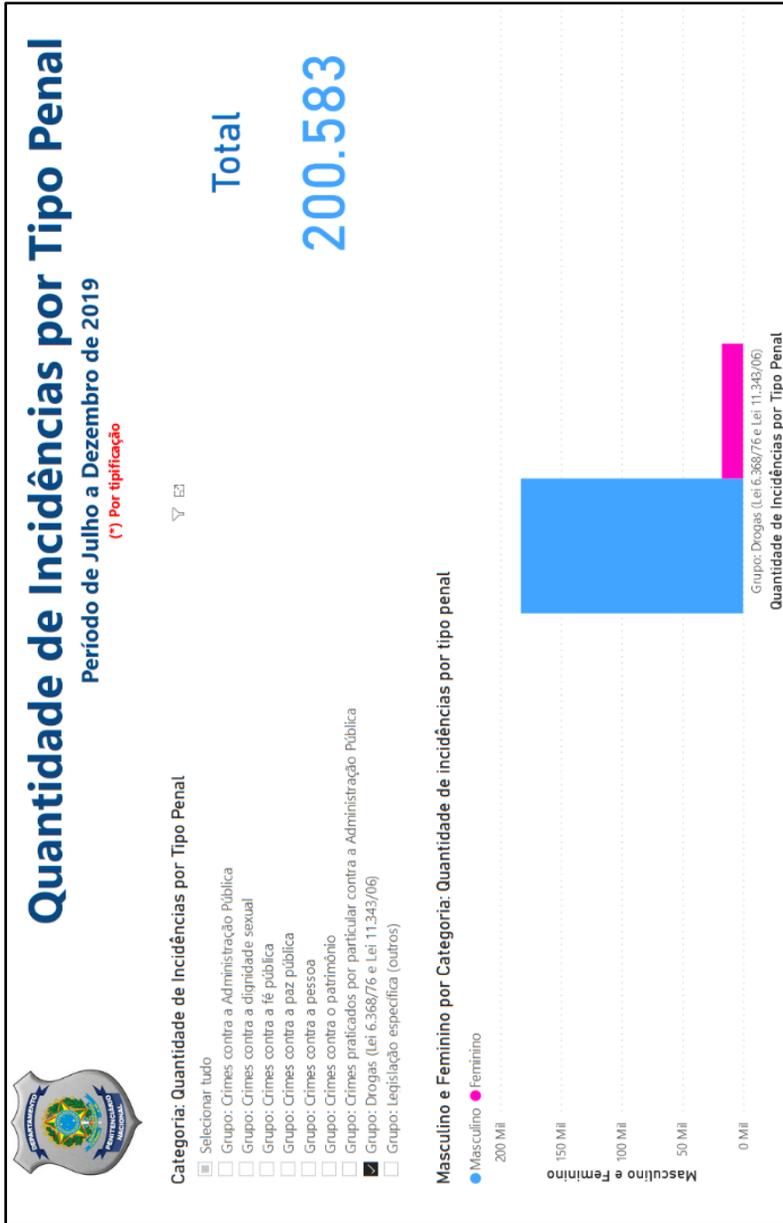
Buscando a realidade do estado de Minas Gerais quanto a população carcerária, através de infográfico publicado no G1³⁴, vemos que no ano de 2020 a população carcerária de Minas Gerais era de 62.346 presos, sendo que o número de vagas prisionais do estado é de 39.768, totalizando uma superlotação de 56,8%.

³³Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiazWI2MmJmMzYtODA2MC00YmZiLWI4M2ltNDU2ZmlyZjFjZGQ0liwidCI6ImViMDkwNDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MWEyLTRiOGRhNmJmZThlMSJ9.Aba>

³⁴ Disponível em: https://especiais.g1.globo.com/monitor-da-violencia/2021/raio-x-do-sistema-prisional/?_ga=2.8387378.1472534612.1628294711-2016827301.1598925132

Gráfico 2 - Quantidade de encarcerados por Drogas - Jul a Dez/2019



Fonte: Departamento Penitenciário Nacional – Ministério da Justiça e Segurança Pública³⁵

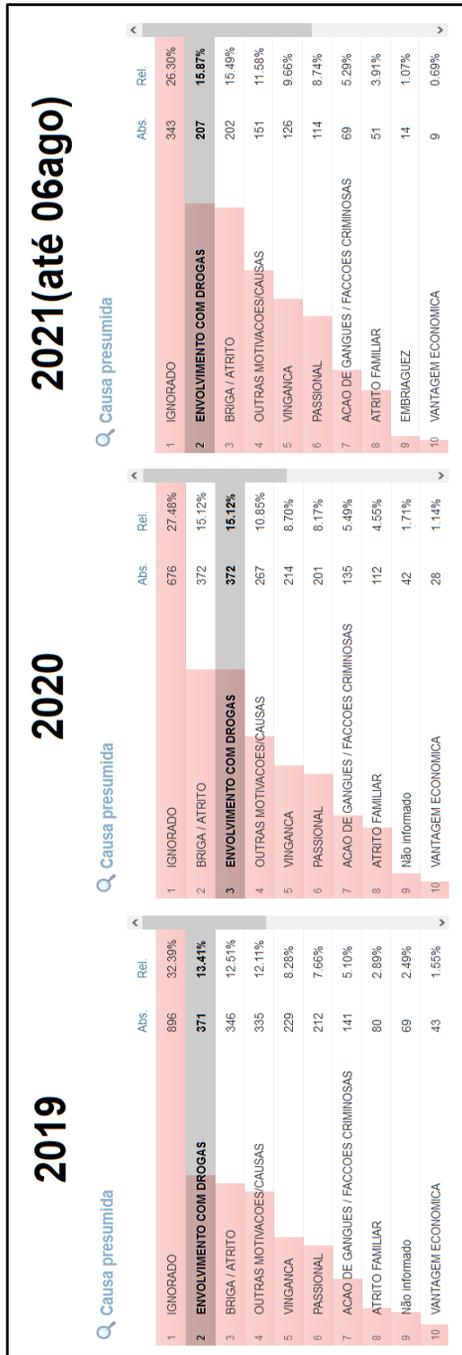
³⁵ Disponível em:

<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrljoiYWY5NjFmZjctOTJmNi00MmY3LThIMTEtNWYwOTImODFjYWQ5IiwidCI6ImViMDkwnDIwLTQ0NGMtNDNmNy05MmYyLTRiOGRhNmJmZThIMSJ9>

O Gráfico 2 mostra o impacto da política encarceradora adotada no Brasil a partir de 1988 no combate ao tráfico ilícito de drogas. No sistema penitenciário brasileiro, há 200.583 presos cumprindo pena pela Lei 6.368/76 e/ou Lei 11.343/06, sendo 183.077 homens e 17.506 mulheres, o que representa cerca de 26% do total de encarcerados no país.

Outros crimes também são relacionados ao narcotráfico, como o homicídio com motivação de dívida de drogas ou pela disputa por territórios, mas não se dispõe de dados precisos a esse respeito. Isso quer dizer, somente, que o percentual de pessoas presas relacionadas ao tráfico ilícito de drogas é ainda maior.

Gráfico 3 - Causa presumida de vítimas de homicídio consumado - 2019-2021



Fonte: Dados do Sistema de Gestão Operacional da PMMG

O gráfico acima mostra a comparação de três gráficos de estatísticas geradas pelo SiGOp (Sistema de Gestão Operacional) da PMMG referentes à causa presumida de pessoas vitimadas por homicídio consumado nos últimos três anos no estado de Minas Gerais. Com pequena variação, o “envolvimento com drogas” representa um percentual que gira em torno de 15% das causas. A ressalva que deve ser feita é que essa informação é colhida pelo policial militar ainda no local do crime ou até o momento em que a ocorrência é registrada. Apesar do seu valor relativo, esse dado é um importante ponto de partida e mostra como essa causa é relevante.

Em uma causa também possivelmente ligada ao narcotráfico, 5% das vítimas de homicídio foram mortas pela ação de gangues e/ou facções criminosas. Assim, ao se somarem as duas causas, ter-se-ia um percentual que gira em torno de 20% dos homicídios relacionados de um modo mais direto à questão das drogas ilícitas.

A violência causada pelo tráfico de drogas pode estar interligada com a teria da subcultura da violência, explicada por Wolfgang e Ferracuti (1967), onde os autores argumentam que esse tipo de violência é proveniente da aceitação da violência como um meio de solução de conflitos. Esses autores (1967, p.153) sugerem que:

[...] ao identificar os grupos com maiores taxas de homicídio, encontremos em grau mais intenso subculturas de violência; e, tendo focado nesses grupos, devemos subsequentemente examinar o sistema de valores de sua subcultura, a importância da vida humana na escala de valores, os tipos de reação esperada a certos tipos de estímulos, percepções diferenciadas na avaliação de estímulos, e o estrutura geral da personalidade dos atores subculturais.

O tráfico de drogas, agindo na ilegalidade, acaba por alicerçar uma subcultura da violência para resolver os seus conflitos. Desvalorizando a vida, o grupo valoriza a subcultura à margem da lei e pune quem dela não

compartilha. Assim, ainda ensinam os mesmos autores, essa violência é, de algum modo, à maneira de uma relação especular, uma extração da própria cultura dominante utilizada pelo Estado para, coercitivamente e também com violência, impor a lei.

É, então, nesse cenário que se deve fazer a análise dos reflexos de uma mudança na política de combate à drogas ilícitas no Brasil. Carvalho (2016, p. 113), no que diz respeito ao processo de descriminalização das drogas, sustenta que esta política atingiria o epicentro do crime organizado, “neutralizando o mercado ilegal e reduzindo drasticamente a quantidade de crimes”.

Em entrevista a membros do Instituto Transformar a Política para as Drogas, Hari (2018, p. 264) argumenta, em síntese, que “todo apelo subversivo e sedutor das drogas vem do fato de serem proibidas” e detalha que:

Legalizar é a única forma de fiscalizar esse mercado. Ao fazer isso, não haveria mais traficantes matando-se uns aos outros e os usuários saberiam exatamente o que estão usando. Com o dinheiro dos impostos sobre as drogas, seria possível educar crianças e investir em iniciativas que atacam as causas do vício na origem.

Já fizemos esse experimento histórico uma vez e sabemos o que acontece. Quando o álcool foi legalizado de novo, após a Lei Seca, em 1933, o envolvimento de criminosos no comércio do álcool praticamente foi zerado. A paz voltou às ruas de Chicago. Os índices de crimes e assassinatos caíram e só se intensificaram de novo em meio à repressão mais pesada contra as drogas nos anos 1970 e 1980.

Ambos os autores defendem, então, a mudança da atual política de enfrentamento às drogas ilícitas com base na crença de que, descriminalizando e legalizando as drogas, seria mais fácil combatê-las e diminuir o poder dos traficantes.

Nessa conjuntura, a indagação que fica é: como diminuir o número de usuários? Zimberg (1984, p. 8) traz um estudo de como combater o uso de drogas, definindo que o indivíduo é levado ao consumo de drogas por três fatores:

Drug (a ação farmacológica da própria substância), set (a atitude da pessoa no momento do uso, incluindo a estrutura de sua personalidade) e setting (a influência do ambiente físico e social em que o uso ocorre).

A partir dessa contextualização, o mesmo Zimberg (1984, p. 10) argumenta que os meios mais eficazes de controle no uso de drogas seriam as “sanções sociais internalizadas” por pressão comunitária e formas ritualizadas tradicionais de uma cultura de consumo e não a criminalização ou a proibição jurídico-penal.

Em relação ao Brasil, as ideias desse sociólogo se coadunam bem com a estratégia brasileira de sucesso referente ao combate ao tabagismo³⁶. A sociedade recebe informações constantes a respeito dos malefícios do fumo à saúde, formando um inconsciente coletivo que o uso de cigarro é uma atividade de mau gosto. Além disso, há um regramento cerrado da produção, venda, distribuição e publicidade do tabaco e mesmo a proibição de seu uso em certas condições e locais.

³⁶ <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/dados-e-numeros-prevalencia-tabagismo>

3 O QUE É POSSÍVEL APRENDER COM OUTROS PAÍSES?

No Brasil, a descriminalização das drogas é defendida de forma isolada por algumas pessoas, mas a discussão ainda não ganhou os holofotes a ponto de se tornar um debate público com possibilidade de mudança no ordenamento jurídico brasileiro.

No atual cenário mundial, alguns países já avançaram mais e possuem políticas concretas de abrandamento da legislação penal em relação ao uso de drogas. Os casos estudados neste trabalho serão a Holanda e o Uruguai.

3.1 A experiência da Holanda

A experiência de despenalização da Holanda remonta aos idos do ano de 1976. Collins (1999, p. 82 a 98), em publicação em uma revista de relações internacionais e política externa dos Estados Unidos, refuta que a Holanda tenha tido bons resultados. Segundo ele (1999, p. 82), altos funcionários dos países vizinhos intitulam a Holanda como a capital da droga da Europa Ocidental, relatando que:

O Departamento de Alfândega e Impostos da Grã-Bretanha calcula que 80% da heroína apreendida no Reino Unido passou ou foi temporariamente armazenada na Holanda. A polícia de Paris estima que 80% da heroína consumida na capital francesa vem da Holanda. Os próximos números de 1998 para o Escritório Central da França para a Repressão ao Tráfico Ilegal de Drogas irão, diz um dos oficiais superiores da organização, mostrar "uma explosão" de drogas vindas da Holanda para a França.

O abrandamento da resposta jurídico-penal da Holanda em relação às drogas, o que estaria na base do fato de ela ter se tornado o "paraíso dos traficantes", não se restringe somente às penas significativamente

menores do que as de outros países. Também as condenações representam um percentual muito pequeno em relação ao total de casos relatados. É isso que afirma Voeten (2021), em publicação no jornal *Small Wars Journal*:

A lei holandesa é muito branda com os infratores da legislação antidrogas. O porte de um quilo de heroína acarreta pena de vinte anos na Grécia. Na Holanda, este é apenas um ano. O tráfico de drogas continua imperturbável na maior parte da Holanda. Em Amsterdã, uma classe de mensageiros - a maioria com origem imigrante - entrega pacotes de cocaína por toda a cidade sem qualquer interferência das autoridades. Essas crianças são atraídas para ganhar milhares por semana, resultando em uma geração inteira que abandonou o ensino médio para perseguir objetivos materialistas de curto prazo. Essa classe crescente de pequenos transportadores de drogas fornece um campo de recrutamento fértil para pessoas que aspiram a cargos de nível médio e alto no setor.

2010 foi o ano mais violento para Ciudad Juárez no México, quando mais de 3.000 pessoas foram mortas, 98,5 por cento desses casos de assassinato nunca foram resolvidos. Na Holanda, a promotora Greetje Bos afirmou que os 400 casos de drogas que ela processou em sua jurisdição resultaram em apenas seis condenações, devido a técnicas processuais e protelatórias de advogados. Esse percentual de 1,5 por cento das condenações é coincidentemente o mesmo que em Juárez. Como no México, muitos holandeses têm pouca confiança no aparato legal e apenas 20% dos crimes são denunciados. Segundo o Sindicato da Polícia, os policiais estão sobrecarregados com procedimentos burocráticos e têm mão de obra para investigar apenas um em nove casos graves.

Nessa mesma toada, Tops e Tromp (2016, p. 193), em um recente estudo, concluem que atualmente a Holanda é o maior produtor de cannabis e de drogas sintéticas da Europa, além de ser um importante ponto de transbordo para a compra e venda global de cocaína, heroína e cannabis. Eles estimam que 24 bilhões de euros oriundos do comércio ilegal de entorpecentes passam pelo país.

Gráfico 4 - Comparação dos homicídios entre a Holanda e a Europa



Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)³⁷

³⁷ Disponível em: <https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate>

Por meio do Gráfico 4 acima vemos que a Holanda acompanha a oscilação de homicídios no continente Europeu, porém se mantém em níveis bem abaixo que a média dos demais países da Europa. Se no período considerado (1990-2018) a Holanda saiu de uma taxa de 0,9 para uma de 0,6 homicídios por 100.000 habitantes, a média europeia passou de cerca de uma taxa de 4,9 para 3,9. Enquanto na Holanda a taxa diminuiu em 33%, ainda no período considerado, a média europeia diminuiu em pouco mais de 20%.

Esses dados mostram como o abrandamento da política de drogas na Holanda não fez os crimes de homicídio subirem. Ao contrário, a Holanda, não só continua sendo um país com uma taxa de homicídios bastante abaixo da média europeia, como aumentou o seu distanciamento da média europeia, apesar das medidas menos severas de combate às drogas.

3.2 O caso do Uruguai

O Uruguai é também um exemplo de abrandamento das medidas de enfrentamento às drogas. Segundo Freitas (2018) o país não só liberou o uso da “maconha”, mas sim legalizou e realizou ampla regulamentação de toda a cadeia produtiva e comercial, quando, em dezembro de 2013, autorizou o uso de maconha para fins recreativos.

Conforme entrevista realizada por Lissardy (2019) ao sociólogo Marcos Baudean, professor universitário, em matéria do site BBC News, podemos analisar alguns pontos dessa nova política:

Embora o Uruguai se mantenha longe das taxas de criminalidade registradas pelos países mais violentos da região, no ano passado houve um aumento de 45,8% nos homicídios em relação a 2017, segundo dados oficiais. A taxa de homicídios no país, que há duas décadas era comparável à da Europa, subiu pela primeira vez para

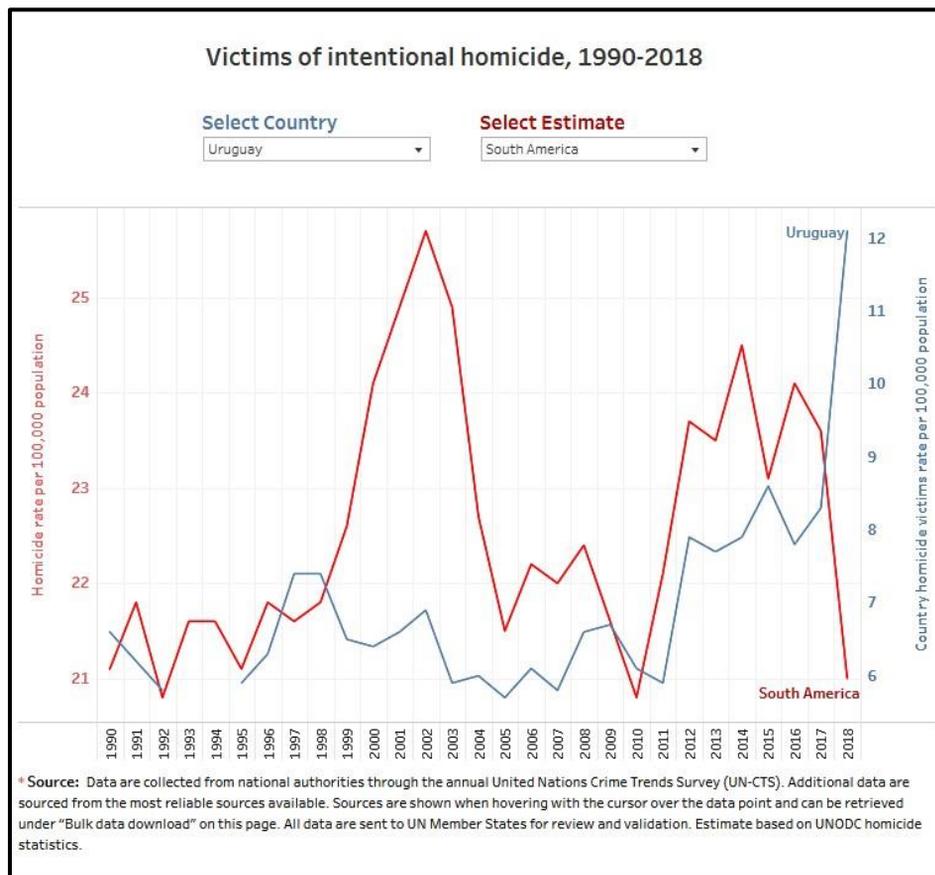
dois dígitos: 11,8 a cada 100 mil habitantes. Três em cada cinco assassinatos cometidos no Uruguai em 2018 foram casos de "conflito criminal", afirmou o governo. Muitos associam isso diretamente ao tráfico. "O conflito entre os grupos de traficantes no nível doméstico piorou. Mas isso não se deve à regulamentação da maconha: eles continuam disputando territórios de drogas ilegais, como a cocaína e a pasta base", disse Baudean. "Foi um exagero acreditar que, com a legalização da maconha, os problemas com o tráfico de drogas terminariam", afirmou [...]

Ainda segundo matéria de Lissardy (2019):

Neste semestre, o Uruguai foi abalado pelas notícias de apreensões de grandes carregamentos de cocaína na Europa que haviam partido de seu território, embora o país não seja produtor da droga. Em julho, descobriu-se que um avião com 600 quilos de cocaína chegou à França a partir do Uruguai e, no mês seguinte, foi relatada a descoberta em Hamburgo de um contêiner enviado de Montevideu com 4.500 kg de cocaína. Os especialistas avaliaram então que os traficantes escolheram o Uruguai para suas rotas internacionais porque eles têm controles menos rigorosos do que outros países da região. E alguns até sugeriram que o país havia se tornado um novo centro de interesse para o tráfico internacional de drogas.

O recorte nos mostra que a experiência do Uruguai não resolveu o problema do país com relação ao tráfico de drogas, visto que os traficantes continuaram disputando o mercado das demais drogas ilegais e o país passou a ser rota internacional do tráfico devido a fiscalização menos rigorosa.

Gráfico 5 - Comparação da evolução do homicídio entre Uruguai e América do Sul



Fonte: United Nations Office on Drugs and Crime (UNODC)³⁸

O gráfico acima nos mostra que, embora os homicídios no Uruguai estejam em ascensão após a nova política de abrandamento dos crimes de drogas no país, sugerindo aumento na violência, o país ainda se mostra em níveis baixos de criminalidade se comparado a média da América do Sul. É possível notar também como o ano de 2013, quando começaram a

³⁸ Disponível em: <https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate>

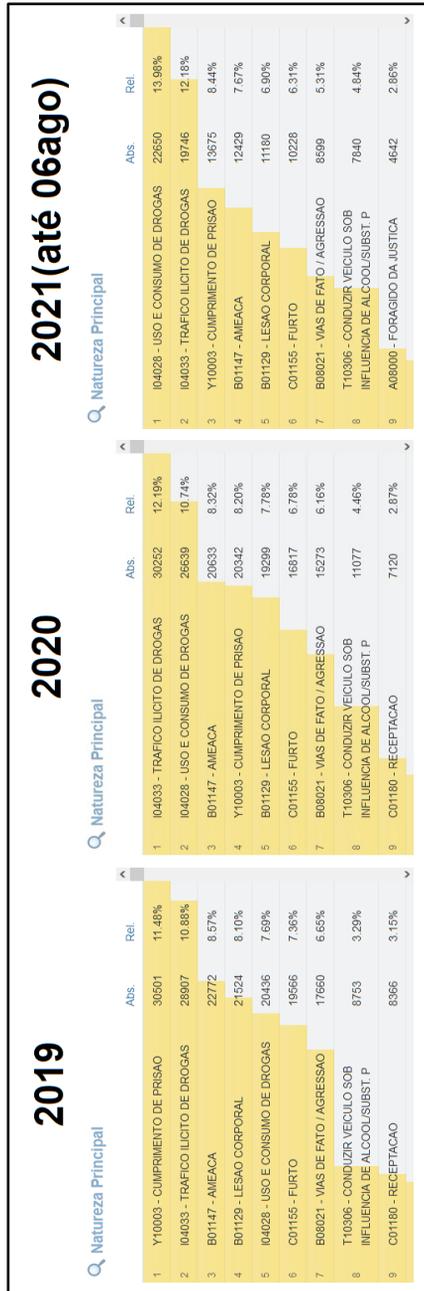
entrar em vigor as medidas de abrandamento e mesmo legalização da cannabis, é um ponto de inflexão na evolução do crime de homicídio em terras uruguaias.

Ainda não é possível afirmar com certeza que a mudança da política de combate às drogas do Uruguai esteja diretamente relacionada ao sensível aumento dos homicídios do país, mas, por outro lado, é difícil, diante dos dados e da coincidência temporal, não levantar essa hipótese. Há a necessidade de se empreenderem estudos mais aprofundados para analisar isso.

4 A POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS E O COMBATE ÀS DROGAS

O estado de Minas Gerais, através de suas polícias, em especial a PMMG, tem realizado um combate constante aos crimes envolvendo drogas, sendo que, nos últimos anos, mostra um resultado expressivo conforme gráfico estatístico a seguir:

Gráfico 6 - Motivos de prisão/condução em Minas Gerais - 2019-2021



Fonte: Dados do Sistema de Gestão Operacional da PMMG³⁹

³⁹ Disponível em: <https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/estatisticas/web/#/inicio>. Dados da Intranet com acesso restrito.

Através dos dados estatísticos fornecidas pelo SiGOp, é possível observar que as ocorrências envolvendo drogas consomem uma parcela significativa de todo trabalho realizado pelas polícias no que diz respeito às prisões, sendo que, nos últimos três anos, 78.905 pessoas foram encaminhadas a delegacia em razão do crime de tráfico ilícito de drogas, o que representa um percentual que varia de 10 a 12% dos conduzidos por ano.

Os registros de uso e consumo de drogas também representam uma fatia considerável do trabalho repressivo da Polícia Militar, sendo que, nos três anos analisados, 69.725 pessoas assinaram o “Termo Circunstanciado de Ocorrência” em razão de ter consigo entorpecentes para consumo, o que representa um percentual que varia de 7 a 14% do esforço repressivo direto da instituição

O combate ao tráfico de drogas é um dos desafios mais frequentes e de alta complexidade, apesar de todo esforço e recursos do estado, esse tipo de crime se mostra cada vez mais imperativo, mais equipado, e com mais influência na sociedade.

Não só na vida prática da atividade policial, como também pelos estudos do tema, vê-se que o crime de tráfico ilícito de drogas possui um exército de reserva, sendo que, quando a polícia consegue desarticular um traficante, imediatamente outro assume seu lugar e continua a prática criminosa. É isso que Rolim (2006, p. 59) argumenta:

Por todas as razões já expostas, parece evidente que o pretendido “efeito neutralizador” resultante da retirada de circulação de um grande número de infratores não poderia operar, pelo menos não em dimensões significativas. Isso fica mais evidente em determinados tipos penais como, por exemplo, os relativos ao tráfico de drogas. Nessas e em outras circunstâncias, o que a experiência tem demonstrado é que os encarcerados são quase automaticamente “substituídos” por novos

infratores, que integrariam uma espécie de “exército industrial de reserva” do mundo do crime.

Essa prática criminosa também se mostra persistente na questão financeira, aparentemente quanto mais se prende, mais os traficantes ganham, pois o negócio das drogas funciona como o mercado normal, pois a oferta e a procura também é fator determinante do lucro no mercado ilegal; o crime se beneficia de não pagar impostos, fator que aumenta ainda mais a margem de lucro das organizações criminosas.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

No Brasil, qualquer mudança da política de combate ao uso e tráfico de drogas ilícitas deve partir da União, uma vez que, segundo o art. 22, I, da CRFB/1988, compete privativamente à União legislar sobre direito penal. Assim, três cenários são possíveis: 1) a manutenção da atual política encarceradora focada nas prisões e condenações dos traficantes, 2) a descriminalização das drogas no Brasil e 3) a descriminalização das drogas em toda a América do Sul.

No primeiro cenário, o mais provável, diante da falta de perspectivas de mudança a curto prazo, a Polícia Militar de Minas Gerais continuaria seu trabalho de realizar prisões de traficantes e lavrar TCO em caso de usuários de drogas. Ainda nessa perspectiva, a dinâmica da criminalidade tende a não mudar muito, uma vez que essa política, adotada desde 2006, não trouxe nenhum benefício palpável na diminuição da violência associada ao tráfico.

No segundo cenário, as perspectivas são mais incertas em relação ao trabalho policial, tomando como referência, principalmente, os dois países estudados. A descriminalização no Brasil, dissociada dos outros países da América do Sul, pode fazer o Brasil se tornar um porto seguro para o traficante e o usuário de drogas. Com relação à violência, não é possível afirmar que a descriminalização gere mais crimes violentos. Embora o

Uruguai tenha observado um aumento das taxas de homicídio depois da regulamentação das drogas, não é possível afirmar, com algum grau de certeza, que esse aumento tenha relação direta com a regulamentação. Corroborar tal entendimento o fato de a Holanda, considerada por muitos como o paraíso dos traficantes, em razão das suas penas leves para o tráfico, ter taxas de homicídio muito menores do que as de outros países europeus onde a legislação é mais severa. Os dados não permitem afirmar que a descriminalização seja decisiva nem para o aumento nem para a diminuição da criminalidade violenta.

No terceiro cenário, apresenta-se como melhor perspectiva para a atividade policial, de acordo com o estudo apresentado, a descriminalização das drogas de forma regional, pois o poder financeiro do crime diminuiria e, conseqüentemente, a violência pela disputa do poder agregado a esse ilícito. Sem o peso dos crimes de drogas, sem a violência resultante da disputa pelo tráfico e sem os crimes atribuídos aos usuários na busca de recursos para o consumo de drogas, a Polícia Militar poderia focar ainda mais no trabalho preventivo, a exemplo do policiamento comunitário e do PROERD⁴⁰.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. Lei Federal n. 6.368, de 21 de outubro de 1976 (Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências). Brasília, DF: Presidência da

⁴⁰ Programa Educacional de Resistência às Drogas.

República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Federal de n. 8.072 de 25 de julho de 1990** (Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.343 de 23 de agosto de 2006** (Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 13 mar. 2021.

CARVALHO, Salo de. A política criminal de drogas no Brasil: estudo criminológico e dogmático da Lei 11.343/06 – Salo de Carvalho. – 8. ed. rev. e atual. – São Paulo : Saraiva, 2016.

DISTRITO FEDERAL. Senado Federal. **História do combate às drogas no Brasil**. Disponível em <https://www.senado.gov.br/noticias/Jornal/emdiscussao/dependencia-quimica/iniciativas-do-governo-no-combate-as-drogas/historia-do-combate-as-drogas-no-brasil.aspx>. Acesso em: 01 ago. 2021.

DISTRITO FEDERAL. **Painel Interativo dezembro/2019**. <http://antigo.depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>. Acesso em: 01ago. 2021.

COLLINS, Larry. "Holland's Half-Baked Drug Experiment". Foreign Affairs, v. 78, n. 3, 1999, p. 82–98.

FREITAS, Yure. **Políticas de drogas no Brasil: Criminalização x legalização-x-regulamentação e despenalização**. 2018. Disponível em: <http://www.lumosjuridico.com.br/2018/10/23/politicas-de-drogas-no-brasil-criminaliza-cao-x-legalizacao-x-regu-lamentacao-e-despenizacao/>. Acesso em: 06 ago. 2021.

HARI, Johann. **Na fissura: Uma história do fracasso no combate às drogas**. Tradução Hermano Brandes de Freitas. Companhia das Letras. 2018.

INCA(Instituto Nacional de Câncer). **Dados e números da prevalência do tabagismo**. 2021. <https://www.inca.gov.br/observatorio-da-politica-nacional-de-controle-do-tabaco/dados-e-numeros-prevalencia-tabagismo>. Acesso em: 09 ago. 2021.

KRUG, Ricardo. **Política de Drogas na Holanda. Canal Introdução à Criminologia**. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=iNNMdyCsXA>. Acesso em: 05 ago.2021

LIMA, Lioman. **Por que o sindicato da polícia da Holanda afirma que o país está virando um 'narcoestado'?**. 2018. BBC News Brasil. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-43247861>. Acesso em 29 ago. 2021

LISSARDY, Geraldo. **O que realmente mudou no mercado de drogas no Uruguai após a legalização da maconha?**. BBC News. 2019. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-50842940>. Acesso em: 09 ago.2021

MINAS GERAIS. Polícia Militar de Minas Gerais. **SIGOp, Estatística**. Belo Horizonte,2021. Disponível em:

<https://intranet.policiamilitar.mg.gov.br/lite/estatisticas/web/#/inicio>.

Acesso em: 06 ago. 2021. Dados da Intranet com acesso restrito.

MOTTA, Felipe; LAGÔA, Tatiana; COURA, Paula. **Narcotráfico no Brasil movimentou R\$ 15,5 bilhões por ano; cifra é o pivô de massacres**. Jornal Hoje em Dia. 2017. Disponível em:

<https://www.hojeemdia.com.br/primeiro-plano/narcotr%C3%A1fico-no-brasil-movimentou-r-15-5-bilh%C3%B5es-por-ano-cifra-%C3%A9-o-piv%C3%B4-de-massacres-1.438397>. Acesso em: 08 ago.2021.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo. **Histórico Legal das Políticas Sobre Drogas no Brasil e Rio Grande do Sul**. Disponível em: <https://sjcdh.rs.gov.br/historico-legal-das-politicas-sobre-drogas-no-brasil-e-rio-grande-do-sul>. Acesso em: 06 ago.2021.

ROCHA, Filipe de Carlo Araujo. **Legalização das drogas: descriminalização e regulamentação como forma de combate ao crime organizado**. Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, 2016. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/bitstream/235/9105/1/20964998.pdf>.

Acesso em 08 ago. 2021.

ROLIM, Marcos. **A Síndrome da Rainha: policiamento e segurança pública no Século XXI/ Marcos Rolim**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed.; Oxford, Inglaterra: University of Oxford, Centre for Brazilian Studies, 2006.

SAPORI, Luís Flávio. **Segurança Pública no Brasil: desafios e perspectivas**/Luís Flávio Saporì. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, Camila Rodrigues da; GRANDIN, Felipe; CAESAR, Gabriela; REUS, Thiago; Gomes, Guilherme. **Monitor da Violência**. G1. Disponível em: <https://especiais.g1.globo.com/monitor-da->

violencia/2021/raio-x-do-sistema-prisonal/?_ga=2.838737
8.1472534612.1628294711-2016827301.1598925132 Acesso em 08
ago.2021

TOPS, Peter; TROMP, Jan. **De achterkant van Nederland: hoe onder –
en bovenwereld verstrengeld raken.** Amsterdam: Balens, 2016.

United Nations Office on Drugs and Crime(UNODC). **Victims of
intentional homicide, 1990-2018.** Disponível em:
[https://dataunodc.un.org/
content/data/homicide/homicide-rate](https://dataunodc.un.org/content/data/homicide/homicide-rate). Acesso
em 09 ago. 2021.

VOETEN, Teun. **Field Report: The Netherlands as a narcostate and
the emergence of a methamphetamine industry.** Small Wars Journal.
Disponível em: [https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/field-report-
netherlands-narcostate-and-emergence-methamphetamine-industry](https://smallwarsjournal.com/jrnl/art/field-report-netherlands-narcostate-and-emergence-methamphetamine-industry).
Acesso em 08 ago. 2021.

WOLFGANG, Marvin e FERRACUTI, Franco. **The Subculture of
Violence.** London: Tavistock, 1967.

ZINBERG, Norman. **Drug, Set and Setting: The Basis for Controlled
Intoxicant Use.** New Haven: Yale University, 1984.

A NATUREZA HEDIONDA DO CRIME DE TRÁFICO PRIVILEGIADO E SEUS REFLEXOS NO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

Cristiano Márcio da Paula⁴¹

Rodrigo Antunes Costa⁴²

Rodrigo Carvalho Rocha⁴³

RESUMO

Analisa os reflexos que a não incidência da natureza hedionda para o crime de tráfico privilegiado, entendido como aquele no qual a incidência das circunstâncias que diminuem a pena retira o caráter hediondo do crime cometido, traz ao regime inicial de cumprimento da pena ao condenado. Tratou-se de pesquisa bibliográfica e documental, por meio da qual foi realizada uma explanação sobre os conceitos, definições legais, entendimentos doutrinários e jurisprudenciais quanto ao crime de tráfico privilegiado, quanto aos crimes hediondos e os equiparados aos hediondos e, por fim, quanto aos regimes de cumprimento de penas previstos na legislação processual penal brasileira. Foi realizada a

⁴¹ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2005). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁴² Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, em Direito Penal e Processual Penal pela Faculdade de Estudos Administrativos de Minas Gerais (2018), em Ciências Jurídicas pela Universidade Cruzeiro do Sul (2014). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2009), e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2014). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁴³ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, em Inteligência de Segurança Pública e Cenário Prospectivo de Criminalidade pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da PMMG (2015). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2009) e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2015). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

análise dos efeitos da não incidência de equiparação aos crimes hediondos da condenação de um acusado por tráfico privilegiado no regime inicial de cumprimento da pena. Como resultado da pesquisa, constatou-se que, apesar de a Constituição Federal de 1988 equiparar o tráfico de drogas aos crimes hediondos e o regime inicial de cumprimento de pena destes crimes ser o fechado, o condenado por tráfico privilegiado irá iniciar o cumprimento da pena em liberdade.

Palavras-chave: Tráfico privilegiado, Natureza hedionda, Regime inicial.

ABSTRACT

This article aims to discuss the consequences that the non-incidence of the heinous nature of the crime of privileged trafficking brings in the initial regime of serving the sentence to the convict. An explanation was carried out on the concepts, legal definitions, doctrinal and jurisprudential understandings regarding the privileged trafficking crime, regarding the heinous crimes and those equated to the heinous ones and, finally, about the regimes for serving sentences provided for in the Brazilian criminal procedural legislation and the effects of the non-incidence of equivalence to the heinous crimes of the conviction of a person accused of privileged trafficking in the initial regime of serving the sentence. As a result of the research, it was found that, although the Federal Constitution of 1988 equates drug trafficking with heinous crimes and the initial regime for serving the sentence of these crimes is closed, the person convicted of privileged trafficking will start serving the sentence in freedom.

Keywords: Privileged Traffic, Hideous Nature, Initial Regime.

1 INTRODUÇÃO

Por ser considerada uma questão de saúde pública, que também afeta a área da segurança pública, a problemática do consumo e do tráfico de drogas representa um dos maiores desafios das sociedades contemporâneas em todo o mundo. De forma geral, o problema dos homicídios guarda relação direta com a questão das drogas.

Na tentativa de fazer frente a essa problemática, o poder público tem tentado criar mecanismos jurídicos que possam ser eficazes na mitigação do tráfico de drogas. No Brasil, a Lei n. 11.343, de 23 de agosto de 2006 (BRASIL, 2006) trata, especificamente, de medidas de prevenção do uso indevido e estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico de drogas.

Também interessa à esta pesquisa, a Lei n. 8.072, de 25 de julho de 1990 (BRASIL, 1990), a qual dispõe sobre os crimes hediondos e define alguns crimes que devem ser tratados com mais rigor, dado o seu caráter repugnante e a elevada reprovação social, dentre estes, o tráfico ilícito de drogas e afins.

Uma das formas de tratar esses crimes com mais rigor é o quantum da pena e a outra diz respeito a como a pena de prisão será cumprida em caso de condenação. No caso do tráfico ilícito de drogas, sem a incidência da causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado, por ser equiparado aos crimes hediondos, a pena será cumprida inicialmente em regime fechado, nos termos da Lei n. 8.072/90.

Uma questão polêmica é quanto ao regime inicial de cumprimento de pena do autor condenado por tráfico ilícito de drogas, porém amparado por circunstâncias legislativas que irão acarretar em uma diminuição do tempo de pena previsto. O crime cometido não deixa de ser o de tráfico de drogas, logo, é considerado hediondo e deve ter o cumprimento de pena inicialmente no regime fechado. Contudo, a jurisprudência e a maioria dos

doutrinadores entendem que a incidência das circunstâncias que diminuem a pena, retira o caráter hediondo do crime cometido. É o chamado tráfico privilegiado.

Nessa perspectiva, este artigo analisa os reflexos que a não incidência da natureza hedionda para o crime de tráfico privilegiado traz ao regime inicial de cumprimento da pena ao condenado.

Para cumprir o objetivo central deste artigo, foi realizada pesquisa bibliográfica e documental para proceder ao estudo sobre os reflexos do reconhecimento da hediondez do tráfico privilegiado no regime inicial de cumprimento da pena, sobre a individualização da pena e os seus reflexos na persecução penal.

Para cumprir o objetivo proposto, foi necessário fazer um estudo sobre o instituto do tráfico privilegiado, perpassando pelo conceito do crime de tráfico ilícito de drogas e as causas de diminuição de pena que guardarão relação direta com o objeto de estudo. Para tanto, serão utilizadas obras de autores de referência na área.

Em outro tópico de estudo, se discute sobre o caráter hediondo do crime de tráfico ilícito de drogas e sua incidência, ou não, quando do reconhecimento do tráfico privilegiado. Esse estudo será focado em análises doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto.

2 O TRÁFICO PRIVILEGIADO

No ano de 2006, visando realizar um enfrentamento mais adequado à questão das drogas no Brasil, entrou em vigor a Lei nº 11.343/06, conhecida como a Nova Lei de Drogas, que trouxe, dentre as suas inovações, uma pena mais rígida para o crime de tráfico de drogas. Na lei anterior, Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976, a pena prevista era de 3

a 15 anos de reclusão, enquanto na atual, a pena prevista passou a ser de 5 a 15 anos.

Contudo, apesar de prever uma pena mais rígida, a Lei n. 11.343/06 trouxe de forma expressa a previsão de causas de diminuição de pena, inexistente na lei anterior, o que foi considerado pelos doutrinadores como um “benefício” e veio, posteriormente, a ser chamado de “tráfico privilegiado”:

Art. 33 [...]

[...]

§ 4º Nos delitos definidos no caput e no § 1º deste artigo, **as penas poderão ser reduzidas de um sexto a dois terços**, vedada a conversão em penas restritivas de direitos, desde que o agente seja primário, de bons antecedentes, não se dedique às atividades criminosas nem integre organização criminosa (BRASIL, 2006, grifo nosso).

O agente ou réu primário é a pessoa condenada pela primeira vez pela prática de um crime. Essa condenação deve ocorrer em última instância, de modo que não caiba mais recurso.

Lima (2018) leciona que primário é o acusado da prática de um crime que não tenha sentença condenatória transitada em julgado à época do cometimento do fato do qual é acusado.

Desta forma, indivíduo primário é aquele que não possui condenação criminal transitada em julgado levando em consideração os últimos 05 anos, ou seja, o indivíduo que não é reincidente. Ganem (2020) esclarece que não é necessário que essa reincidência seja específica, ou seja, que ocorra dupla condenação em tráfico de drogas. Para o autor, basta ser reincidente em qualquer modalidade criminosa, com condenação transitada em julgado.

Nos termos da lei, conforme prevê o Código Penal Brasileiro (CPB) de 1940, a reincidência ocorre:

Art. 63 - Verifica-se a reincidência quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Art. 64 - Para efeito de reincidência:

I - não prevalece a condenação anterior, se entre a data do cumprimento ou extinção da pena e a infração posterior tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos, computado o período de prova da suspensão ou do livramento condicional, se não ocorrer revogação; [...] (BRASIL, 1940).

Quanto aos bons antecedentes, Fiel (2018) explica que estes devem ser interpretados como a ausência de maus antecedentes e que estes ocorrem quando o indivíduo, depois de passados 5 anos da reincidência, comete novo crime, mas para a condenação deste último crime, ele será considerado primário, porém portador de maus antecedentes.

Já Ganem (2019), relata que um indivíduo que não responda a outra ação penal é considerado um indivíduo com bons antecedentes. Em 2020 este mesmo autor afirma que prevalece o entendimento de que somente poderão ser consideradas como maus antecedentes as condenações definitivas, mas que não constituem reincidência, ou seja, já tenham se passados mais de 5 anos da última condenação transitada em julgado (GANEM, 2020).

Nesse sentido, de acordo com a súmula 444 da Superior Instância, o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) a respeito do tema, sobre o qual exclui-se da noção de maus antecedentes inquéritos policiais ou ações penais em andamento é o seguinte: “É vedada a utilização de inquéritos policiais e ações penais em curso para agravar a pena-base” (BRASIL, 2010).

O último requisito para ensejar a causa de diminuição de pena do tráfico privilegiado é não se dedicar às atividades criminosas e não integrar organização criminosa, o que na visão de Ganem (2020) significa não fazer parte de “quadrilhas”, não se dedicar ao crime, nem o tenha como hábito mesmo que nunca tenha respondido a um processo criminal.

Lima (2018) leciona que a não dedicação a atividades criminosas significa dizer que o sujeito exerce alguma atividade laborativa legal e habitual, desta forma, não apresenta personalidade criminosa, sendo o crime de tráfico imputado no processo um evento isolado em sua vida social.

A respeito desse requisito, há uma polêmica que gera discordância entre os doutrinadores que são os casos dos chamados “mula”. A Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal (STF), no julgamento do Habeas Corpus (HC) 131.795 – STF (2016) entendeu que a atuação da agente no transporte de droga, em atividade denominada “mula”, por si só, não constitui pressuposto de sua dedicação à prática delitiva ou de seu envolvimento com organização criminosa. Faz-se necessária uma análise das circunstâncias da conduta, pois se tratam de pessoas de baixa renda que se submetem ao transporte de drogas entre organizações criminosas para assim auferirem uma pequena quantia em dinheiro, pois tais pessoas não possuem nenhuma informação e nem maiores detalhes a respeito das organizações.

Quanto ao requisito não integrar organização criminosa, há relação direta com a definição legislativa de organização criminosa nos termos da Lei nº 12.850 de 02 de agosto de 2013:

Art. 1º - [...]

§1º Considera-se organização criminosa a associação de 4 (quatro) ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante

a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a 4 (quatro) anos, ou que sejam de caráter transnacional [...] (BRASIL, 2013).

Ganen (2020) relata que o entendimento majoritário quanto os requisitos do tráfico privilegiado é o de que se tratam de requisitos cumulativos, de modo que o não preenchimento de um deles é suficiente para a não aplicação de causa de diminuição de pena.

Contudo, nas palavras do próprio Ganen (2020), apesar desse entendimento, percebe que muitos magistrados de primeiro grau têm utilizado o não preenchimento de todos os requisitos como critério para diminuição da pena (tráfico privilegiado), isto é, como meio para decidir qual fração usar entre 1/6 a 2/3.

Após a realização do estudo do tráfico privilegiado, passa-se ao estudo da natureza hedionda incidente no crime de tráfico ilícito de drogas nos termos da Constituição Federal de 1988.

3 A NATUREZA HEDIONDA DO TRÁFICO PRIVILEGIADO

Em 25 de julho de 1990 entrou em vigor a Lei nº 8.072 que definiu, de forma taxativa, os crimes previstos no Código Penal Brasileiro de 1940 considerados como hediondos. Frisa-se que o crime de tráfico de drogas não figura nesse rol. Contudo, em seu artigo 2º, determina que os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico de entorpecentes e afins e o terrorismo, são insuscetíveis de alguns benefícios, impondo um regime jurídico mais gravoso a esses crimes (BRASIL, 1990).

Em 1998, a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 5º, inciso XLIII, ratificou esse entendimento mais gravoso determinando que: “[...] a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos [...]” (BRASIL, 1988).

Assim, conforme Lima (2016), considerando que o dispositivo constitucional determina que aos crimes de tortura, tráfico e terrorismo sejam dados os mesmos tratamentos dados aos crimes hediondos, eles são classificados na doutrina como “crimes equiparados a hediondos”.

Quanto ao crime de tráfico de drogas, a Lei nº 11.343/06 prevê o crime no artigo 33, caput e § 1º e artigo 34, as condutas mais danosas e que devem ser equiparadas aos hediondos (BRASIL, 2006). Segundo Lima (2016), o artigo 44, caput, da mesma lei corrobora a hediondez das condutas supracitadas ao prever que esses crimes são inafiançáveis e insuscetíveis de surcis, graça, anistia, indulto e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.

Nucci (2015) afirma que o tráfico ilícito de entorpecentes não deixa de ser, na essência, um delito hediondo (repugnante, sórdido). Entende também como simplista, considerá-lo como apenas equiparado ao hediondo. Classifica como repulsivos todos os delitos elencados como hediondos, bem como os seus coirmãos denominados equiparados.

No que se refere ao tráfico privilegiado, Lima (2016, p. 735) afirma que “[...] a simples incidência de uma causa de diminuição de pena em relação a tais delitos, como ocorre com o chamado tráfico privilegiado, previsto no artigo 33, § 4º, não tem o condão de afastar sua natureza hedionda”. No mesmo sentido, se pronunciou o STJ⁴⁴, em consonância com a Súmula 512 do mesmo Órgão (BRASIL, 2011), a qual ditava que a aplicação da causa de diminuição prevista para o tráfico privilegiado não afastava a hediondez do crime de tráfico de drogas:

A aplicação da causa de diminuição de pena prevista no §4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06 não tem o condão de afastar a equiparação constitucionalmente estabelecida entre o delito de tráfico ilícito de drogas e os crimes hediondos. Consequentemente, deve a execução da

⁴⁴ STJ, 5ª Turma, HC 169.036/MS. Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/06/2011, DJe 28/06/2011.

reprimenda, nesses casos, pautar-se pela Lei nº 8.072/90 (BRASIL, 2011).

Assim, ainda que reunisse as características previstas na causa privilegiadora, o réu estaria sujeito a todas as condições estabelecidas para o cumprimento de pena de crimes hediondos.

Nucci (2015) alerta que a causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, § 4º, da Lei nº 11.343/06, apenas abranda a punição do traficante, mas o delito cometido pelo agente continua a ser equiparado a hediondo, pois a conduta é tipificada no artigo 33, caput, e § 1º, que assim são considerados.

Contudo, no dia 23 de novembro de 2016, foi publicada a decisão da 3ª Seção do STJ a qual, por unanimidade, acolheu a tese segundo a qual o tráfico ilícito de drogas na sua forma privilegiada não é equiparado a hediondo, com o conseqüente cancelamento do enunciado 512 do mesmo Tribunal (BRASIL, 2016).

Para Almeida (2020), quando aplicada a causa especial de diminuição de pena relativa ao tráfico privilegiado, desnatura-se toda a ofensividade e o grau de reprovabilidade da conduta prevista no caput do art. 33 da Lei n. 13.343/06. Segundo o autor, trata-se de algo além de uma causa de diminuição de pena de caráter meramente pessoal, como pretende o STJ; depara-se aqui, com um novo crime, revestido por caracteres distintos daqueles que delineiam o delito que encabeça o artigo. Para ele:

No delito de tráfico privilegiado, o agente não se envolve com organizações criminosas, não está inserido numa estrutura hierárquica de poder paralelo, não administra a venda e utilização de equipamentos bélicos e muito menos preocupasse com transporte, armazenamento e outros problemas logísticos que podem advir do comércio de grandes quantidades e variedades de entorpecentes (ALMEIDA, 2020, p. 44).

Ainda para Almeida (2020), uma breve leitura dos dispositivos da Lei de Crimes Hediondos demonstra a total incompatibilidade do seu texto legal com o tratamento do tráfico privilegiado. Como se pode observar, os condenados por crimes hediondos são considerados de alta periculosidade e eles serão mantidos em estabelecimentos prisionais de segurança máxima, pois a permanência em presídios estaduais pode colocar em risco a ordem ou a incolumidade pública.

Por fim, no ano de 2016, no julgamento do HC 118.533/MS (BRASIL, 2016), o STF decidiu que o tráfico privilegiado não pode ser equiparado a crimes hediondos, mesmo não tendo questionado e afastado a hediondez do tráfico privilegiado por dez anos, desde a promulgação da Lei nº 11.343/06.

4 OS REFLEXOS DO NÃO RECONHECIMENTO DA HEDIONDEZ DO TRÁFICO DE DROGAS NO REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA

De certo, percebe-se quão intrigante é o posicionamento dos doutos estudiosos quanto à característica de hediondez do tráfico privilegiado. Cada posicionamento é acertado e justificado, porém a manifestação do STF torna-se prevalecente em razão de sua responsabilidade pública e legal. Para justificar o novo entendimento do Supremo de forma repentina, há algumas suposições.

Aguiar, Alves e Tabak (2018, p. 4) sugerem que o novo olhar do Supremo guarda traços mais sociais do que jurídicos, visto que:

Se a lei não mudou, qual seria a justificativa para verdadeira guinada ocorrida no entendimento do STF? A resposta parece estar em uma mudança ocorrida não no conjunto de leis editadas pelo Estado, mas na própria realidade social, notadamente no que diz respeito ao aumento significativo da população carcerária no Brasil.

Os citados autores complementam sua linha de raciocínio ao relatarem os posicionamentos do Ministro durante os votos no HC 118.533/MS de 2016:

Da leitura do acórdão do HC 118553/MS é possível perceber que a preocupação maior dos Ministros do STF é com o que se convencionou chamar de “superencarceramento” ou mesmo “hiperencarceramento”. Os Ministros Barroso, Carmen Lúcia e Lewandowski inclusive fizeram expressa referência ao contingente de pessoas presas, até mesmo fazendo referências a estatísticas. O acórdão permite concluir ainda que, sob a fundamentação jurídico-dogmática apresentada pelos votos vencedores, havia, no fundo, a vontade de implementar uma política penitenciária de desencarceramento (AGUIAR, ALVES E TABAK, 2018, p. 4)

De acordo com Prado (2013, p. 14) o qual corrobora com a decisão do egresso tribunal, “[...] as drogas carecem de controle, mas controlar não se resume a proibir, proibir não se resume a criminalizar, e criminalizar não se resume a encarcerar”.

Muitos advogados criminalistas entendem que o traficante privilegiado (por ser, em grande maioria, o pequeno traficante) não passa de um usuário que vende a droga para sustentar seu vício. Se avaliado o dolo na conduta, percebe-se o interesse de usar, cada vez mais, as substâncias entorpecentes, e não o interesse financeiro ou lucro.

Prevalecendo o novo entendimento do Supremo no qual o tráfico privilegiado não é crime hediondo, o principal reflexo é a aplicação da regra geral do artigo 33 do CPB no início do cumprimento de pena aos condenados por tráfico de drogas privilegiado. O artigo 33 do CPB estabelece o seguinte:

Art. 33 - A pena de reclusão deve ser cumprida em regime fechado, semi-aberto ou aberto. A de detenção, em

regime semi-aberto, ou aberto, salvo necessidade de transferência a regime fechado. § 1º - Considera-se: a) regime fechado a execução da pena em estabelecimento de segurança máxima ou média; b) regime semi-aberto a execução da pena em colônia agrícola, industrial ou estabelecimento similar; c) regime aberto a execução da pena em casa de albergado ou estabelecimento adequado. § 2º - As penas privativas de liberdade deverão ser executadas em forma progressiva, segundo o mérito do condenado, observados os seguintes critérios e ressalvadas as hipóteses de transferência a regime mais rigoroso: a) o condenado a pena superior a 8 (oito) anos deverá começar a cumpri-la em regime fechado; b) o condenado não reincidente, cuja pena seja superior a 4 (quatro) anos e não exceda a 8 (oito), poderá, desde o princípio, cumpri-la em regime semi-aberto; **c) o condenado não reincidente, cuja pena seja igual ou inferior a 4 (quatro) anos, poderá, desde o início, cumpri-la em regime aberto** (BRASIL, 1940, grifo nosso).

Caindo na regra geral, o regime de cumprimento de pena será de acordo com o tempo apenado: se até 4 anos, o regime inicial de cumprimento de pena será o aberto; se superior a 4 e até 8 anos, o regime será o semiaberto; acima de 8 anos, o regime inicial será o fechado.

Iniciar a pena em regime aberto, quer dizer que o condenado por crime de tráfico privilegiado não ficará encarcerado. Iniciará o cumprimento da pena solto. Importante relatar que os traficantes condenados a até 4 anos, representam grande parte dos condenados em razão da aplicação preponderante do princípio do direito penal mínimo no direito brasileiro.

Como a pena mínima do tráfico de drogas é de 5 anos, ao se aplicar a causa de diminuição prevista no § 4º, do artigo 33, da Lei nº 11.343/06, relativa à pena do tráfico privilegiado e seus requisitos, geralmente, a pena

aplicada passará a ser menor do que 4 anos. Isto porque os magistrados têm aplicado a fração mais benéfica aos acusados, que é de 2/3 da pena.

O artigo 44 do CPB estabelece as possibilidades da substituição de pena privativa de liberdade por penas restritivas de direitos, mediante o cumprimento de alguns critérios:

Art. 44. As penas restritivas de direitos são autônomas e substituem as privativas de liberdade, quando: **I – aplicada pena privativa de liberdade não superior a quatro anos e o crime não for cometido com violência ou grave ameaça à pessoa ou**, qualquer que seja a pena aplicada, se o crime for culposo; **II – o réu não for reincidente em crime doloso;** **III – a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e a personalidade do condenado, bem como os motivos e as circunstâncias indicarem que essa substituição seja suficiente (BRASIL, 1940, grifo nosso).**

Recebendo uma pena privativa de liberdade de até 4 anos no cometimento de crime de tráfico privilegiado, o condenado faz jus à substituição de sua pena por penas restritivas de direitos, apesar do § 4º do artigo 33 da Lei nº 11.343/06 vedar essa conversão. Com o novo entendimento do Supremo em desconsiderar o tráfico privilegiado como crime hediondo, ocorreu a revogação tácita de parte do conteúdo do citado § 4º, sob argumento de que, sendo assim, o condenado não cumpriria nenhuma penalidade.

O artigo 43 do CPB assim apresenta o rol das penas restritivas de direitos:

Art. 43. As penas restritivas de direitos são:

- I - prestação pecuniária;
- II - perda de bens e valores;
- III - limitação de fim de semana.

IV - prestação de serviço à comunidade ou a entidades públicas;

V - interdição temporária de direitos;

VI - limitação de fim de semana (BRASIL, 1940).

Desta forma, grande parte dos traficantes condenados no tráfico privilegiado (condenados a até 4 anos de privação de liberdade) deixam de ser encarcerados e passam a cumprir penas restritivas de direito. Quanto aos condenados a mais de 4 anos, o regime inicial de cumprimento de pena será o semiaberto, no qual a pessoa tem direito de trabalhar e estudar durante o dia, e permanecer encarcerada somente a noite. Apenas os condenados a pena acima de 8 anos por tráfico privilegiado iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado.

Anteriormente ao HC 118.553/MS, percebia-se o encarceramento de pequenos ou eventuais traficantes em razão do entendimento da hediondez do crime de tráfico. A mudança de olhar do Supremo para o tráfico privilegiado e para a aplicabilidade do tipo de sanção, refletiu diretamente no sistema penitenciário, provocando grande desencarceramento. Tal ditame novamente demonstrou a prevalência, no direito brasileiro, do princípio do direito penal mínimo.

Com isso, os presos por tráfico privilegiado em todo o país receberam alvará de soltura e passaram a entrar, imediatamente, no regime aberto de cumprimento de pena. Tiveram suas penas privativas de liberdade substituídas por penas restritivas de direitos e abandonaram o sistema carcerário brasileiro. Por mais que alguns tribunais estaduais ainda mantiveram algumas proibições de soltura, com o passar do tempo, vários habeas corpus começaram a ser impetrados.

No Estado de São Paulo, apenas no habeas corpus coletivo de nº 596.603-SP-2020-0170612 impetrado pela Defensoria Pública do Estado, foram soltos 1.100 presos. De acordo com o documento:

(...) 12. A documentação, trazida em aditamento à impetração, alude a 1100 homens e mulheres que cumprem pena em regime fechado no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, e sem lhes haver sido autorizada a conversão da privativa de liberdade em restritiva de direitos, a despeito de terem sido condenados à sanção mínima do tráfico privilegiado (1 ano e 8 meses de reclusão), ou, quando muito, a uma pena menor que 4 anos de reclusão. A menos que cumpram pena por outro motivo, são pessoas que se encontram indevidamente recolhidas ao precário sistema penitenciário, onerando ainda mais a sociedade, que poderia se beneficiar com serviços comunitários, houvessem as respectivas sanções reclusivas sido convalidadas em restritivas de direito. (...) 21. Habeas Corpus concedido, para: 21.1. Em relação ao paciente individualizado na impetração, fixar o regime aberto como modo inicial de cumprimento da pena. 21.2. Em relação aos presos que, conforme informação da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado de São Paulo, se encontrem na mesma situação (condenados, por delito de tráfico privilegiado, a 1 ano e 8 meses, em regime fechado), fixar o regime aberto. 21.3. Em relação aos presos condenados, pelo delito de tráfico privilegiado, a penas menores do que 4 anos de reclusão (BRASIL, 2020).

Desta forma, o reflexo do não reconhecimento da hediondez do tráfico privilegiado de drogas permitiu, imediatamente, a soltura de presos para cumprimento da pena em regime aberto e esvaziou o sistema carcerário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo apresentou conceitos e definições legais e conversou com a doutrina e jurisprudência com o objetivo de discorrer sobre os reflexos do regime inicial da pena do condenado pelo crime de tráfico privilegiado, considerando a incidência ou não da hediondez para o crime em comento.

Como objetivos específicos, foi discorrido sobre o instituto privilegiado do crime de tráfico ilícito de drogas e as suas causas de diminuição, por meio das análises doutrinárias e jurisprudenciais sobre o assunto.

Para tanto, foi exposto conteúdo sobre o crime de tráfico privilegiado, a natureza hedionda do tráfico privilegiado, o conceito dos crimes que são equiparados aos hediondos, os regimes de cumprimento de penas e os efeitos da não incidência de equiparação do crime de tráfico privilegiado aos crimes hediondos, para efeito da condenação de um acusado para este crime e a pena inicial aplicável a ele.

O problema central apresentado para o estudo, o qual consistiu em entender se o crime de tráfico privilegiado poderia ser equiparado aos crimes hediondos, foi solucionado a partir do momento em que o STF, em 2016, por meio do HC n. 118533/MS, decidiu pela não equiparação.

Essa decisão do STF caminha na mesma direção do entendimento de vários doutrinadores, os quais entendem que o colegiado tomou tal decisão com base na realidade social do país e em função do cenário de superlotação dos presídios, mesmo estando esta decisão, divergente do conjunto de leis editadas pelo Estado, que considera o crime de tráfico privilegiado equiparado aos crimes hediondos.

Quando o STF toma tal decisão, outro problema que foi apresentado para a pesquisa que é de conhecer os reflexos do regime inicial da pena, especificamente o de cumprimento da pena em regime aberto ou o de

substituição da pena privativa de liberdade pela de restritiva de direitos, para o condenado do crime de tráfico privilegiado, por condição “*sin qua non*”, deixa de existir, na medida em que estes tipos de penas não poderiam ser aplicadas aos condenados por crimes hediondos ou equiparados.

Anteriormente à decisão da Suprema Corte, a qual pacificou o problema, existiam jurisprudências e doutrinadores com entendimentos contrários à sentença prolatada pelos doutos ministros. Tais argumentos tinham como base o fato de que o crime de tráfico ilícito de drogas, mesmo sendo privilegiado, se equiparava aos crimes hediondos e, por isso, não poderia ser alcançado com o benefício do cumprimento inicial de pena em liberdade ou em substituição a alguma pena restritiva de direitos.

A importância da pesquisa para os autores, para a ciência e para a sociedade é considerável, pois apresenta um conhecimento científico como uma forma de dirimir possível dúvida sobre o tráfico privilegiado, no tocante à sua natureza hedionda e significância real, no que concerne à não equiparação aos crimes hediondos e seus reflexos no regime inicial da pena.

Realizada a discussão e feita a análise sobre as questões que envolvem o objeto desta pesquisa, com base em vários autores que discutiram o assunto, bem como em análise ao posicionamento dos tribunais superiores sobre o assunto, constata-se que, apesar de a Constituição Federal de 1988 equiparar o tráfico de drogas aos crimes hediondos e o regime inicial de cumprimento de pena destes crimes ser o fechado, o condenado por tráfico privilegiado irá iniciar o cumprimento da pena em liberdade ou poderá ter a sua pena privativa de liberdade convertida em restritiva de direitos.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Júlio Cesar; ALVES, Tiago Gomide; TABAK, Benjamin Miranda. **A não equiparação do tráfico de drogas privilegiado a crime hediondo: uma análise comportamental.** Revista QUAESTIO IURIS, v. 11, n. 04, p. 3371-3392, 2018.

ALMEIDA, Daniel Angeli de. **A desconsideração da natureza hedionda do tráfico privilegiado de drogas.** Revista do CEPEJ: Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia, n. 18, p. 21-60, 2020.

ARAGÃO, Gerson (2015). **O que é Direito Penal Mínimo?** Entenda o princípio da intervenção mínima e o Direito Penal Mínimo. JusBrasil, 2015. Disponível em: <https://gersonaragao.jusbrasil.com.br/artigos/221391951/o-que-e-direito-penal-minimo>. Acesso em: 30 jun. 2020.

BRASIL. **Decreto-lei n. 2.848, de 07 de dezembro de 1940.** Código Penal Brasileiro. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei n. 6.368, de 21 de outubro de 1976.** Dispõe sobre medidas de prevenção e repressão ao tráfico ilícito e uso indevido de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6368.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%206.368%2C%20DE%2021%20DE%20OUTUBRO%20DE%201976.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20medidas%20de%20preven%C3%A7%C3%A3o,ps%C3%ADquica%2C%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%Aancias. Acesso em: 06 jul. 2021.

BRASIL. **Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990**. Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8072.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006**. Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad; prescreve medidas para prevenção do uso indevido, atenção e reinserção social de usuários e dependentes de drogas; estabelece normas para repressão à produção não autorizada e ao tráfico ilícito de drogas; define crimes e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11343.htm. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013**. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm. Acesso em 06 jul. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. 5ª Turma, **HC 169.036/MS**. Rel. Min. Laurita Vaz, j. 16/06/2011, DJe 28/06/2011.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 444**, Terceira Seção, julgado em 28/04/2010, DJe 13/05/2010. Disponível em:

<http://www.stj.jus.br/SCON/sumulas/doc.jsp?livre=%40docn&&b=SUMU&p=false&l=10&i=108#DOC108>. Acesso em: 03 nov. 2015.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula 512**. Sessão Plenária de 03/12/1969. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/menuSumarioSumulas.asp?sumula=2685>. Acesso em: 19 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **HC 118533/MS de 23/06/2016**.

Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=11677998>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas corpus coletivo de nº 596.603-SP-2020-0170612**. Disponível em:

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/SiteAssets/documentos/noticias/08092020HABEAS%20CORPUS%20N%C2%BA%20596603.pdf>. Acesso em: 21 jun. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

GANEM, Pedro Magalhães. **Entenda o que é o tráfico privilegiado**.

Canal ciências militares, 2019. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.jusbrasil.com.br/artigos/456091143/entenda-o-que-e-o-traffic-privilegiado>. Acesso em: 19 jun. 2021.

GANEM, Pedro Magalhães. **O que você precisa saber sobre o tráfico privilegiado**. Canal Ciências Militares, 2020. Disponível em:

<https://canalcienciascriminais.com.br/o-que-voce-precisa-saber-sobre-o-traffic-privilegiado/>. Acesso em: 19 jun. 2021.

FIEL, Julia Soares. **Trafico privilegiado - Substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos**. Monografia na graduação de direito no Centro Universitário Toledo, Araçatuba, 2018. 2018.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 4. ed. Bahia: JusPODIVM, 2016.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Legislação Criminal Especial Comentada**. 6. ed. Bahia: JusPODIVM, 2018. 1262 p.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. 9. ed. rev. Atual. e ampl – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

PASSERI, Igor Gandra. **A progressão de regime nos crimes hediondos**. JusBrasil, 2018. Disponível em:
<https://jus.com.br/artigos/67271/a-progressao-de-regime-nos-crimes-hediondos>. Acesso em: 19 jun. 2021.

PEREIRA, Nicolas de Oliveira. **O Cancelamento da súmula 512 do STJ e o afastamento da hediondez do crime privilegiado de drogas**. JusBrasil, 2018. Disponível em:
<https://nicolaspereira.jusbrasil.com.br/artigos/419038052/o-cancelamento-da-sumula-512-do-stj-e-o-afastamento-da-hediondez-do-crime-privilegiado-de-traffic-de-drogas#:~:text=No%20%C3%BAltimo%20dia%2023%2F11,do%20enunciado%20512%20do%20Tribunal>. Acesso em: 21 Jun. 2021.

PRADO, Daniel Nicory do. **Crítica ao controle penal das drogas ilícitas**. Salvador: Faculdade Baiana de Direito, 2013.

REINCIDÊNCIA CRIMINAL: REFLEXÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO DO CONHECIMENTO DO FENÔMENO CRIMINOLÓGICO

Luiz Eduardo Mateus Machado⁴⁵

Sóstenes Filemon Andrade Melo⁴⁶

Henrique Silva Lins⁴⁷

RESUMO

Apresenta reflexões sobre estudos que trazem conceitos, classificações e métodos sobre a reincidência criminal, lançando luz sobre o fenômeno, percebida de forma multidisciplinar e que perpassa, principalmente, pelos campos das ciências sociológicas e criminológicas. A metodologia de pesquisa utilizada para abordagem teórico-discursiva foi bibliográfica e as conclusões trazidas são no sentido de demonstrar produções científicas que versem sobre o tema, seus conceitos e métodos de pesquisa. Conclui-se que a reincidência criminal enquanto gênero é atingida por uma variabilidade conceitual e de métodos de pesquisa, que acaba por criar dificuldades para a construção e consolidação do conhecimento científico do assunto.

⁴⁵ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2021), História Militar pela Universidade do Sul de Santa Catarina (2020), Ciências Jurídicas pela Universidade da Cidade de São Paulo (2018), Master Business Advanced em Gestão de Projetos pelo Centro Universitário de Maringá (2016), participou do Curso Superior Internacional para Oficiais das Nações Unidas – Bucareste/Romênia (2019). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2009) e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2018). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁴⁶ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2009) e em Direito pela Universidade Vale do Rio Doce (2016). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁴⁷ Especialista em Segurança Pública pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais (2021) e em Ciências Jurídicas pela Universidade da Cidade de São Paulo (2018). Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais e em Direito pela Universidade Cruzeiro do Sul (2015). Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

Palavras-chave: Reincidência Criminal. Criminologia. Sociologia do Crime.

ABSTRACT

It presents reflections on studies that bring concepts, classifications and methods on criminal recidivism, shedding light on the phenomenon, perceived in a multidisciplinary way and that permeates, mainly, the fields of sociological and criminological sciences. The research methodology used for the theoretical-discursive approach was bibliographical and the conclusions brought are in the sense of demonstrating scientific productions that deal with the theme, its concepts and research methods. It is concluded that criminal recidivism as a genre is affected by conceptual variability and research methods, which ends up creating difficulties for the construction and consolidation of scientific knowledge on the subject.

Keywords: Criminal Recidivism. Criminology. Sociology of Crime.

1 INTRODUÇÃO

O fenômeno criminológico da reincidência pode ser visualizado e mesmo estudado sob variadas perspectivas. Essa diversificação, conforme Julião (2009) inicia-se pela definição do que seria reincidência criminal, passa pelos métodos de pesquisa e impacta em última instância nas políticas públicas de enfrentamento ao problema.

A pluralidade de critérios, métodos de abordagem e, principalmente mensuração, tem gerado dificuldades em pesquisas comparativas e estudos relacionados ao tema. A proposta deste artigo é colecionar aspectos conceituais contemporâneos utilizados por pesquisadores e estudiosos do assunto, bem como apresentar as recentes produções

científicas sobre o fenômeno da reincidência criminal, seus métodos utilizados e resultados obtidos. Desta forma, o objetivo geral deste trabalho é apresentar uma revisão sobre o tema, mostrando em qual estado encontram-se os estudos e conceitos sobre reincidência. Enquanto objetivos específicos temos: Apresentar os conceitos e classificações de reincidência utilizados contemporaneamente e expor os principais estudos sobre o tema realizados no Brasil e no Exterior.

Este artigo se propõe a responder o seguinte problema “o fenômeno criminológico da reincidência possui contornos metodológicos e definições harmônicas nos estudos realizados contemporaneamente?” Sob essa perspectiva, extraiu-se a hipótese de que a reincidência, enquanto fenômeno criminológico, possui diversas conceituações e classificações a depender do objeto de pesquisa.

Os problemas relacionados às causas da reincidência criminal são, conforme Miranda (2018), multifacetados e objeto de estudos nos campos da criminologia e da sociologia criminal, sugerindo desde causas relacionadas ao indivíduo, como entenderam a grande maioria dos criminologistas das Escolas Clássica⁴⁸ e Positiva⁴⁹; bem como causas originadas pela sociedade, como apontam os adeptos da Sociologia Criminal⁵⁰, observando principalmente os pressupostos das chamadas teorias do conflito⁵¹. Dentro deste contexto, Lima (2020) afirma que a reincidência criminal se relaciona, sob o ponto de vista das sociedades contemporâneas, com o sentimento de impunidade.

⁴⁸ Para a Escola Clássica da criminologia, a responsabilidade criminal do delinquente leva em conta sua responsabilidade moral e se sustenta pelo livre-arbítrio, este inerente ao ser humano (PENTEADO FILHO, 2013).

⁴⁹ A Escola Positiva tinha como alguns de seus postulados que o direito penal é obra humana, a pena é um instrumento de defesa social e a responsabilidade social decorre do determinismo social (PENTEADO FILHO, 2013).

⁵⁰ A sociologia criminal vincula a existência de delito a fatores sociais, suas teorias são agrupadas em teorias do consenso e teorias do conflito (PENTEADO FILHO, 2013).

⁵¹ Para a teoria do conflito a harmonia social decorre da força e da coerção, em que há uma relação entre dominantes e dominados. Nesse caso, não existe voluntariedade entre os atores pra a pacificação social, mas esta é decorrente de imposição ou coerção (PENTEADO FILHO, 2013).

Contudo, Chiquezi (2009) nos assevera que existem entendimentos sobre o caráter reincidente de conduta humana delitiva desde os tempos bíblicos. O antigo testamento, no livro de Levítico, traz em uma de suas passagens, a narrativa de uma conduta delitiva e seu aspecto reincidente.

Se nem ainda com isto quiserdes voltar a mim, mas continuardes a andar contrariamente para comigo, eu também andarei contrariamente para convosco; e eu, eu mesmo, vos ferirei sete vezes mais, por causa dos vossos pecados. Trarei sobre vós a espada, que executará a vingança do pacto, e vos aglomerareis nas vossas cidades; então enviarei a peste entre vós, e sereis entregues na mão do inimigo. Quando eu vos quebrar o sustento do pão, dez mulheres cozerão o vosso pão num só forno, e de novo vo-lo entregarão por peso; e comereis, mas não vos fartareis. Se nem ainda com isto me ouvirdes, mas continuardes a andar contrariamente para comigo, também eu andarei contrariamente para convosco com furor; e vos castigarei sete vezes mais, por causa dos vossos pecados (BÍBLIA, LEVÍTICO, 26, 23-28).

Para Pescuma (2009) os romanos, durante o período imperial, já haviam percebido o fenômeno da reincidência e agravado a pena aos criminosos repetentes, permitindo aos cidadãos sem mácula a possibilidade do perdão, contrariamente àqueles cuja conduta criminosa fosse se repetisse.

Mais de um século após, durante o reinado de Henrique VII, na Inglaterra de 1530, a primeira conduta reincidente recebia como pena, além da sentença de flagelação, o corte de metade da orelha; na segunda incidência os autores do delito eram enforcados como criminosos irre recuperáveis e inimigos da comunidade (PESCUMA, 2009).

Na França, logo após o período revolucionário, foi observada uma agravante para as condutas delitivas de autores reincidentes, conforme é

tratado por Pegoraro Júnior⁵² apud Silva (2019) “sob a vigência da legislação de 1791, imprimiu-se ao reincidente, literalmente, uma nova ‘marca’, uma verdadeira expressão da essência da estigmatização social causada pelo instituto: mandava-se gravar, com ferrete, a letra ‘R’ nos reincidentes”.

No Brasil, desde a independência de Portugal, a reincidência é tratada como agravante nos diversos dispositivos jurídico-penais, variando essencialmente a gradação da pena no decorrer da evolução legislativa (CHIQUEZI, 2009).

Mais do que o aspecto legal relacionado à reincidência criminal, o fenômeno possui contornos sociológicos e criminológicos que variaram de acordo com a evolução das sociedades, o que acaba por ampliar o campo de estudo e os mecanismos de mitigação do problema. Nessa ausência de definições, conceitos e classificações que dificultam a consolidação do entendimento sobre o fenômeno, reside a justificativa do presente trabalho. Assim, passa-se, inicialmente, aos aspectos conceituais e às classificações da reincidência criminal como forma de entender como o tema é definido contemporaneamente.

2 DISCUSSÕES CONCEITUAIS E CLASSIFICAÇÕES

A origem da palavra reincidência deriva do termo incidência, que por sua vez possui origens latinas incidere que segundo Falconi (2006) pode ser traduzida como “incorrer”, “acontecer” ou “ocorrer”; já o prefixo “re” tem o condão de atribuir o significado de reiteração, redundando no sentido de “incorrer outra vez”.

⁵² PEGORARO JUNIOR, Paulo Roberto. O agravamento da pena em razão da reincidência e o bis in idem. 2003. Trabalho de Conclusão de Curso – Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas de Cascavel, Univel, Cascavel, 2003. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/39400/o-agravamento-da-pena-em-razao-da-reincidencia-e-o-bis-in-idem/1>. Acesso em 02 de junho de 2020.

Contemporaneamente, o termo reincidência encontra no dicionário Michaelis (2021) a seguinte definição: “Ação ou efeito de reincidir. Repetição de um ato ou de um processo. Recaída na mesma falta ou delito; recidiva”.

A norma jurídica brasileira conceitua textualmente a reincidência criminal, para efeitos legais, como “quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no país ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior” (BRASIL, 1940, p.15).

A mesma legislação (BRASIL, 1940) ainda traz que decorridos cinco anos entre a data do cumprimento da pena ou de sua extinção e o crime posterior, incluído o período de prova do sursis ou do livramento condicional, desde que não revogados, não prevalece a condenação anterior para ocasionar reincidência. Desta forma, fixa um prazo entre uma conduta delitiva e outra para o autor ser considerado reincidente.

A Organização das Nações Unidas (2013, p.164, tradução nossa⁵³) ao tratar do assunto refere-se ao recidivo como “ao fato de que uma pessoa que é objeto da justiça criminal (punição) comete um novo delito. A reincidência é, portanto, um indicador chave do desempenho do programa de iniciativas de reintegração social”.

No mesmo entendimento o IPEA (2015) definiu o reincidente criminal como o delinquente que foi julgado e condenado por um crime, com sentença transitada em julgado, e que após haver cumprido a pena, volta a cometer novo delito.

Se de um lado temos o conceito de reincidência ligado ao aspecto jurídico-penal, em outra perspectiva temos o entendimento conceitual também relacionado ao campo da criminologia e das ciências sociais.

⁵³ *Renvoie au fait qu'une personne qui est l'objet d'une intervention de la justice pénale (châtiment) commet une nouvelle infraction. La récidive est donc un indicateur clef de la performance des programmes des initiatives de réinsertion sociale.*

Adorno e Bordini (1989) estabelecem, sob uma perspectiva voltada para as ciências sociais, uma correlação entre a reincidência e os aparelhos estatais, dentre eles a polícia e a justiça, de tal forma que haverá maior reincidência onde houver mais prisões.

A Universidade de Oxford no Reino Unido (FAZEL E WOLF, 2015, p.1, tradução nossa⁵⁴) definem a reincidência como “um termo amplo que se refere à recaída do comportamento criminoso, que pode incluir uma gama de resultados, incluindo reclusão, recondução e nova prisão”.

Fazel e Wolf (2015, p.1, tradução nossa⁵⁵) completam que reincidentes “representam um grupo de alto risco em comparação com outros infratores com enormes custos associados e uma grande contribuição para a criminalidade e violência social em geral”.

De acordo com as fontes conceituais expostas, observa-se que o termo reincidência encontra definição diversa a depender da delimitação do que se é trabalhado.

Conforme assevera Julião (2009, p.81) “o conceito reincidência apresenta diversas e variadas implicações que vão desde a natureza etimológica propriamente dita do vocábulo, a metodologia empregada para a sua mensuração, até mesmo da interpretação das suas variáveis”.

Portanto, tem-se o primeiro desafio no campo de estudos da reincidência: estabelecer o entendimento do fenômeno no aspecto jurídico-penal e/ou o extrapolar para o campo das ciências sociais.

⁵⁴ Recidivism is a broad term that refers to relapse of criminal behaviour, which can include a range of outcomes, including rearrest, reconviction, and reimprisonment.

⁵⁵ Represent a high-risk group compared to other offenders, with huge associated costs and a large contribution to overall societal criminality and violence.

As abordagens acerca da reincidência criminal também encontram variação em se tratando de sua classificação. Para Julião (2009) ela pode ser classificada em quatro tipos, sendo a reincidência genérica, a reincidência legal, a reincidência penitenciária e a reincidência criminal.

Quadro 1 – Tipos de reincidência

Tipo	Descrição
Genérica	Refere-se a prática de um novo ato criminal, independente de condenação;
Legal	Refere-se à prática de um novo ato criminal, porém leva em consideração, além da condenação judicial de ambas, os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação penal do país.
Penitenciária	Quando o delinquente, independente do crime cometido, após ter sido liberado, retorna para o sistema penitenciário, devido a nova condenação judicial, para cumprir nova pena ou nova medida de segurança.
Criminal	Quando o delinquente, que foi condenado por um delito, novamente comete um crime e, depois de transitado e julgado, é outra vez condenado/sentenciado a uma pena, independente de prisão.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Julião, 2009, p.85.

Capdevila e Puig⁵⁶ citados por Miranda (2018) por sua vez, classificam de seis maneiras distintas a reincidência criminal conforme exposto em apertada síntese.

⁵⁶ CAPDEVILA, Manel; PUIG, Marta Ferrer. Taxa de reincidência penitenciária. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/document/224623361/Datos-Reincidencia-Espana-2008>>. Acesso em: 17 jul. 2018.

Quadro 2 – Classificações de reincidência

Tipo	Descrição
Por autculpa	Considera nova prática de crime declarada pelo mesmo indivíduo.
Penal	Supõe o processamento penal do mesmo indivíduo por nova prática de crime.
Judicial	Envolve nova condenação do mesmo indivíduo por nova prática de crime.
Penitenciária	Ocorre quando há segundo ingresso na prisão do mesmo indivíduo por nova prática criminal.
Jurídica	Trata do segundo processamento do mesmo indivíduo por nova prática de crime.
Policial	Ocorre quando estabelecido por novo registro de crime do mesmo indivíduo na polícia.

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Miranda, 2018, p.58.

Adorno e Bordini (1989) ainda estabelecem mais um entendimento no que se refere a gradação do conceito, classificando a reincidência como natural ou legal. A primeira se refere à reincidência que é percebida indistintamente, sem levar em consideração a condenação do indivíduo. Já a segunda além da condenação, observa os requisitos técnico-jurídicos evidenciados na legislação do país, no caso brasileiro, o prazo de cinco anos contados a partir da data de cumprimento ou extinção da pena.

Neste ponto, Lima (2009) procede uma correlação entre classificações da reincidência com o sentimento social da impunidade. Assim, seja qual for a sua classificação, o autor para que seja considerado reincidente foi, ao menos uma vez, submetido ao registro do seu fato delitivo pelo aparelho estatal, e tendo voltado a cometer o fato delitivo, a solução punitiva

imposta não foi, por óbvio, eficaz. Seguindo esse entendimento, Agra⁵⁷ apud Lima (2020, p.82) afirma categoricamente que “a impunidade é a mãe da reincidência”.

Com essa preocupação, o tema reincidência foi objeto de importantes estudos nas últimas décadas, entretanto, os enfoques, técnicas, métodos e mesmos as classificações de reincidência foram variadas. Na busca de coleccionar as informações mais relevantes passa-se adiante à uma exposição e análise de alguns deles.

3 ANÁLISE DOS PRINCIPAIS ESTUDOS CONTEMPORÂNEOS RELACIONADOS À REINCIDÊNCIA

Entender as causas da reincidência criminal é um primeiro passo para encontrar soluções baseadas em política públicas para enfrentamento do fenômeno. Entretanto, conforme Saponi et al. (2017) o que predomina em âmbito acadêmico são estudos voltados para a questão da reinserção social do egresso do sistema prisional. De tal forma que são poucos os trabalhos científicos acerca do tema e menos ainda aqueles realizados com uma abrangência nacional.

Em se tratando de estudos em outros países, Capdevila e Puig⁵⁸ citados por Saponi et al. (2017) relatam a existência de diversas pesquisas correlacionadas ao tema, contudo, fazem uma ponderação no que se refere às taxas de reincidência, uma vez que não há uma padronização dos procedimentos metodológicos e por consequência não existe uma medida para o fenômeno.

⁵⁷ AGRA, Rodolfo. Principais elementos que fomentam a criminalidade no Brasil. 2017. Disponível em: <https://rodolfoagra96.jusbrasil.com.br/artigos/469667549/principais-elementos-que-fomentam-a-criminalidade-no-brasil?ref=serp>. Acesso em: 04 out. 2020.

⁵⁸ CAPDEVILA, Manel Capdevila & PUIG, Marta Ferrer. (2009), Tasa de reincidencia penitenciaria 2008. Disponível em: creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/2.5/es/legalcode.ca. Acesso em: 18 mai. 2015.

3.1 Estudos sobre reincidência em âmbito internacional

Em estudo conduzido por Fazel e Wolf (2015), a Universidade de Oxford publicou em 2015 um trabalho intitulado “Uma revisão sistemática das taxas de reincidência criminal em todo o mundo: dificuldades atuais e recomendações para melhores práticas⁵⁹” no qual se buscou demonstrar as taxas de reincidência em vinte países com maiores populações carcerárias em todo o planeta. Entretanto, o estudo encontrou dados de apenas dezoito países e acabou por concluir que as definições de reincidência variam de forma ampla, de tal maneira que os dados não são possíveis de serem comparados ou mesmo validados.

Na América do Norte, o Centro de Estatísticas Jurídicas do Canadá publicou estudo conduzido por Thomas et al. (2002) denominado “Análise preliminar da reincidência entre jovens e adultos - 1999-2000⁶⁰” no qual foi realizada uma avaliação das histórias de vida dos jovens delinquentes conduzidos reincidentemente e como se deu a transição para a vida adulta. O estudo mostrou que entre os anos de 1999 e 2000, quase 57.000 infratores entre 18 e 25 anos foram sentenciados em todo Canadá, desses, 60% eram reincidentes, e entre os reincidentes apenas 28% possuíam apenas uma condenação anterior e 72% possuíam várias condenações.

Em Portugal, um estudo da Universidade do Minho conduzido por Barbosa (2012) mostrou o perfil dos criminosos reincidentes no período de 2007 a 2011 na região de Guimarães, buscando dados para a identificação de fatores preditivos da reincidência. Para o estudo foram considerados todos os tipos penais do sistema jurídico daquele país, bem como qualquer período em que o autor tenha ficado preso. Os dados mostraram que 26% dos autores haviam praticado crimes violentos, sendo que, no caso português, define-se criminalidade violenta como as condutas que

⁵⁹ A Systematic Review of Criminal Recidivism Rates Worldwide: Current Difficulties and Recommendations for Best Practice.

⁶⁰ Analyse préliminaire de la récidive chez les jeunes et Les jeunes adultes – 1999-2000.

dolosamente se dirigirem contra a vida, a integridade física ou a liberdade das pessoas e forem puníveis com prisão de um período máximo igual ou superior a 5 anos. O estudo concluiu que o perfil do autor pode ser usado como meio de prevenção da reincidência.

Nos Estados Unidos da América, Saporì et al. (2017) reportam informações do Bureau of Justice Statistics, vinculado ao Departamento de Justiça, que publicou um estudo sobre a reincidência em 2014, contemplando os presos liberados de trinta estados norte-americanos em 2005 e acompanhando-os até 2010. Como resultado o estudo obteve os seguintes dados: 67,8% dos 404.638 presos soltos em 2005 voltaram a ser detidos no prazo de três anos e 76,6% dos presos voltaram a ser detidos no prazo de cinco anos, sendo que mais da metade deveu-se à violação das condições impostas para a liberdade condicional.

3.2 Panorama de produções sobre reincidência criminal no Brasil

Os mais relevantes estudos sobre a reincidência criminal começaram a ser publicados a partir da segunda metade do século passado. Em sua maioria, segundo Julião (2009) tratam do acompanhamento do egresso do sistema prisional, seguindo, portanto, o entendimento de reincidência penitenciária.

3.2.1 A reincidência criminal em São Paulo por Adorno e Bordini

O estudo de Adorno e Bordini (1989) inclinou-se sobre a reincidência criminal no estado de São Paulo entre os anos de 1974 e 1985, ocasião em que demonstraram que 46,03% dos egressos soltos no ano de 1974 foram novamente presos e deram entrada no sistema prisional.

O trabalho desenvolvido pelos pesquisadores ainda teve como escopo avaliar a magnitude da reincidência penitenciária e conhecer e interpretar

o perfil social dos reincidentes, comparando os dados com os não reincidentes. O levantamento dos dados buscou conhecer o perfil social dos indivíduos observados, valendo-se de informações jurídico-processuais e das unidades prisionais.

3.2.2 O estudo sobre reincidência produzido pelo Instituto de Pesquisa Econômica e Aplicada (IPEA)

O Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA, 2015) valeu-se da reincidência no modelo penal em seus estudos, ou seja, dos casos em que há condenações de um indivíduo em diferentes ações penais, ocasionadas por fatos diversos. O instituto desenvolveu seu universo de pesquisa em cinco estados brasileiros: Alagoas, Minas Gerais, Pernambuco, Pará e Rio de Janeiro. Para tanto valeu-se de dados de 936 condenados.

A pesquisa trabalhou um conceito de taxa de reincidência que alcançou um resultando ponderado entre os Estados de 24,40%. A pesquisa também observou que a maioria dos condenados no momento da reincidência possuía entre 18 e 24 anos de idade, representando 42,10% do total. Sobre o perfil dos reincidentes, a maioria era de cor/raça branca. Entre os não reincidentes a maioria era de negros ou pardos. O IPEA (2015) concluiu ainda que a população reincidente foi de jovens da raça branca e de baixa escolaridade.

A pesquisa do IPEA (2015) trabalhou ainda com dados qualitativos, principalmente buscando tratar a temática da reinserção social através das políticas públicas desenvolvidas pelo Departamento Penitenciário Nacional e sua real efetividade.

3.2.3 Os estudos sobre reincidência no Rio de Janeiro

O estado do Rio de Janeiro foi campo de estudo de duas pesquisas relevantes sobre o tema reincidência, valendo-se de dados de presos no sistema prisional do Estado. A primeira delas foi realizada entre os anos de 1985 e 1989 e, conforme Langruber⁶¹ apud Saponi et al. (2017) encontrou uma taxa de reincidência de 30,70%. O estudo focou seus dados na chamada reincidência penitenciária e, além de dados quantitativos, buscou traçar o perfil da população carcerária através de questionários e entrevistas.

O segundo estudo, conduzido por Julião (2009) já no século XXI, ratificou os dados da pesquisa anterior no que se refere à taxa de reincidência, encontrando o percentual de 30%. O diferencial de ambos os estudos é que o segundo valeu-se de informações qualitativas referentes ao processo de ressocialização do egresso, principalmente as relações entre educação escolar, trabalho e ressocialização.

3.2.4 Estudos sobre a reincidência criminal em Minas Gerais

Em Minas Gerais, uma pesquisa conduzida por Saponi et al. (2017) valeu-se do modelo de reincidência policial, especificamente, com dados dos autores que já foram indiciados ao menos uma vez após o cumprimento de uma primeira condenação penal. Os dados foram obtidos por meio do banco de dados da Polícia Civil de Minas Gerais e do sistema de informações penitenciárias.

Para o universo da pesquisa foram computados os dados de todos os presos internos das penitenciárias administradas pelo estado de Minas

⁶¹ LEMGRUBER, Julita (1989). "Reincidência e reincidentes penitenciários no sistema penal do Estado do Rio de Janeiro". Revista da Escola de Serviço Penitenciário do Rio Grande do Sul, 1 (2): 45-76.

Gerais no ano de 2008 e que foram soltos por cumprir a pena imposta ou em decorrência de livramento condicional ou liberdade provisória.

Os pesquisadores acompanharam pelo período de cinco anos os egressos e, baseado nos critérios estabelecidos pela taxa de reincidência da pesquisa, chegaram à taxa de reincidência de 51,4%. No que se refere ao crime mais comum, os pesquisadores expuseram que foram o roubo (40,7%), seguido pelo tráfico de drogas (36,8%) e pelo furto (14,9). Sobre os condenados que não reincidiram, o significativo percentual de 66,1% corresponde aos condenados pelo crime de homicídio.

3.1.5 A reincidência durante as autorizações de saídas e fugas no sistema prisional em Minas Gerais

Recente estudo conduzido por Miranda (2018) buscou estabelecer uma relação entre as autorizações de saída e fugas de estabelecimento prisional e a prática de crimes violentos no estado de Minas Gerais em 2017, valendo-se desta forma do modelo de reincidência policial.

O citado autor valeu-se, de sua feita, dos dados do órgão de administração penitenciária estadual e do chamado armazém de dados que registra os eventos de defesa social em Minas Gerais.

O pesquisador chegou às seguintes conclusões, dentre outras: as chances de um cidadão reincidente ser preso pela prática de um crime violento⁶² é 4,78 maior do que um cidadão comum; 64% dos delitos praticados pelos reincidentes estavam ligados à ação de facções criminosas; a maioria dos delitos foram praticados no período noturno e 30% de todos os delitos foram cometidos na capital do Estado;

⁶² Aqui entendidos como os crimes que se revestem de elevado grau de violência. O rol dos crimes violentos é composto pelos delitos: Homicídio, Sequestro ou Cárcere Privado, Roubo, Extorsão, Extorsão Mediante Sequestro, Estupro e Estupro de Vulnerável (MINAS GERAIS, 2021, p.27)

3.1.6 A reincidência em decorrência da liberação de presos durante a pandemia de SARS-CoV 2

Em Minas Gerais, o Ministério Público do Estado (MINAS GERAIS, 2021b) realizou o levantamento estatístico sobre os impactos da liberação de presos durante o período da pandemia no ano de 2020, especificamente entre o período de 16 de março a 31 de dezembro.

A liberação se deu em virtude da Portaria Conjunta de nº 19/2020 (MINAS GERAIS, 2020), firmada pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais e pelo Poder Executivo Estadual, ocasião em que foram libertados 12.385 presos do sistema prisional.

A pesquisa revelou que durante o período foram registradas 11.082 ocorrências policiais envolvendo os egressos liberados, de um total de 4.167 autores/egressos, ou seja, 55,54% dos presos beneficiados envolveram-se em mais de uma ocorrência. Importante dizer que, dessas ocorrências, 123 foram homicídios consumados e 77 homicídios tentados.

4 REFLEXÃO SOBRE OS ENTRAVES PARA A CONSOLIDAÇÃO DO CONHECIMENTO SOBRE A REINCIDÊNCIA CRIMINAL

Conforme visto, o tema reincidência criminal possui um longo passado, contudo se tornou objeto de importantes estudos apenas nas últimas décadas, com os enfoques, técnicas, métodos e classificações apresentados de variadas formas.

Neste sentido, descrever a reincidência policial é um desafio pela dimensão dos dados constantes dos registros policiais, mas seu estudo revela-se essencial na medida que tem sido vivenciada nos grandes centros urbanos (MAGALHÃES, 2017).

Autores que estiveram na vanguarda das pesquisas, após a metade do último século, Adorno e Bordini (1989), preocupados com informações não fundamentadas, chamam a atenção para a ausência de uma metodologia adequada que possibilite promover avaliações menos passionais e menos contaminadas, implícitas nos depoimentos e documentos oficiais.

Adorno e Bordini (1986) também problematizam o caráter multifacetado do conceito de reincidência, sinalizando principalmente as dificuldades do tratamento científico de seu coeficiente, dadas as diversas implicações metodológicas.

Miranda (2018) reporta que no tema reincidência ou repetência delitiva os estudos apontam dados pouco precisos, especialmente devido à variabilidade no conceito exposto e ainda aos múltiplos critérios utilizados para a obtenção de dados.

O termo reincidência criminal é geralmente utilizado de forma indiscriminada, às vezes até pra descrever fenômenos bastante distintos. Aponta, na verdade, para o fenômeno mais amplo da reiteração em atos criminosos e da construção de carreiras no mundo do crime (IPEA, 2015).

As principais diferenças nos resultados obtidos estão em torno do emprego do termo reincidência. Faz-se necessária uma explanação da terminologia, tendo em vista que por vezes presencia-se uma utilização deliberada e, por esse motivo, pode resultar em pesquisas com dados diferentes (TAVARES et al., 2020).

A despeito dos inúmeros problemas e definições operativas de reincidência, Julião (2009) em uma perspectiva otimista, afirma que apesar de muitas das informações fragmentadas, inconsistentes, sem um aprofundamento teórico-metodológico, se o conceito é mensurado da mesma forma ao longo do tempo, a comparação pode ter uma certa validade, pois o viés será constante.

Por fim, Tavares et al. (2020) concluem que os principais entraves para o desenvolvimento do conhecimento acerca da reincidência, residem nas diferenças entre a utilização da terminologia utilizada nas pesquisas. O uso deliberado de determinados estudos pode aumentar de forma considerável a estimativa de pessoas reincidentes, da mesma forma que pode haver uma diminuição dos números apresentados. Afirmam ainda que utilizar diferentes tipos de classificação impacta na existência de estudos com dados divergentes, além disso, os conceitos podem variar entre aqueles que possuem ampla abrangência e outros, caracterizados pela maior restrição.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os estudos relativos à reincidência criminal, sejam no Brasil ou no exterior, encontram dificuldades em virtude da variabilidade de conceitos, métodos, procedimentos e fonte de dados, de tal forma que, conforme Tavares et al. (2020), não conseguem quantificar em números absolutos o índice de reincidência.

Foi possível evidenciar que além do conceito utilizado, a metodologia empregada para coleta dos dados também interfere diretamente no resultado da mensuração da reincidência. Por isso, em linhas gerais, é possível evidenciar valores diversos para a reincidência penitenciária e criminal nos diversos estudos desenvolvidos (JULIÃO, 2009). Desta forma, a hipótese apresentada para o problema de pesquisa foi confirmada, haja vista que se verificou que a reincidência possui contornos metodológicos e definições que não são harmônicas nos estudos realizados contemporaneamente.

Sem ter a pretensão de colocar um ponto final no debate, espera-se que este trabalho venha contribuir com o debate acadêmico e científico, possibilitando a ampliação da reflexão, bem como fornecendo subsídio para posteriores desdobramentos, principalmente que visem compreender

sobre questões que envolvem a reincidência criminal e os aspectos que a orbitam.

REFERÊNCIAS

ADORNO, Sérgio; BORDINI, Eliana. **Reincidência e reincidentes penitenciários em São Paulo**, 1974-1985. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 9, n. 3, p. 70-94, 1989.

BARBOSA, Ana Ferreira. **Fatores preditivos da reincidência: análise de uma amostra aleatória de reclusos portugueses do sexo masculino**. Universidade do Minho, 2012.

BÍBLIA. Português. **Bíblia sagrada**, traduzida por João Ferreira de Almeida. Disponível em: <http://biblia.com.br/joao-ferreira-almeida-atualizada/>. Acesso em 02 de junho de 2020.

PENTEADO FILHO, Nestor Sampaio. **Manual esquemático de criminologia**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BRASIL. **Decreto-Lei n. 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. Brasília: Senado, Centro Gráfico, 1940.

CHIQUEZI, Adler. **Reincidência criminal e sua atuação como agravante**. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009.

FALCONI, Romeu. **Lineamentos de direito penal**. In: BARATTO, Jussara Salete May. A influência da reincidência na dosimetria da pena e seus efeitos frente ao ordenamento jurídico. 2006. 105 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas, Políticas e Sociais, Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2006.

FAZEL, Seena; WOLF, Achim. A systematic review of criminal recidivism rates worldwide: current difficulties and recommendations for best practice. **PloS one**, v. 10, n. 6, p. e0130390, 2015.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA).

Reincidência criminal no Brasil. Relatório final de atividades da pesquisa sobre reincidência criminal, conforme Acordo de Cooperação Técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e o IPEA. Brasília, Ipea, 2015.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. **A ressocialização através do estudo e do trabalho no sistema penitenciário brasileiro.** 2009. 450 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) - Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009.

LIMA, Eduardo Alves. **A efetividade do núcleo de inteligência criminal no enfrentamento da criminalidade violenta e potencialização da atividade de inteligência de segurança pública.** 2020. Monografia (Especialização em Segurança Pública) - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação - Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2020.

MAGALHÃES, Messias Alan de. **Reincidência criminal como fator interveniente no cumprimento de metas no controle da criminalidade violenta no município de Belo Horizonte: Análise de sua evolução no período de 2012 a 2016.** 2017 Monografia (Especialização em Segurança Pública) - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

MINAS GERAIS. **Sistema prisional: medidas necessárias para o contingenciamento da pandemia do coronavírus.** 2020. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/sistema-prisional->

medidas-necessarias-para-o-contingenciamento-da-pandemia-do-coronavirus.htm#.YLpDNqhKjIU. Acesso em: 4 jun. 2021.

MINAS GERAIS. Polícia Militar. Comando-Geral. **Plano estratégico 2020 – 2023**. 2ª edição. Belo Horizonte: Assessoria de Desenvolvimento Organizacional, 2021.

MINAS GERAIS. Ministério Público do Estado de Minas Gerais. **MPMG divulga dados sobre crimes praticados por presos liberados durante o período da pandemia da Covid-19 em 2020**. 2021b. Disponível em: <https://www.mpmg.mp.br/comunicacao/noticias/mpmg-divulga-dados-sobre-crimes-praticados-por-presos-liberados-durante-o-periodo-da-pandemia-da-covid-19-em-2020.htm>. Acesso em: 4 jun. 2021.

MIRANDA, Rodrigo Alencar Lopes de. **Estudo da reincidência criminal durante as autorizações de saída e fugas do sistema prisional no estado de Minas Gerais em 2017**. Monografia (Especialização em Segurança Pública) - Centro de Pesquisa e Pós-Graduação, Academia de Polícia Militar de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2018

NATIONS UNIES. Office Des Nations Unies Contre La Drogue Et Le Crime. **Manuel d'introduction pour la Prévention de la Récidive et la Réinsertion Sociale des Délinquants**: série de manuels sur la justice pénale. série de manuels sur la justice pénale. 2013. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/justice-and-prison-reform/UNODC_SocialReintegration_FRE_LR_final_online_version.pdf. Acesso em: 03 jun. 2021.

PESCUMA, Leandro Recchiutti Gonsalves. **Reincidência: um instituto não recepcionado pela norma fundamental**. Revista Jus Navigandi, Teresina, ano 10, n. 592, 20 de fevereiro de 2005. Disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/30849-33233-1PB.pdf>. Acesso em 02 de junho de 2020

MICHAELIS, **Dicionário Brasileiro de Língua Portuguesa**. Disponível em: <<https://michaelis.uol.com.br/busca?id=m8BGK>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

SAPORI, Luis Flávio; SANTOS, Roberta Fernandes; MAAS, Lucas Wan Der. **Fatores sociais determinantes da reincidência criminal no Brasil: o caso de Minas Gerais**. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 32, n. 94, 2017.

SILVA, Daniella de Andrade da. **A reincidência criminal: a não recepção do direito penal do autor pela Constituição de 1988 e o confronto de entendimentos entre o STF e a Corte Interamericana de Direitos Humanos**. 2019. Monografia (Bacharelado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2019.

TAVARES, Alex Penazzo; ADORNO, Emillyane Cristine Silva; VECHI, Fernando. **Reincidência criminal: uma análise sobre suas espécies e efeitos na contemporaneidade**. Revista de Direito, v. 12, n. 02, p. 01-19, 2020.

THOMAS, Mikhail; HURLEY, Howard; GRIMES, Craig. **Analyse préliminaire de la récidive chez les jeunes et les jeunes adultes– 1999-2000**. Juristat, p. 85-002, 2002.

SANÇÕES PENAIS NOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: DA PREVENÇÃO À REABILITAÇÃO

Frederico Arruda Costa⁶³

Carlos Henrique Lopes Pereira⁶⁴

Juarez Antônio da Silva⁶⁵

RESUMO

Realiza um estudo sobre a aplicação da sanção penal e suas finalidades nos Estados Unidos da América. Metodologicamente, realizou a revisão da literatura que lançou o olhar sobre o tema a partir da era clássica, do cientificismo positivista; da Escola Sociológica de Chicago e suas influências. Foram analisadas as teorias propostas por Cézar Roberto Bitencourt, Thomas Blomberg, Karol Lucken e Filipe Robert. Constatou-se que a pena de restrição de liberdade sofreu transformações, desde seu surgimento no século XVII, como pena-castigo (preventiva e incapacitante) até a atual ênfase na reabilitação. Observou-se que a gradual valorização dos direitos e liberdades individuais propôs a suavização da aplicação da pena.

Palavras-chaves: Penas. Prevenção. Reabilitação.

⁶³ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁶⁴ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

⁶⁵ Especialista em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Bacharel em Ciências Militares pela Academia de Polícia Militar de Minas Gerais. Oficial da Polícia Militar de Minas Gerais.

ABSTRACT

Conducts a study on the application of criminal sanctions and their purposes in the United States of America. Methodologically, it carried out a literature review that looked at the theme from the classical era, from positivist scientism; of the Chicago School of Sociology and its influences. Works by C ezar Roberto Bitencourt, Thomas Blomberg and Karol Lucken and Filippe Robert were analyzed. It was found that the penalty of restriction of liberty has undergone transformations, since its emergence in the 17th century, as a penalty-punishment (preventive and disabling) to the current emphasis on rehabilitation. It was observed that the gradual valorization of individual rights and freedoms proposed the softening of the application of the sentence.

Keywords: Feathers. Prevention. Rehabilitation.

1 INTRODU AO

Este artigo realiza uma revis o da aplica o das san oes penais nos Estados Unidos da Am rica. Em s ntese, buscar-se-  demonstrar como a pena e suas fun oes sofreram transforma oes e se adaptaram segundo os contextos hist ricos, desde seu surgimento como priva o da liberdade, preventivo, retributivo e incapacitante, at  as tend ncias ressocializadoras dos dias atuais. Tais transforma oes est o profundamente enraizadas nas consequ ncias sociais, econ micas, pol ticas e jur dicas implantadas de forma gradual a partir da Revolu o Industrial dos s culos XVII e XVIII.

Para o alcance dos objetivos propostos, o estudo tomar  como base as obras "Fal ncia da Pena de Pris o", de C ezar Roberto Bitencourt (2004) e "American Penology: a History of control", de Thomas G. Blomberg e Karol Lucken (2000). Tais obras s o importantes porque tra am com perspectivas diferentes a evolu o hist rica da san o penal. No entanto,

outras leituras serão importantes, em especial “Principle of Penal Law”, de Jeremy Bentham (2011), autor clássico, expoente no lançamento das bases do estudo do crime; e “A era dos direitos”, de Norberto Bobbio (2004), que traz luz sobre a interpretação jurídica da era moderna. Da mesma forma, a obra “Sociologia do Crime”, de Fillipe Robert (2011) será relevante, pois apresenta e discute a perspectiva sociológica da criminologia, que predomina entre autores atuais e guia o rumo das políticas na área de segurança pública.

Quanto à metodologia, trata-se de uma revisão bibliográfica. A discussão será realizada entre as obras apontadas, relacionando-as de forma crítica de modo a entender as tendências da aplicação de sanções no sistema penal norte-americano.

Em síntese, percebe-se a influência de diversas escolas de pensamento nas finalidades da pena como controle formal do crime: da escola clássica ao positivismo; da intervenção sociológica aos dias atuais. Atualmente as críticas ao sistema penal americano, principalmente quanto ao alto índice de aprisionamento, faz aflorar a necessidade de repensar a sanção penal e qual é sua real função na segurança pública. Eis a importância deste estudo.

2 DO SURGIMENTO DA PENA-PRISÃO À ESCOLA CLÁSSICA

A Revolução Industrial instituída na Europa a partir dos séculos XVII e XVIII, especialmente na Inglaterra, deu origem a uma sequência de transformações econômicas, políticas e sociais que, de forma gradual, difundiu-se para o mundo. Partiu-se das inovações econômicas. O surgimento de grandes fábricas e da produção em massa levou ao crescimento das cidades. O modo de produção e de vida do Antigo Regime europeu foi substituído pela agitada vida nas fábricas e nos bairros.

Um dos resultados dessa Revolução e dos levantes político-sociais que se seguiram⁶⁶ foi o surgimento de uma era de direitos e liberdades, conforme propôs Bobbio (2004). Para o autor, o século XII deu início a um paulatino processo de humanização da sociedade. Nesse movimento, o indivíduo foi apontado como foco absoluto do direito. Isso teve consequências diretas sobre a história da aplicação da pena em todo mundo.

Outra consequência imediata foi o advento de uma grande massa de pessoas deslocadas, não aculturadas à vida nas cidades, pobres e desempregadas. Os resultados dessa desorganização social para a segurança pública foram inevitáveis: cresceram os índices criminais. Segundo Bitencourt (2004) o surgimento do capitalismo e dessa “massa de vagabundos”⁶⁷ influenciou sobremaneira a criação da pena como encarceramento. Completa o autor que “Durante toda a Idade Média a ideia de pena privativa de liberdade não aparece” (BITENCOURT, 2004, p. 9). Até meados do século XVI, castigos corporais e morte predominavam como penas principais. O encarceramento visava apenas a contenção temporária do criminoso, até ser julgada e executada a sanção.

Nesse cenário inicial, a função da pena era concebida pela perspectiva contratualista⁶⁸. Ou seja, ela era entendida como ferramenta de manutenção do contrato social⁶⁹ em face de dissidentes, criminosos, que ameaçavam a ordem e a paz públicas. Logo, a função principal da pena de encarceramento nasceu como preventiva. Bitencourt resume que “A teoria da defesa da sociedade, expressada como prevenção geral, inegavelmente representa de alguma forma o Estado Capitalista.”

⁶⁶ Revolução Americana (1776); Revolução Francesa (1798-1799) entre outras.

⁶⁷ Expressão utilizada em várias passagens por Cezar Roberto Bitencourt em sua obra “Falência da Pena de Prisão: causas e alternativas (BITENCOURT, 2004).

⁶⁸ Defensores da filosofia do contrato social como origem da sociedade e do Estado moderno. Os autores que melhor utilizaram e desenvolveram essa ideia foram Thomas Hobbes (1588-1679), John Locke (1632-1704) e Jean-Jacques Rousseau (1712-1778).

⁶⁹ Suposto acordo criado em um tempo histórico remoto pelos indivíduos com fins de propiciar a vida conjunta em sociedade. É citado por defensores dessa corrente como marco do surgimento do Estado.

(BITTENCOURT, 2004, p. 133). O autor acrescenta que o aspecto preventivo aqui apontado engloba o viés de prevenção geral e especial. Ou seja, em resumo, a pena deveria agir na inibição do crime através da imposição do medo: sobre o indivíduo delinquente, para que ele, por temer o sofrimento causado pela pena ou por autorreforma, se privasse do cometimento do delito; ou sobre a sociedade, que, por saber o destino do condenado, não se atrevesse a cometer crimes. De forma secundária, a incapacitação temporária do condenado também fazia parte do rol de objetivos da pena.

Iluminados pelo racionalismo do século XVIII, Jeremy Bentham (1748-1832), Cesare Beccaria (1738-1794) e outros propagaram a noção de humanização da sanção penal como forma de controle social em uma perspectiva utilitarista.⁷⁰ Tais pensadores foram apontados por Bitencourt (2004) como clássicos e fundadores das bases conceituais para as prisões modernas, especialmente a noção de que ela deveria ser individualizada, proporcional, certa, rápida e útil para resolver o problema do crime. Os delinquentes, para esses autores, eram racionais e possuíam autodeterminação. Realizavam o crime de forma consciente e calculista, logo, a culpa do delito seria integralmente do indivíduo.

Em sua obra “American Penology: a History of Control”, Thomas G. Blomberg e Karol Lucken (2000), ao estudarem a história da sanção penal nos Estados Unidos da América, apontam três fases específicas. A primeira se refere à América colonial (séculos XVII e XVIII) em que a vida social era dominada pela religiosidade e cotidiano da comunidade. Essa rotina moldava a ideia de crime e pena da época: crime e pecado se confundiam. Como ocorria na Europa neste mesmo período, conforme já apontado por Bitencourt (2004), os autores alegam que, nessa primeira fase, não havia prisões como conhecemos hoje. Também na América elas tinham caráter de contenção temporária.

⁷⁰ Doutrina consequencialista que analisa os atos e relações humanas. Para essa corrente a finalidade de tais condutas é produzir o máximo de felicidade e minimizar o sofrimento para o maior número possível de indivíduos. Seus principais defensores foram Jeremy Bentham (1748-1832) e John Stuart Mill (1806-1873).

A segunda fase se estendeu do século XVIII ao final do XIX. “A Revolução Americana marcou o começo de uma nova era política e muito mais.”⁷¹ (BLOMBERG; LUCKEN, 2000, p. 34). Bitencourt afirma que o modelo penal europeu migrou para o Novo Mundo e foi mais bem recebido e impulsionado pelos Estados Unidos. As ideias iluministas europeias inundaram o país. Beccaria, Bentham e outros trouxeram o racionalismo, humanismo e utilitarismo para o campo do direito penal americano. Concebia-se que o homem era possuidor de autodeterminação, logo, era responsável pelos seus atos. A função da pena se estende para além da prevenção pelo medo e incapacitação, passa a visar também o arrependimento e reforma do delinquente. Surgem as penitenciárias,⁷² peças arquitetônicas feitas para corrigir criminosos por meio da disciplina, silêncio, isolamento e trabalho.

Após a independência americana, houve um substancial avanço econômico, com crescimento das cidades e aumento populacional. Nesse contexto, o crime passou a ser entendido como um problema social e não mais como pecado. Acrescenta Blomberg e Lucken que:

A criminalidade do século XIX não era mais entendida como um pecado que devesse ser punido de acordo com princípios bíblicos para ofensas contra Deus e a ordem moral. A criminalidade do século XIX era uma ameaça à propriedade e a estabilidade social e deveria ser punida de acordo com princípios legais para ofensas contra o Estado (2000, p. 39, tradução nossa⁷³).

⁷¹ The American Revolution marked the beginning of a new political age and much more.

⁷² Em sua obra “American Penology: a history of control”, Blomberg e Lucken (2000) afirmam que os sistemas penitenciários Pensilvânico (Pensilvânia) e Auburniano (Nova York) foram os mais importantes que surgiram nos Estados Unidos da América no século XIX. Tais sistemas inspiraram as gerações vindouras, não apenas na filosofia de aplicação da pena, mas também em sua arquitetura.

⁷³ The criminal of the nineteenth century was no longer a sinner to be punished in accordance With the biblical principles for offenses Against God and the moral order. The criminal of nineteenth century was a threat to property and the social stability and was to be punished in accordance With legal principles for offenses against the State.

Agitações políticas, econômicas e sociais no final do século XVIII e início do XIX trouxeram à baila severas críticas ao sistema penitenciário americano, o que levou a uma era de reformas, apontada por Blomberg e Lucken (2000) como início da terceira fase da história da sanção penal americana, objeto do próximo capítulo deste estudo.

3 POSITIVISMO PENAL

Os críticos ao sistema penitenciário americano apontavam que o modelo adotado não diminuía a criminalidade, provocava reincidência, era fábrica de delinquentes, enfim, alegavam que o sistema racional iluminista não estava trazendo resultados reais. Nessa mesma época, a Europa foi inundada por correntes positivistas⁷⁴ que influenciaram diretamente o direito penal com suas concepções científicas e rigidez metodológica. Tais ideias também chegaram ao Novo Mundo. Segundo Blomberg e Lucken (2000) os teóricos positivistas americanos acreditavam que a aplicação da pena deveria ser algo científico, tomando como base a medicina e a biologia. O criminoso deveria ser estudado em sua individualidade (diagnosticado) para receber a medida mais adequada para sua reabilitação (tratamento). Nesse cenário, a função da pena-castigo, conforme modelo iluminista anterior, baseado na natureza da infração cometida, passou a focar o indivíduo e a ‘cura’ do criminoso (BLOMBERG; LUCKEN, 2000).

Como consequência dessa nova visão, surgiram dispositivos alternativos ao encarceramento como o Parole e probation⁷⁵, além de medidas como ensino nas prisões, serviços médicos e religiosos, bem como maior

⁷⁴ Corrente filosófica criada na Europa oitocentista que defendia o método científicos como a única forma de conhecer a realidade. Seu principal expoente foi Isidore Auguste François Xavier Comte (1798-1857).

⁷⁵ Dispositivos legais utilizados pelo sistema penal norte americano que permitem a liberação condicional de condenados para que passem por processo supervisionado de ressocialização junto à comunidade. Parole se refere à liberdade antecipada mediante imposição de algumas regras impostas pela justiça; já probation se refere à concessão de liberdade condicional em substituição à própria pena.

abertura para visitas. O objetivo era diversificar as formas de ‘tratamento’ visando atender cada caso de forma individualizada. Nasceu deste modo o sistema progressivo de cumprimento da pena. Segundo Bitencourt:

A essência desse regime consiste em distribuir o tempo de duração da condenação em período ampliando-se em cada um os privilégios que o recluso pode desfrutar de acordo com sua conduta e o aproveitamento demonstrado do tratamento reformador. Outro aspecto importante é o fato de possibilitar ao recluso reincorporar-se à sociedade antes do término da condenação. A meta do sistema tem dupla vertente: de um lado pretende constituir estímulo à boa conduta e a adesão do recluso ao regime aplicado, de outro, pretende que esse regime, em razão da boa disposição anímica do interno, consiga paulatinamente sua reforma moral e a preparação para a futura vida em sociedade (BITENCOURT, 2004, p. 83).

O sistema progressivo serviu de base para uma série de políticas de desencarceramento que se intensificaram no século seguinte. Para Blomberg e Lucken (2000) havia uma crença de que os indivíduos eram produto de uma história que poderia ser descrita e explicada. Essa análise deveria ser usada para aplicar um tratamento personalizado. A promoção de medidas alternativas à prisão foi a solução apontada.

Ao mesmo tempo em que as concepções positivistas estimularam certa humanização e suavização das penas, de forma contraditória, uma corrente interna do mesmo movimento patrocinou medidas como a castração de condenados e ideias como a congeneridade do crime. Acreditavam que as causas do delito estavam fora do controle racional do indivíduo e tinham suas raízes em ‘anomalias’ físicas, biológicas ou psicológicas deste. Essa visão foi fonte de discriminações e é motivo de críticas até os dias atuais. No entanto, o movimento positivista fomentou mudanças metodológicas e filosóficas que iriam impulsionar as reformas que viriam no início do XX.

4 DA ESCOLA DE CHICAGO

O final do século XIX e início do XX representou novo período de turbulência econômica e social nos Estados Unidos da América. O país passava por uma fase de industrialização, o que fomentou intenso movimento migratório, crescimento das cidades, desordem social e, conseqüentemente, violência urbana (BLOMBERG; LUCKEN, 2000). Nesse cenário, foi criada a Universidade de Chicago, berço da escola sociológica que influenciou a execução penal por todo o século XX.

Ao discorrer sobre a Escola de Chicago, Robert (2011) afirma que essa corrente rompeu com a esfera do indivíduo para analisar o ambiente, o contexto. A origem do crime deixou de ser apontada na escolha racional do indivíduo, conforme propuseram os clássicos iluministas; nem nas anomalias biológicas ou psicológicas do criminoso, como pregavam os positivistas; para essa escola, o criminoso é produto do meio em que vive. O delinquente sofre influências da organização social e relações de grupos; de forças econômicas e políticas; de dominações de poder; da cultura; enfim, de todo o contexto capaz de moldar sua personalidade. Contudo, essa corrente vincula as citadas forças ao ambiente urbano. As características da estrutura das cidades são fundamentais para entendimento do fenômeno criminológico porque elas têm o condão de influenciar a organização socioeconômica e política locais.

O mesmo autor aponta que os pensadores da Escola de Chicago foram inspirados por sociólogos europeus⁷⁶ e acrescenta que:

A ruptura que os Durkheimianos não conseguiram fazer na Europa aparentemente triunfou por lá (EUA): renunciou-se, mas não sem dificuldades, a conceber o criminoso como alguém diferente dos demais; cessou-se de perscrutar a tendência, a predisposição, a

⁷⁶ Especialmente David Emile Durkheim (1858-1917), filósofo francês considerado com um dos fundadores das ciências sociais e sociologia.

degenerescência, a constituição mórbida (ROBERT, 2011, p.13).

Concepções sociológicas como a normalidade do crime e a dependência (não autodeterminação) do indivíduo em relação ao ambiente formaram as bases interpretativas dessa Escola.

No entanto, não houve mudanças apenas no campo filosófico, mas também metodológico. Os autores da Escola de Chicago, herdeiros do positivismo científico, viam o fenômeno sociológico como algo independente e externo aos indivíduos, que poderia ser estudado por meio de técnicas práticas, como entrevistas, observação direta e estatística.

A Escola de Chicago abriu nova frente para prevenção criminal. Nas fases anteriores, o indivíduo era o foco da coerção penal e deveria ser punido ou tratado, agora, também o ambiente deveria ser corrigido. O sistema progressivo, iniciado na fase positivista, ganhou ainda mais força. Segundo Blomberg e Lucken:

A ciência ensina que os menos afortunados e os criminalmente rebeldes não podem ser punidos por supostas falhas morais, mas devem ser social e economicamente reabilitados. O progressivismo ensina que o governo deve ser a mão que deveria fazer possível essa reabilitação da sociedade e do indivíduo (BLOMBERG; LUCKEN, 2000, p. 63, tradução nossa⁷⁷).

Nesse cenário, o investimento em escolas, hospitais, parques, igrejas e infraestrutura urbana; bem como na reestruturação familiar, deveria fazer parte dos processos de prevenção criminal. Por óbvio, o indivíduo não fora completamente esquecido. Ele era considerado produto do ambiente e deveria ser reabilitado para convívio social.

⁷⁷ The science taught that the less fortunate and criminally wayward were not to be punished for presumed moral failings, but were to be socially and economically rehabilitated. Progressivism taught government was to be the outstretched hand that would make this rehabilitation of Society and individuals possible.

Apesar do sucesso dessa escola, ela estava atrelada ao contexto histórico norte americano e apresentou sinais de enfraquecimento por volta dos anos 1930 (ROBERT, 2011). A crise econômica que se instalou a partir de 1929 e a Segunda Guerra Mundial na década seguinte trouxeram novos desafios. No entanto, os princípios sociológicos já consolidados serviram de base para as demais teorias que se sucederam, como interacionismo⁷⁸, teorias do conflito⁷⁹ e teorias do controle⁸⁰. Tais tendências levariam a uma nova fase de mudanças que atingiriam o país na segunda metade do século.

5 DOS ANOS 1960 AOS DIAS ATUAIS

As agitações político-sociais dos anos 1960 modificaram mais uma vez a história da execução penal nos Estados Unidos da América. As manifestações contra a Guerra do Vietnã, a busca por igualdade e garantia de direitos civis dos negros, mulheres e outros excluídos, bem como a luta por liberdades individuais, criaram um turbulento período de mudanças no país. Os condenados também reivindicaram direitos. Segundo Blomberg e Lucken (2000, p. 138, tradução nossa⁸¹), “De fato, os movimentos em busca dos direitos dos prisioneiros e os movimentos em busca dos direitos civis tinham muito em comum”.

Nesse cenário, conforme explica Robert (2011) proliferaram correntes como a Teoria dos Conflitos, que defendia a ideia de que grupos dominantes na sociedade detinham o poder de criminalizar as ações dos menos favorecidos. Seria assim o crime produto da imposição de grupos,

⁷⁸ Corrente filosófica com origem na Escola de Chicago que buscava as causas do crime na interação entre os indivíduos em sociedade.

⁷⁹ Corrente filosófica que buscava no conflito entre grupos sociais a origem do crime. A imposição de poder pelos grupos dominantes e gerava a criminalização dos menos favorecidos.

⁸⁰ Corrente filosófica que buscava as causas do crime na fraqueza dos laços interpessoais e grupais na sociedade. A solução aqui seria mais investimento na estabilidade familiar, nas escolas etc. de forma a fortalecer esses laços.

⁸¹ In fact, the prisoner rights movement and the civil rights movement shared much in common.

e não um fato comportamental. Outros adeptos da mesma filosofia faziam interpretação semelhante, de cunho marxista, e apregoavam que o crime era produto da disputa de classes, logo, não tinha suas raízes na autodeterminação dos indivíduos.

Como resultado dessa leitura, Blomberg e Lucken (2000, p. 133, tradução nossa⁸²) afirmam que: “A resposta tradicional, mais (controle e intervenção) é melhor, se transformou no problema, ao invés da solução para o crime”. Nasceu aqui a teoria da intervenção mínima. Menos controle, menos intervenção penal seria a resposta. A ressocialização do indivíduo criminoso não se resolve com encarceramento e rigor na execução penal, mas com liberdade e vida comunitária. Nesse cenário, proliferaram-se as medidas alternativas à prisão, como o Parole e Probation, que já estavam em uso desde o período positivista, mas ganharam nova proporção a partir dos anos 60.

No entanto, as novas tendências não levaram aos resultados esperados. O crime e reincidência continuaram crescendo (BLOMBERG; LUCKEN, 2000). Surgiu a partir dos anos 1970, um clamor popular pela atenção à vítima, não ao criminoso, o que fez as políticas de execução penal mudarem mais uma vez a partir dos anos 1980 (ROBERT, 2011). Incitadas pelo protesto popular e alegando que “nada funciona”⁸³, as autoridades políticas endureceram os mecanismos penais. Sanções mais duradouras, maior disciplina nas penitenciárias, menos privilégios intramuros, mais encarceramento foram o resultado dessa nova tendência. As velhas teorias iluministas e utilitaristas da finalidade da pena, como dissuasão (prevenção geral) e incapacitação do criminoso passaram a embasar as ações governamentais. Houve um resgate de antigas concepções como a responsabilização do indivíduo racional pelo cometimento do crime (não mais a sociedade). A nova ordem era controlar os índices criminais com

⁸² The traditional response, more (control and intervention) , is better, had become the problem rather than the solution to crime. Predictable, this major change in thinking led to a newer, less (control and intervention) is best, approach to crime control.

⁸³ Expressão utilizada em várias passagens por Thomas G. Blomberg e Karol Lucken em sua obra “American Penology: a History of control” (BLOMBERG; LUCKEN, 2000).

mais encarceramento e rigor nas penas. Para Blomberg e Lucken, “A estratégia era prevenir potenciais criminosos com penas severas e encarceramento para controlar criminosos ativos. Com suficiente punição e encarceramento, o crime poderia ser controlado” (BLOMBERG; LUCKEN, 2000, p.174, tradução nossa⁸⁴). Completa o autor que, como consequência, os programas de reabilitação foram, gradualmente, desmantelados através da restrição do uso de medidas alternativas à prisão. Prevaleram políticas como “Tolerância Zero” e “Guerra ao Crime”. O primeiro resultado desse novo regime foi o aumento da massa carcerária, de forma especial por crimes relacionados ao tráfico e consumo de drogas.

As políticas de “combate” ao crime perderam força nas décadas seguintes. Os altos custos do sistema prisional e incessantes críticas quanto a violação de direitos individuais dos presos levou a um abrandamento da doutrina. Ainda na década de 1990, os projetos alternativos ao encarceramento voltaram a expandir. Ademais, surgiram novos modelos como a prisão domiciliar e a monitoração eletrônica de condenados.

Atualmente os Estados Unidos da América são criticados por possuírem uma das maiores populações carcerárias do mundo (BLOMBERG; LUCKEN, 2000). Mas esse não é um problema exclusivo do país. Segundo Bitencourt, as penas privativas de liberdade entraram em crise desde meados do século XIX. Para o autor, o ambiente carcerário é impróprio para a ressocialização, pois suas condições sociais e humanas são degradantes. Acrescenta Blomberg e Lucken (2000) que o excesso de controle também contribui com a falência da pena, pois o rigor leva muitos à reincidência e, como consequência, ao reencarceramento. Em síntese, são majoritárias as correntes que patrocinam a ideia de falência da pena de prisão, mas a história mostra que o problema pode estar não no modelo em si, mas em sua filosofia de emprego.

⁸⁴ *The strategy of the ‘war’ was to deter potential offenders With severe penalties and incarcerate to control current offenders. With enough punishment and enough incarceration, crime could be controlled.*

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em sua obra “Falência da pena de prisão”, Bitencourt (2004, p.1) afirma que: “A história da prisão não é a de sua progressiva abolição, mas a de sua reforma”. Este estudo concorda parcialmente com o autor, visto que, desde seu surgimento, a pena restritiva de liberdade passou por diversas reviravoltas principiológicas, nem sempre com cunho de avanço rumo ao seu melhoramento. Robert (2011) também defende esta ideia, para ele, cada uma das teorias da pena surgiu para explicar e tentar resolver um problema particular em uma época específica.

No entanto, após análise aprofundada da evolução das finalidades da pena a partir de seu surgimento como restrição de liberdade, observa-se que houve certo grau de suavização de sua aplicação. O contexto histórico selecionou, entre várias funções originais, aquelas que melhor atendiam as filosofias da época, de forma especial a progressiva emancipação do indivíduo.

Durante seu surgimento nos séculos XVII e XVIII, conforme interpretação dos autores clássicos, a pena privativa de liberdade tinha o objetivo de preservar o contrato social. Para isso, ela deveria ser essencialmente preventiva. Teria que inibir, através do medo, os membros da sociedade de cometer o crime; bem como dissuadir o criminoso de voltar a cometer delitos. Isso implicaria em uma pena-castigo, que traria sofrimento, doutra forma, ela não importaria medo. Mas a função de deter o criminoso, incapacitando-o, retirando-o do convívio social, para evitar que ele cometesse delitos por um certo período, também fazia parte deste rol de funções. Fato é que o condenado era considerado um ser racional e responsável pelos seus atos, logo, a punição deveria ser rigorosa, certa, imediata, e recair sobre ele de forma individual.

O cientificismo do século XIX abriu novas portas interpretativas. Os positivistas utilizaram-se de métodos típicos de outros ramos do conhecimento, como a biologia e a medicina. A aplicação da pena carecia

de um estudo sistemático e minucioso do condenado para, após diagnosticar as causas do cometimento do crime, propor uma pena individualizada. O foco aqui era a reforma do criminoso, considerado um anômalo social. Apesar de presente, a prevenção geral começou a ser relativizada com os positivistas. Recuperar e reformar (curar) o criminoso passa a ser as principais funções da pena.

Inspirados pelo movimento positivista e por concepções sociológicas, os pensadores da Escola de Chicago deram um passo além. Desviaram o foco da esfera do indivíduo para o ambiente. O criminoso passa a ser o resultado de sua história, cultura e contexto social. Logo, a intervenção não deveria ser apenas sobre o indivíduo, mas também sobre a comunidade. Nesse cenário, o papel principal da pena passa a ser reabilitar o sujeito desviante e prepará-lo para o convívio social. Apesar de as demais funções não serem completamente extintas, elas passam a representar posição secundária.

A Escola de Chicago influenciou pensadores por todo o século XX. Na década de 1960, os Estados Unidos da América vivenciaram um período de agitações sociais que, mais uma vez, afetou a história da aplicação da sanção penal. A demanda por liberdade, direitos civis e individuais dos apenados conduziu a uma política de encarceramento mínimo. As mudanças foram mais política que principiológica: a função principal da pena permaneceu a reabilitação do criminoso. No entanto, expandiram-se os mecanismos alternativos ao aprisionamento.

Devido à ineficácia desse modelo no controle da reincidência e da criminalidade, uma política de endurecimento contra o crime foi adotada nos anos 80. Percebe-se aqui um resgate histórico das finalidades preventivas, dissuasivas e incapacitantes da pena, como apregoavam os clássicos. No entanto, esse lapso não perdurou muito. Ainda na década de 90 as penas alternativas e demais mecanismos de ressocialização atingiram seu auge.

Percebe-se, na verdade, que houve uma gradativa suavização da aplicação da pena de prisão a partir do século XVII. Enquanto o contexto histórico avançou seguindo os rastros do mundo industrializado, gradualmente se implantou uma era de direitos, conforme afirmou Bobbio (2004), em que o indivíduo passou a ter cada vez mais proteção à sua liberdade. Apesar de Blomberg e Lucken (2000), bem como Bitencourt (2004) concordarem que hoje adota-se uma teoria mista ou eclética na interpretação das funções da pena, o que abarca todas aquelas apontadas neste estudo, a história nos mostra que, de fato, sua finalidade essencial migrou paulatinamente da prevenção para a reabilitação. Os esforços deixaram de recair sobre a manutenção da paz social, através da pena-castigo, para focar a proteção dos direitos e recuperação do indivíduo desviante.

REFERÊNCIAS

BECCARIA, Cesare. **Dos delitos e das penas**. São Paulo: Hunter Books, 2012.

BENTHAM, Jeremy (1748-1832). **Principles of penal law** (With table of contents). Edited by John Bowring. 2011. Disponível em: Amazon.com: Principles of Penal Law (With Active Table of Contents) eBook: Bentham, Jeremy, Bowring, John: Kindle Store. Acesso em: 20 mar. 2021.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. Rio de Janeiro: Saraiva, 2004.

BLOMBERG, Thomas G.; LUCKEN, Karol. **American Penology: a History of control**. New York: Aldine de Gruyer, 2000. Disponível em: <https://archive.org/details/americanpenology00blom>. Acesso em: 20 mar. 2021.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Miriam de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

ROBERT, Fillipe. **Sociologia do Crime**. 3.ed. Rio de Janeiro: Vozes. 2011.

O PARADOXO DA SOCIEDADE EM REDE NA ERA DA MODERNIDADE LÍQUIDA

Emerson Sócrates Gonçalves Paiva⁸⁵

Felipe Madureira Souza⁸⁶

Leandro José Dias Moreira⁸⁷

RESUMO

Correlacionam-se as teorias estabelecidas por Manuel Castells e Zygmunt Bauman a respeito das mudanças sociais e suas relações no final do século XX, permeadas pelo paradigma da tecnologia da informação, fruto da evolução tecnológica, trazida pelo capitalismo dessa época, em meio ao caráter paradoxal da sociedade em rede em uma Modernidade Líquida, conciliada com as transformações do conhecimento humano na exponencial difusão das informações capitaneadas na era tecnológica. Adotando pontos de vistas distintos sobre a organização social no período citado, os autores buscam descrever como as pessoas interagem na formação da sociedade capitalista, ora traçada como um processo de convergência para interações em rede, ora para o individualismo e fluidez dessas interações interpessoais. O papel de promoção da mobilização do policial militar, buscando os caminhos para congregar os interesses, ora dispersos na comunidade torna-se o grande desafio a ser vencido. Tratou-se de pesquisa bibliográfica, por meio da qual foi realizada uma análise sobre os conceitos e teorias. Por fim, buscou-se identificar a natureza do

⁸⁵ Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, graduado em Ciências Militares com ênfase de Defesa Social e pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

⁸⁶ Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, graduado em Ciências Militares com ênfase de Defesa Social e pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

⁸⁷ Capitão da Polícia Militar de Minas Gerais, graduado em Ciências Militares com ênfase de Defesa Social e pós-graduado em Segurança Pública pelo Centro de Pesquisa e Pós-Graduação da Academia de Polícia Militar de Minas Gerais.

papel institucional de promoção da mobilização do policial militar, na tentativa de se atingir condições para conciliar os interesses comuns a toda comunidade.

Palavras-chave: Rede. Sociedade. Modernidade Líquida. Castells. Bauman.

ABSTRACT

It is intended to correlate the theories established by Manuel Castells and Zygmunt Bauman regarding social evolution and its relations at the end of the twentieth century, permeated by the paradigm of information technology, the result of technological evolution, brought by capitalism at that time, amidst the paradoxical feature of the network society in a liquid modernity, reconciled with the transformations of human knowledge in the exponential diffusion of information commanded in the technological age. Adopting different points of view on social organization in the aforementioned period, the authors seek to describe how people interact in the formation of capitalist society, sometimes drawn as a process of convergence for network interactions, sometimes for the individualism and fluidity of these interpersonal interactions. The role of promoting the mobilization of the military police, seeking ways to gather interests, now dispersed in the community, becomes the great challenge to be overcome. It was a bibliographic research, through which an analysis of concepts and theories was carried out. Finally, we sought to identify the nature of the institutional role of promoting the mobilization of the military police, in an attempt to achieve conditions to reconcile the common interests of the entire community.

Keywords: Network. Society. Liquid modernity. Castells. Bauman.

INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como escopo a análise comparativa entre as ideias de desenvolvimento informacional trazidas por Castells e os efeitos interacionais produzidos na sociedade com seus dilemas e idiosincrasias descritas por Bauman.

O estudo se desenvolve comparando as teorias criadas por cada um e sua adequação social ao turbulento contexto moderno de desenvolvimento das habilidades humanas, conhecimento retorico e capacidade de influência sobre o meio em que vivemos. Primeiramente, analisamos o papel das novas tecnologias de informação e comunicação na reestruturação econômica, conforme as ideias de Castells, e a fragmentariedade dessas relações nos tempos atuais, entre os indivíduos nas sociedades que tendem a ser menos frequentes e menos duradouras, conforme descreve Bauman.

Data da década de 1970, nos EUA, o surgimento da revolução tecnológica que alavancou a quebra de paradigmas e comportamentos sociais, uma vez que possibilitou, através da ligação da sociedade em rede, a comunicação e, por consequência, disseminação de ideias. O rádio, a televisão e a internet, não apenas transmitem informações, mas ditam comportamentos influenciando a sociedade ideologicamente. Na era da informação em que nos encontramos, nenhuma informação é tão irrelevante a uma aplicação circunstancial e nem todas são absolutamente úteis ao homem moderno.

O termo “sociedade em rede”, apresentado por Castells, remete a ideia de ligação e/ou união. Contudo, nota-se que, se por um lado a rede tecnológica tem encurtado distâncias e possibilitado a identificação dos seres em grupos. Por outro, esse fenômeno vem tecendo comportamentos intolerantes e impositivos, fruto do egoísmo que vem se arraigando, segundo Bauman, a partir do individualismo característico da sociedade moderna. As relações em rede têm determinado

relacionamentos líquidos, voláteis e, por isso, pouco confiáveis. Numa era globalizada em que tudo parece convergir para o bem estar social, essa instabilidade que a liquidez gera tem impulsionado o processo de “autodestruição” mundial.

Quanto aos procedimentos metodológicos adotados para desenvolvimento analítico do presente estudo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica, por meio da qual foi desenvolvido uma confrontação entre os conceitos e teorias desenvolvidas pelos dois autores.

2 A SOCIEDADE EM REDE DE CASTELLS

O estudo de Castells (2016) baseia-se no surgimento de uma nova conformação social de nossas sociedades e a difusão da lógica de redes modifica de forma substancial a operação e os resultados dos processos produtivos e de experiência, poder e cultura. Embora a forma de organização social em redes tenha existido em outros tempos e espaços, o novo paradigma da tecnologia da informação fornece a base para um crescimento que alcança toda a sociedade. Segundo o autor, a nova estrutura social formada foi denominada informacionalismo, que foi definida pelo capitalismo do século XX.

A sociedade do final do século XX é caracterizada pelo que Castells (2016) chamou de “sociedade informacional” ou “sociedade em rede”. Esta sociedade teria surgido a partir de uma revolução tecnológica, originada a partir de um ambiente criado pelos EUA, baseado em investimentos no setor militar daquele país. Esse cenário desenvolveu-se no Vale do Silício, Estado da Califórnia, no início da década de 1970. As décadas seguintes foram marcadas, por um considerável e rápido desenvolvimento tecnológico e social, bem diferente do que se viu até então, resultado da interação particular da lógica denominada por Castells (2016) “Revolução Informacional”.

Essa revolução é caracterizada por Castells (2016) como o aumento do conhecimento humano, na medida em que as possibilidades de interações criadas pelo avanço tecnológico e das comunicações fomentadas pela rede mundial de computadores, denominada *internet*. “A revolução da tecnologia da informação foi essencial para a implementação de um importante processo de reestruturação do sistema capitalista a partir da década de 1980.” (CASTELLS, 2016, p. 51).

Castells (2016) observa que o homem, ou seja, o conhecimento humano, pela primeira vez, foi a o promotor de uma revolução estrutural e tecnológica. Na revolução tecnológica ou na sociedade informacional a mente humana é a responsável pelas transformações trazidas a baila, diferentemente da capacidade energética trazida por outras revoluções, a exemplo da Revolução Industrial. “Pela primeira vez na história, a mente humana é uma força direta de produção não apenas um elemento decisivo no sistema produtivo” (CASTELLS, 2016, p. 69).

Mas o que é a sociedade em rede? “[...] é a nossa sociedade, a sociedade constituída por indivíduos, empresas e Estado operando num campo local, nacional e internacional.” (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 8).

Conforme menciona Castells (2016) a sociedade em rede, em termos simples, é uma estrutura social baseada em redes operadas por tecnologias de comunicação e informação fundamentadas na microeletrônica e em redes digitais de computadores que geram, processam e distribuem informação a partir de conhecimento acumulado nos nós dessas redes.

Castells (2016) assevera que a rede é um conjunto de elos interligados. E estes são, em linguagem concreta, os pontos onde a curva se intersecta a si própria. As redes são estruturas abertas que evoluem integrando os novos elos, desde que consigam se comunicar, ou seja, compartilhem os mesmos códigos de comunicação, quais sejam, valores, objetivos e culturas.

Estes programas são decididos socialmente fora da rede, mas a partir do momento em que são inscritos na lógica dessa, vai seguir eficientemente essas instruções, acrescentando, apagando e reconfigurando, até que um novo programa substitua ou modifique os códigos que comandam esse sistema operativo. (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 19)

Sobre a principal caracterização dessa nova estrutura da sociedade, percebe-se que a característica central da sociedade em rede é a transformação da área da comunicação. Por essa razão, pela possibilidade de interações entre os interlocutores, a dinâmica da comunicação social é essencial na formação da consciência e da opinião, e a base do processo de decisão política.

As redes de comunicação digital são a coluna vertebral da sociedade em rede, tal como as redes de potência (ou redes energéticas) eram as infraestruturas sobre as quais a sociedade industrial foi construída, como demonstrou o historiador Thomas Hughes. Na verdade, a sociedade em rede manifesta-se de diversas formas, conforme a cultura, as instituições e a trajetória histórica de cada sociedade, tal como a sociedade industrial englobou realidades tão diferentes como os EUA e a União Soviética, a Inglaterra e o Japão, que partilhavam algumas características fundamentais que permitiam a sua definição, dentro do industrialismo, como uma forma distintiva de organização humana não determinada pelas tecnologias industriais, mas impensável sem elas. (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 17)

Como observaram Castells e Cardoso (2005), chama a atenção o grande potencial transformador de comportamentos sociais e, ao mesmo tempo, em termos de sinergia, o processo de desenvolvimento tecnológico e social se unem e produzem mudanças, criando novas estruturas. Essas

transformações, principalmente focadas nos novos padrões de comportamento das pessoas, tem chamado a atenção pela velocidade e alcance. O caminho que a sociedade percorrerá será delimitado pelo grau de envolvimento das pessoas, no processo de transformação da era moderna da sociedade.

Nós estamos mentalmente formatados para uma visão evolucionista do progresso da humanidade, visão que herdamos do Iluminismo e que foi reforçada pelo Marxismo, para quem a humanidade, comandada pela Razão e equipada com a Tecnologia, se move da sobrevivência das sociedades rurais, passando pela sociedade industrial, e finalmente para uma sociedade pós-industrial/da informação/do conhecimento, a montanha esplendorosa onde o Homo Sapiens vai finalmente realizar o seu estado dignificante. Porém, mesmo um olhar superficial sobre a história desafia este conto de fadas do progresso humano: os Holocaustos Nazi e Estalinista são testemunhas do potencial destrutivo da Era Industrial, e as maravilhas da revolução tecnológica coexistem com o processo auto-destrutivo do aquecimento global e com o ressurgir de epidemias à escala do planeta. (CASTELLS; CARDOSO, 2005, p. 17)

Atento para o que essas transformações comportamentais podem causar no âmbito da convivência das pessoas, Castells (2016) preocupou-se em entender as principais características da sociedade em rede, a partir do contexto das revoluções e transformações sofridas nas estruturas industriais.

O individualismo gerado pelo capitalismo e advindo da formatação e divisão do trabalho na sociedade industrial, observou Castells (2016), ganhou novas influências a partir da revolução tecnológica. Nessa nova formatação, a necessidade precípua, para o autor, é reconhecer os contornos do novo terreno histórico, ou seja, o mundo atual.

A partir daí, segundo ele, seria possível identificar os meios através dos quais, sociedades específicas em contextos específicos, poderiam atingir os seus objetivos e realizar os seus valores, fazendo uso das novas oportunidades geradas pela mais extraordinária revolução tecnológica da humanidade.

Dentro dos valores delineados por Castells (2016), Henriques (2010) assevera que as características da vida moderna evidenciam e desafiam os elementos mais tradicionais da sociabilidade do tipo comum. Pode-se considerar que um desses elementos é exatamente o território. Para compreender como a vida moderna promoveu mudanças da relação do indivíduo com o território, observa-se a trajetória de povoados e cidades pequenas num período de menos de um século. Como já abordado, a movimentação das pessoas em lugares assim se dava de modo convergente, demonstrando centralidade nessas localidades.

Ainda hoje associamos frequentemente a centralidade das pequenas povoações, por exemplo, a uma igreja e seu entorno, que é o principal ponto de convergência das pessoas quando precisam agir coletivamente ou simplesmente se encontrar. (HENRIQUES, 2010, p. 53)

Henriques (2010) sublinha que vida moderna introduziu, além disso, vários dispositivos novos de comunicação, que implementaram uma verdadeira revolução nas formas de comunicação de massa, quais sejam jornais, rádio, televisão, e a internet, além de um conjunto de novas mídias com tecnologia digital, ancoradas naquela. Isso começou a fazer muita diferença. Exemplifica Henriques (2010, p. 53):

Basta imaginar que num pequeno povoado podemos encontrar, por exemplo, uma ou mais de uma emissora de rádio. O rádio se tornou um veículo importante e bastante eficiente para dar notícias e convocar as pessoas. Assim, os meios de comunicação de massa passaram a exercer uma função de difundir e propagar as mais diversas mensagens.

Entretanto, essa nova conformidade social determinada pela tecnologia acarretou o que Castells (2016) defendeu como uma fragmentação social que se propaga, à medida que as identidades se tornam mais específicas, e cada vez mais difíceis de compartilhar. “Tal fato se dá em razão de uma condição de “esquizofrenia estrutural”, de identidade e de significado, onde os padrões de comunicação social ficam sob tensão crescente” (CASTELLS, 2016, p. 173). E quando a comunicação se rompe, quando já não existe comunicação nem mesmo de forma conflituosa, surge uma indiferença, separação entre os grupos sociais e os indivíduos. É aí que reside o foco do problema, uma vez que passam a considerar o outro como um estranho ou uma ameaça.

Em um mundo de fluxos globais de riqueza, poder e imagens, a busca da identidade, coletiva ou individual, atribuída ou construída, torna-se a fonte básica de significado social. [...] No entanto, a identidade está se tornando a principal e, às vezes, única fonte de significado em um período histórico caracterizado pela ampla desestruturação das organizações, deslegitimação das instituições, enfraquecimento de importantes movimentos sociais e expressões culturais efêmeras (CASTELLS, 2016, p. 41).

Embora ancorados na mesma era, sob o recorte temporal, os autores Manoel Castells e Zygmunt Bauman abordaram pontos de vista distintos na abordagem das relações sociais desenvolvidas, sobretudo no final do século XX. O primeiro desenvolve suas ideias a partir de uma conclusão abrangente em torno de funções e processos dominantes na era da informação que estão cada vez mais organizados em torno de redes. O segundo discorre sua teoria a partir das relações atuais na sociedade em que as relações tendem a ser menos duradouras e mais voláteis, chegando a estabelecer relações entre as relações interpessoais e as de consumo.

3 A MODERNIDADE LÍQUIDA DE BAUMAN

Segundo Bauman (2003), o conceito moderno de comunidade associa-se a um grupo de pessoas que compartilham algo em comum, como uma história, um objetivo, uma determinada área geográfica, aspirações ou práticas comuns. Além das comunidades sociais, mais facilmente perceptíveis, tem-se representadas as comunidades profissionais, comunidades virtuais, comunidades escolares, para não estender os exemplos.

Nas comunidades, desenvolvem-se todas as atividades dos seres humanos, que se relacionam com certa identificação, equivalência e tranquilidade, pelas características comuns que pertencem a esses grupos. Os indivíduos a elas pertencentes desenvolvem naturalmente a empatia como atributo essencial para o fortalecimento da vida gregária.

Para começar, a comunidade é um lugar “cálido”, um lugar confortável e aconchegante, em que as pessoas tendem a se acomodar e relaxar sob a proteção do grupo com o qual se relacionam.

(...) lá fora, na rua, toda sorte de perigo está à espreita; temos que estar alertas quando saímos, prestar atenção com quem falamos e a quem nos fala, estar de prontidão a cada minuto. Aqui, na comunidade, podemos relaxar - estamos seguros, não há perigos ocultos em cantos escuros (BAUMAN, 2003, p. 7)

Entretanto, segundo Bauman (2003) o conforto proporcionado pela comunidade atrai uma dicotomia relacionada à liberdade enquanto indivíduo e à segurança. À medida que a comunidade avança na coesão para proporcionar mais segurança aos seus componentes, a liberdade individual dá lugar ao senso de coletividade, que impõe regras de comportamento às pessoas, a fim de garantir sobrevivência e bem-estar do grupo.

Há um preço a pagar pelo privilégio de “viver em comunidade” — e ele é pequeno e até invisível só enquanto a comunidade for um sonho. O preço é pago em forma de liberdade, também chamada “autonomia”, “direito à auto-afirmação” e “à identidade”. Qualquer que seja a escolha, ganha-se alguma coisa e perde-se outra. Não ter comunidade significa não ter proteção; alcançar a comunidade, se isto ocorrer, poderá em breve significar perder a liberdade. A segurança e a liberdade são dois valores igualmente preciosos e desejados que podem ser bem ou mal equilibrados, mas nunca inteiramente ajustados e sem atrito. De qualquer modo, nenhuma receita foi inventada até hoje para esse ajuste. O problema é que a receita a partir da qual as “comunidades realmente existentes” foram feitas torna a contradição entre segurança e liberdade mais visível e mais difícil de consertar (BAUMAN, 2003, p. 10).

Em uma concepção que antecedeu e inspirou o pensamento da modernidade, Durkheim (2016) aponta que a revolução industrial emplacou grandes transformações nas sociedades. Surge, então, o individualismo. As cidades aumentam sua população e cresce o distanciamento entre os indivíduos. A nova dinâmica social trouxe o automóvel, possibilidades de comunicações pelo rádio e houve uma desconfiguração do modelo coeso da sociedade mecânica, quando os indivíduos sabiam e uniam-se pela determinação clara de seus papéis sociais. Houve um encurtamento de distâncias geográficas, mas o que se viu foi um distanciamento social e perda do nível de coesão.

Nesse sentido, as relações humanas desenvolvidas nas sociedades modernas estão atreladas a um sentido atualizado, denominado modernidade líquida. Para explicar esse termo, Bauman (2001) expressa uma conotação dos líquidos como uma variedade dos fluidos, que devem essas notáveis qualidades ao fato de que:

“suas moléculas são mantidas num arranjo ordenado que atinge apenas poucos diâmetros moleculares, enquanto ‘a variedade de comportamentos exibida pelos sólidos é um resultado direto do tipo de liga que une os seus átomos e dos arranjos estruturais destes’” (BAUMAN, 2001, p. 8).

Nessa concepção, para Bauman (2001) os termos “fluidez”, “liquidez” são metáforas adequadas para se captar o estado presente da era moderna.

Bauman (2001) realça que todas essas características dos fluidos mostram, em linguagem simples, que os líquidos, diferentemente dos sólidos, não mantêm sua forma com facilidade. Os fluidos não se prendem ao espaço ou ao tempo.

O mesmo autor destaca que, enquanto os sólidos têm dimensões espaciais claras, mas se mantêm fixos e imutáveis, perdendo sua representatividade, os fluidos não se atém muito a qualquer forma e estão constantemente aptos a mudá-la; “... assim, para eles, o que conta é o tempo, mais do que o espaço que lhes toca ocupar, espaço que, afinal, preenchem apenas por um momento” BAUMAN (2001, p. 8).

Sobreleva Bauman (2001) que os fluidos se movem facilmente. “Eles ‘fluem’, ‘escorrem’, ‘esvaem-se’, ‘respingam’, ‘transbordam’, ‘vazam’, ‘inundam’, ‘borrifam’, ‘pingam’; são ‘filtrados’, ‘destilados’” (BAUMAN, 2001, p. 13). Dando conformação diferente dos sólidos, os líquidos não podem ser contidos com facilidade e contornam certos obstáculos, dissolvem outros e invadem ou inundam o rastro pelo qual seguem.

Em comparação metafórica e oportuna, Bauman (2001) propõe que, do encontro dos dois conceitos, os líquidos emergem intactos, enquanto os sólidos que encontraram, se permanecerem sólidos, são alterados e ficam molhados ou encharcados. Uma clara alusão ao choque de gerações de tempos distintos, de indivíduos de gerações diferentes.

Superada a conceituação e contextualização da modernidade líquida, Bauman (2001) demonstra que vivemos em um mundo em que o futuro não admite a previsão a longo prazo, cujo imediatismo é a premissa para o desenvolvimento das atividades sociais, como os líquidos que se volatilizam e são fluidos por natureza, não se permitindo assumir formas rígidas como os sólidos. Nesse sentido, dadas as incertezas, perigos e medos, "...colocar-se objetivos distantes, abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parecem uma proposição atraente, ou mesmo razoável." (BAUMAN, 2001, p. 204).

As pessoas, distantes da comunidade que os cerca (e antes cálida), e atreladas ao plano individual e atual, adotam a premissa de que qualquer oportunidade que não foi aproveitada nesse momento e nesse local é uma oportunidade perdida. Não aproveitar pode-se considerar algo imperdoável e injustificável. Bauman (2001) destaca que, na modernidade líquida, os compromissos de hoje são um obstáculo para as oportunidades futuras. Portanto, quanto mais leves e superficiais os compromissos, menor o risco de prejuízo para o amanhã. "... agora é a palavra-chave da estratégia de vida, ao que quer que essa estratégia se aplique e independente do que mais possa sugerir (BAUMAN, 2001, p. 204).

Na modernidade líquida, Bauman (2001) critica as relações humanas, em que as pessoas não param para pensar que os laços humanos não são como peças automotivas e que raramente vêm prontas, que tendem a se desintegrar e deteriorar com o tempo, se forem extremamente fechadas e que não são fáceis de se substituir quando perdem a utilidade.

Os "mecânicos" de automóveis dos dias atuais não são treinados para consertar motores quebrados ou danificados, mas apenas para retirar e jogar fora as peças usadas e substituí-las por novas e seladas, diretamente de prateleiras. Eles não têm a menor ideia da estrutura interna das "peças sobressalentes (uma expressão que diz tudo), do modo misterioso como

funcionam; não consideram esse entendimento e a habilidade que o acompanha como sua responsabilidade ou como parte de seu campo de competência. Como na oficina mecânica, assim também na vida em geral: cada "peça" é "sobressalente" e substituível, e assim deve ser. Por que gastar tempo com consertos que consomem trabalho, se não é preciso mais que alguns momentos para jogar fora a peça danificada e colocar outra em seu lugar (BAUMAN, 2001, p. 205).

Transportando as características das relações humanas para a formação das comunidades e, em sentido mais estrito, às comunidades virtuais fomentadas pela mobilização social, Bauman (2001) mostra a precariedade da existência social e comunitária, pois há percepção do mundo como um agregado de produtos para consumo imediato. Logo, a negociação de laços humanos mais duradouros é extremamente difícil. Não há motivo aparente para que as pessoas se relacionem ou se prendam a outras pessoas em uma relação comunitária, se os objetivos alcançáveis não forem imediatos.

Se a satisfação instantânea é a única maneira de sufocar o sentimento de insegurança (sem jamais saciar a sede de segurança e certeza), não há razão evidente para ser tolerante em relação a alguma coisa ou pessoa que não tenha óbvia relevância para a busca da satisfação, e menos ainda em relação a alguma coisa ou pessoa complicada ou relutante em trazer a satisfação que se busca (BAUMAN, 2001. p. 206).

Bauman (2001) destaca que, na falta de segurança a longo prazo, a satisfação instantânea parece uma estratégia razoável em uma sociedade em que os empregos, as relações de trabalho e as relações sociais são voláteis e frágeis. Nesse contexto, "... os laços humanos e das comunidades deixam de ser um compromisso do tipo 'até que a morte nos separe' para se tornar algo do tipo 'enquanto durar a satisfação', que são transitórios, temporais e efêmeros" (BAUMAN, 2001, p. 205).

O mundo é marcado por Bauman (2001) como aquele em que o futuro é, na melhor das hipóteses, sombrio e nebuloso, cheio de riscos e perigos, colocar-se objetivos distantes, abandonar o interesse privado para aumentar o poder do grupo e sacrificar o presente em nome de uma felicidade futura não parecem uma proposição atraente, ou mesmo razoável. Qualquer oportunidade que não for aproveitada imediatamente é uma oportunidade perdida. Não a aproveitar é assim imperdoável e não há desculpa fácil para isso, e nem justificativa.

Num mundo inseguro e imprevisível, o viajante esperto fará o possível para imitar os felizes globais que viajam leves; e não derramarão muitas lágrimas ao se livrar de qualquer coisa que atrapalhe os movimentos (BAUMAN, 2001. p. 206).

O mundo apresentado por Bauman (2001) tem uma incrível necessidade de consumo imediato, em que as relações sociais são oferecidas como produtos que são expostos em vitrines de comércios. Em outras palavras, os laços e parcerias tendem a ser vistos e tratados como coisas destinadas a serem consumidas, com nenhuma ou pouca tenacidade, sofrendo frequentes riscos de trincarem e, obviamente, serem descartados para que sejam substituídos.

Em comparação interessante, o autor confronta os laços sociais com o mercado de consumo, em que produtos duráveis são, em geral, oferecidos por um "período de teste". O dinheiro pode ser devolvido se o comprador estiver menos que totalmente satisfeito. Se o participante numa parceria é "concebido" em tais termos, então não é mais tarefa para ambos os parceiros "fazer com que a relação funcione", "na riqueza e na pobreza, na saúde e na doença", trabalhar juntos nos bons e maus momentos, abrir mão de algum posicionamento conflitante, conceder e fazer sacrifícios em favor da uma união duradoura com a outra pessoa.

É, em vez disso, uma questão de obter satisfação de um produto pronto para o consumo; se o prazer obtido não

corresponder ao padrão prometido e esperado, ou se a novidade se acabar junto com o gozo, pode-se entrar com a ação de divórcio, com base nos direitos do consumidor (BAUMAN, 2001. p. 206).

Revela Bauman (2001) que a precariedade da existência social denota uma percepção do mundo como um agrupamento de produtos para que seja consumido imediata e instantaneamente, como um fast food. Mas perceber que os habitantes do mundo atual são uma mercadoria que pode ser consumida imediatamente, faz das relações e laços humanos uma tarefa difícil de ser levada a frente. As pessoas inseguras tornam-se irritáveis. Essa insegurança leva a á intolerância a qualquer coisa que seja empecilho para os seus desejos. Nessa medida pessoas passam a ser objeto dessa intolerância, visto que as relações humanas presumem contrapontos. Acrescenta o autor:

Se a satisfação instantânea é a única maneira de sufocar o sentimento de insegurança (sem jamais saciar a sede de segurança e certeza), não há razão evidente para ser tolerante em relação a alguma coisa ou pessoa que não tenha óbvia relevância para a busca da satisfação, e menos ainda em relação a alguma coisa ou pessoa complicada ou relutante em trazer a satisfação que se busca (BAUMAN, 2001. p. 208).

Nota-se a ideia da fragilidade dos laços humanos e a tendência inequívoca de individualização e imediatismo, em um contraponto claro das relações humanas propostas por Adler (1945). Sobretudo pelo instinto gregário da humanidade, associando o homem à sua fraqueza se isolado, pelo que necessita de um grupo ou uma comunidade para se fortalecer diante das agressões da sociedade, como foi apresentado na seção anterior.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sociedade do final do século XX, foi fortemente influenciada pela revolução da tecnologia da informação e as decorrentes transformações trazidas pelas interações criadas pelo avanço tecnológico e das comunicações fomentadas pela rede mundial de computadores, denominada internet, fazendo emergir uma nova forma de organização social, com diferentes processos comunicativos e relacionais (CASTELLS, 2016).

Nesse contexto, a sociedade assumiu um rumo tal que, segundo Bauman, levou a liquefação das relações pessoais, atreladas ao consumismo e volatilidade das interações e parcerias, prontas para serem descartadas a qualquer momento, sem a necessidade da preocupação em fazer com que ela funcione (BAUMAN, 2001).

A discussão dialética trazida a esse artigo permite, por fim, relacionar tal dinâmica social à atividade policial, em que à polícia cabe gerir os interesses das pessoas e sistematizar as ações da comunidade, convergindo os interesses para o alcance dos ideais propostos. Incumbe responsabilidade pelo bem-estar das pessoas que, como resultado, gera o pertencimento, engajamento de todos.

Nesse contexto se encaixa o papel de promoção da mobilização do policial militar, buscando os caminhos para congregar os interesses, ora dispersos na comunidade. Como bem expressa Bauman (2001), administrar significa responsabilizar-se pelo bem-estar geral do lugar, mesmo que em nome de um interesse pessoal consciente. A responsabilidade, por sua vez, significa estar preso ao lugar. Ela requer presença e engajamento, minimamente para fazer frente aos conflitos e resistências permanentes dos envolvidos.

REFERÊNCIAS

ADLER, Alfred. **A ciência da natureza humana**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1945.

BAUMAN, Zygmunt. **Comunidade: a busca por segurança no mundo atual**. Rio de Janeiro: Zahar, 2003.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Rio de Janeiro: Zahar, 2001.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. 8. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2016.

CASTELLS, Manuel e CARDOSO, Gustavo (Org.). **A Sociedade em rede: do conhecimento a ação política**. Conferência. Belém. Imprensa Nacional, 2005.

HENRIQUES, Márcio Simeone (Org.). **Comunicação e mobilização social na prática de polícia comunitária**. Belo Horizonte: Autêntica, 2010.

As normas de submissão à este Periódico encontram-se em:

<https://revista.policiamilitar.mg.gov.br/index.php/alferes>

Administração

Centro de Pesquisa e Pós-Graduação /
Academia de Polícia Militar de Minas Gerais

Rua Diábase, n.º 320 - Bairro Prado
Belo Horizonte/MG
CEP 30.411-060

Tel.: (0xx31) 2123-9513

E-mail: periodicos@pmmg.mg.gov.br

Esta obra também encontra-se disponível em
versão eletrônica, no Portal de Periódicos da
Polícia Militar de Minas Gerais.

Endereço: <https://revista.policiamilitar.mg.gov.br>

Autores:

Emerson de Araújo Garro Brito, Marco Túlio
Carneiro e Vitor de Souza Guerra

Rafael Cordasco Penkal, Franck Cione Coelho dos
Santos e Ilson de Oliveira Junior

Bruno Soares Félix, Guilherme Miranda Rocha e
Marcio Cirilo Barroso

Marconi Eduardo de Araújo, Michelle Borges de
Noronha Ferreira e Paulo Henrique Brant Vieira

Bruno Francisco dos Santos Maciel, Cláudio Moises
Rodrigues Pereira e Júlio César Prata

Cristiano Márcio da Paula, Rodrigo Antunes Costa e
Rodrigo Carvalho Rocha

Luiz Eduardo Mateus Machado, Sóstenes Filemon
Andrade Melo e Henrique Silva Lins

Frederico Arruda Costa, Carlos Henrique Lopes
Pereira e Juarez Antônio da Silva

Emerson Sócrates Gonçalves Paiva, Felipe
Madureira Souza e Leandro José Dias Moreira



NÚCLEO DE PESQUISAS
EM CIÊNCIAS POLICIAIS E
SEGURANÇA PÚBLICA

Universidade Estadual de Montes Claros
Academia de Polícia Militar de Minas Gerais
Centro de Pesquisa e Pós-Graduação



Realização:

**POLÍCIA
MILITAR**
DE MINAS GERAIS



ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR



CENTRO DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Acesse pelo QR Code



Disponível no Portal de
Periódicos da Polícia
Militar de Minas Gerais.



NOSSOS SÍMBOLOS, NOSSA HONRA.